



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**MESTRADO PROFISSIONAL EM POLÍTICAS PÚBLICAS E**  
**GESTÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**TEREZA LÚCIA RIBEIRO DE OLIVEIRA**

**ATIVOS CULTURAIS: UM ESTUDO DE CASO DA IMPLEMENTAÇÃO DOS  
PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS**

**FORTALEZA**  
**2022**

TEREZA LÚCIA RIBEIRO DE OLIVEIRA

ATIVOS CULTURAIS: UM ESTUDO DE CASO DA IMPLEMENTAÇÃO DOS  
PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação Profissional em Políticas Públicas e gestão da Educação Superior da Universidade Federal do Ceará, como requisito para obtenção do título de mestre. Área de concentração: Políticas Públicas para a Educação Superior.

Orientador: Prof. Dr. Vicente Lima Crisóstomo.

FORTALEZA

2022

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação  
Universidade Federal do Ceará  
Sistema de Bibliotecas

Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

---

- O1a OLIVEIRA, TEREZA LUCIA.  
ATIVOS CULTURAIS: UM ESTUDO DE CASO DA IMPLEMENTAÇÃO DOS  
PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS / TEREZA LUCIA OLIVEIRA. – 2023.  
145 f.
- Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Pró-Reitoria de Pesquisa e  
Pós-Graduação, Mestrado Profissional em Políticas Públicas e Gestão da Educação  
Superior, Fortaleza, 2023.  
Orientação: Prof. Dr. VICENTE LIMA CRISOSTOMO.
1. PATRIMÔNIO. 2. ATIVO CULTURAL. 3. VALORAÇÃO ECONÔMICA. I. Título.

TEREZA LÚCIA RIBEIRO DE OLIVEIRA

ATIVOS CULTURAIS: UM ESTUDO DE CASO DA IMPLEMENTAÇÃO DOS  
PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

Dissertação apresentada ao Mestrado Profissional em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior (Poleduc) da Universidade Federal do Ceará (UFC), como requisito parcial à obtenção do título de Mestre. Área de concentração: Políticas Públicas da Educação Superior.

Aprovado em: 29/01/2023.

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Dr. Vicente Lima Crisostomo (Orientador)  
(Universidade Federal do Ceará - UFC)

---

Profa. Dra. Denise Correa  
(Universidade Federal do Ceará - UFC)

---

Profa.Dra. Fátima de Souza Freire  
(Universidade de Brasília - UNB)

Dedico esta conquista aos meus pais Raimundo e Terezinha (in memoriam) e ao meu marido Fred Estevão (in memoriam) pelo exemplo de esforço e dedicação e com quem eu aprendi o verdadeiro sentido da vida.

## **AGRADECIMENTOS**

Ao Professor Doutor Vicente Lima Crisóstomo que mesmo superando os percalços que a vida lhe impôs atuou com profissionalismo e paciência durante a orientação em prol da conclusão desse trabalho.

A minha filha querida Amanda por cada emoção ao me ouvir dizer que estava cada vez mais perto terminar "esse trabalho" como dizia e sempre me estimulando a fazer o meu melhor. Ao meu filho não menos amado Demócrito, minha nora Mara e meu afilhado filho João Vitor que mesmo não estando presentes no dia a dia torciam pelo meu sucesso nessa empreitada, louvo-os por seu amor, dedicação e confiança depositada em tudo o que faço.

A Deus, por todas às bênçãos ao longo da vida.

As minhas irmãs: Ana Lúcia e Lúcia Helena por estarem sempre do meu lado em todas as situações.

A toda minha família, irmãos, cunhado(as), sobrinhas(os), tios, primos pelas orações e palavras de incentivo.

Aos meus amigos-irmãos da Casa de José de Alencar: a boa amizade é para toda vida!

Aos companheiros de curso que me ajudaram com a alegria constante.

Ao Padre Ivan de Souza pelo apoio espiritual, orações, torcida e puxões de orelha que me estimularam a prosseguir nos momentos de fraqueza.

A Professora Fátima Freire que me acompanha desde a especialização, Professora Denise Correia que se prontificou a contribuir e dividir seus conhecimentos na elaboração desse trabalho, a Museóloga Graciele Siqueira, gestora do MAUC, que pacientemente auxiliou com valiosas contribuições. Minha sincera gratidão.

Por fim, agradeço especialmente ao quadro de profissionais do POLEDUC, especialmente a Fernanda Alves, secretária executiva, que conhece toda minha saga nessa conquista.

*“O valor de uma coisa às vezes não está no que se consegue com ela, mas no que se paga por ela – o que ela nos custa”.*

*Friedrich Nietzsche*

## RESUMO

A valoração de ativos culturais é tema relevante que tem requerido atenção de pesquisa e do mercado. Métodos de valoração têm sido propostos e Normas Internacionais de Contabilidade têm formalizado a questão de modo a dirimir divergências. A Contabilidade Pública no Brasil tem buscado a convergência às Normas Internacionais de Contabilidade que aborda a questão da implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais. Este trabalho teve como objetivo fazer um estudo de caso observando-se o estágio em que se encontra a implementação da valoração de ativos culturais sob a tutela de uma Universidade pública no Brasil e se essa implementação segue a regulamentação sobre o tema visando orientar a gestão patrimonial e conferir mais transparência e fidelidade às informações contábeis dos órgãos públicos. As recomendações encontradas nos normativos aplicados ao setor público propõem a utilização do valor justo para a mensuração de bens incorporados aos ativos culturais. A metodologia adotada é de uma revisão bibliográfica e documental com abordagem qualitativa. Fez-se o uso de análise de materiais e documentos como instrumento de pesquisa para levantamento de dados sobre a implantação das novas exigências legais. Procedeu-se a um estudo de caso finalizando com a análise e interpretação dos dados obtidos, comparando-se os dados levantados as orientações da legislação. Implantar a valoração econômica desses acervos existentes vai além do cumprimento legal, representa uma forma de otimizar os recursos disponíveis e alimentar sistemas de gestão desses equipamentos com maior eficiência. Do material investigado foram extraídas informações que relatam a devida aplicação do método valor justo (*fair value*) como forma de valorar os bens culturais da instituição que possui seus ativos culturais devidamente inventariados e valorados, no processo foi criado um fluxo de entrada de novos bens que ao serem incorporados ao patrimônio são devidamente valorados através do tratamento proposto para seu reconhecimento, sua mensuração e evidenciação no patrimônio público de acordo com o marco legal.

Palavras-chave: Patrimônio; ativo cultural; valoração econômica.



## **ABSTRACT**

The valuation of cultural assets is a relevant topic that has required research and market attention. Valuation methods have been proposed and International Accounting Standards have formalized the issue in order to settle divergences. Public Accounting in Brazil has sought to converge with International Accounting Standards that address the issue of implementing Asset Accounting Procedures. This work aims to evaluate the methodologies for valuing cultural assets and to carry out a case study evaluating the stage at which the implementation of the valuation of cultural assets under the tutelage of a public university in Brazil, where there is a regulation on the theme aimed at guiding asset management and providing more transparency and fidelity to the accounting information of public bodies. The recommendations found in regulations applied to the public sector propose the use of fair value to measure assets incorporated into cultural assets. The methodology adopted is a bibliographical and documentary review with a qualitative approach. Analysis of materials and documents was used as a research tool to collect data on the implementation of new legal requirements. A case study was carried out, ending with the analysis and interpretation of the data obtained, comparing the data collected with the guidelines of the legislation. Implementing the economic valuation of these existing collections goes beyond legal compliance, it represents a way to optimize available resources and feed management systems for these equipment with greater efficiency. From the investigated material, information was extracted that reports the proper application of the fair value method as a way of valuing the cultural assets of the institution that has its cultural assets duly inventoried and valued, in the process an inflow of new assets was created that when incorporated into the heritage, they are duly valued through the treatment proposed for their recognition, measurement and disclosure in the public heritage in accordance with the legal framework.

Keywords: Heritage; cultural asset; economic valuation.

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ASB – Australian Accounting Standard Board  
CAD – Curso de Arte Dramática  
CEAEO – Casa Amarela Eusélio Oliveira  
CFC – Conselho Federal de Contabilidade  
CICA – Chartered Institute of Canadian Accounting  
CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis  
CONSUNI – Conselho Universitário  
DAP – Dispostos a pagar  
DAR – Dispostos a Receber  
DAA/PROGEP – Divisão de apoio Administrativo  
ICANZ – Institute of Chartered Accounts of New Zealand  
ICOM – Conselho Internacional de Museus  
IES – Instituições de Ensino Superior  
IFAS – International Federation of Accountants  
IFES – Instituições Federais de Ensino Superior  
IPAS – International Public Sector Accounting Standard  
IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Cultural  
IPSAS – International Public Sector Accounting Standard Standards  
IPSASB – International Public Sector Accounting Board  
FRS – Financial Reporting Standard  
LACOR – Laboratório de Conservação e Restauro  
MAUC – Museu de Arte da UFC  
MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público  
MF – Ministério da Fazenda  
MVC – Método de Valoração Contingente  
NUDOC – Núcleo de Documentação Cultural  
NUCA – Núcleo de Cinema e Animação  
NZSA – New Zealand Society of Accountants  
ONU – Organização das Nações Unidas  
SECULTART – Secretaria de Cultura e Arte  
SFFAS – Statement Financial Standards  
STN – Secretaria do Tesouro Nacional

TUPA – Teatro Paschoal Carlos Magno

UFC – Universidade Federal do Ceará

UMAC – Comitê Internacional Para Acervos e Museus Universitários

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação Ciência e Cultura

VU – Valor de Uso

VNU – Valor de Não Uso

VE – Valor de Não Uso

## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO .....	13
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICO-CONCEITUAL.....	17
2.1	Patrimônio Histórico-Cultural.....	17
2.3	Equipamentos culturais nas Instituições Universitárias.....	23
2.4	Teoria dos Bens públicos .....	25
2.5	Valor econômico .....	27
2.6	Considerações sobre a valoração de ativos culturais.....	28
2.7	Tipos de mensuração contábil.....	33
2.7.2	Método dos Preços Hedônicos (MPH) .....	39
2.7.3	Método de Valoração Contingente (MVC) .....	39
2.8	Bens Públicos Culturais e a Contabilidade.....	41
2.8.1	O Registro Contábil.....	41
2.8.2	Normatização do Tratamento Contábil para Ativos Culturais.....	43
3	METODOLOGIA.....	49
3.1	Classificação da pesquisa.....	49
3.2	Procedimentos de pesquisa .....	51
3.3	Coleta de dados .....	51
3.4	Método.....	52
4	ESTUDO DE CASO.....	53
4.1	Cultura e arte na Universidade Federal do Ceará .....	54
4.1.1	Casa de José de Alencar.....	55
4.1.2	Museu de Arte da UFC.....	56
4.1.3	Seara da Ciência.....	58
4.1.4	Memorial UFC.....	60
4.1.5	Casa Amarela Eusélio Oliveira – CAEO.....	62
4.1.6	Teatro Universitário Paschoal Carlos Magno – TUPA .....	63
4.2	O processo de avaliação de bens culturais na UFC .....	64
5	CONCLUSÕES.....	73
	REFERÊNCIAS .....	75
	APÊNDICE.....	80
	ANEXOS.....	81

## INTRODUÇÃO

A contabilidade aplicada ao setor público brasileiro está passando por um momento de transformação, a fim de convergi-la aos padrões internacionais propostos pelo International Public Sector Accounting Standards Boards (IPSASB). Essa mudança se reflete de forma crítica no tratamento proposto para o reconhecimento, a mensuração e evidenciação do patrimônio público, cujas recomendações encontram-se expressas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). O MCASP é uma publicação de competência da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (MF) que tem por finalidade apresentar orientações, com fundamentação conceitual e normativa, que promovam o processo de convergência da contabilidade pública aos padrões internacionais (BRASIL, 2012b).

O MCASP aborda os aspectos contábeis voltados para as entidades públicas, a exemplo dos bens culturais, e trata de questões envolvendo “[...] conceitos, regras e procedimentos relativos aos atos e fatos patrimoniais e seu relacionamento com a Contabilidade Aplicada ao Setor Público.” (BRASIL, *ibid.*). Por esse motivo, o MCASP dedica, em sua parte II, uma extensa abordagem sobre os tratamentos que podem ser dispensados para o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação da composição patrimonial dos entes públicos.

Classifica-se como entidades do setor público, conforme Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1128/08 (Resolução CFC 1128/08), de 21 de novembro de 2008, alterada pela Resolução CFC nº 1268/09, de 10 de dezembro de 2009 os: “[...] órgãos, fundos e pessoas jurídicas de direito público ou que, tendo personalidade jurídica de direito privado, recebam, guardem, movimentem, gerenciem ou apliquem dinheiro, bens e valores públicos, na execução de suas atividades. Equiparam-se, para efeito contábil, as pessoas físicas que recebam subvenção, benefício, ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público (CFC, 2009c). Inseridas nesse cenário de mudanças no setor governamental e da contabilidade aplicada, encontram-se as instituições museológicas públicas, que controlam ativos de natureza cultural. Sobre esse aspecto, o CFC (2009c) diz que “Ativos são recursos controlado

pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços.”. No caso dos ativos de natureza cultural podem ser citados como resultados econômicos o valor cobrado para visitação, os recursos obtidos mediante cessão do direito de imagens sobre o bem cultural, bem como a potencial geração de serviços voltados para a preservação da memória e reforço da identidade dos grupos sociais representados pela instituição museológica.

Porém, apesar de existirem fluxos de caixa reais e potenciais, essas entradas são de difícil individualização, de modo que a segregação desses recursos por ativos constitui-se em um problema sobre como reconhecer, mensurar e evidenciar os bens de natureza cultural. Em seu aspecto normativo, a legislação voltada para o setor cultural e, especificamente, para as instituições museológicas públicas, veda a alienação de bens que compõem o acervo dessas instituições. Essa restrição formal de alienação, conjugada às características singulares dos bens de natureza cultural, dificulta a precificação de ativos musealizados, razão pela qual são encontradas argumentações contrárias à inclusão desses itens nos demonstrativos financeiros (BARTON, 2000, 2005; CARNEGIE; WEST, 2005). Entretanto, países como a Nova Zelândia e o Reino Unido entendem que reconhecer esses bens nos demonstrativos financeiros das instituições pode representar uma melhora na gestão dos recursos públicos.

O presente estudo tem sua importância embasada na exigência da evolução do conhecimento científico sobre o processo de valoração econômica do patrimônio de ativos culturais nas entidades públicas, onde se percebe uma lacuna literária sobre o tema, e sua relação com a transparência e confiabilidade nas políticas de gestão e conservação desses bens culturais nas entidades públicas, principalmente nas instituições de ensino superior. Dada a importância que as instituições de ensino superior têm em relação ao desenvolvimento social e cultural, e a escassez de estudos acerca de valores de ativos culturais em IES, vê-se como oportuna a realização desta pesquisa. Teoricamente, ativos culturais devem estar registrados e ser informados nos relatórios contábeis das instituições. Isto enfatiza a relevância social e cultural da

instituição. Neste contexto, há carência de estudos robustos sobre a valoração econômica dos ativos culturais.

O estudo na sua base teórica consiste na definição de patrimônio histórico-cultural de onde se extrai o conceito de ativos culturais. Estando esses ativos sob a guarda de instituições universitárias que incorporam a característica de um bem público de caráter cultural e necessitam ter sua normatização dentro dos registros contábeis das instituições, apresentam-se assim conceitos e definições necessários para um melhor entendimento do processo que é objeto dessa pesquisa.

A proposta da elaboração deste trabalho visa reunir informações características do processo de valoração dos ativos culturais em uma determinada instituição pública, o estágio em que se encontra esse processo, e a partir deste mapeamento ter uma visão mais clara do processo e dos equipamentos que abrigam os acervos culturais, o que permitirá a promoção de análises diversificadas e aprimoradas que certamente terão grande utilidade para a elaboração e aplicação de uma forma de valoração desses bens e criação de política de gestão mais adequada à utilização dos recursos disponíveis.

Este trabalho tem como objetivo geral analisar o processo de valoração econômica dos ativos culturais em uma relevante Instituição Federal de Ensino Superior do Estado do Ceará. Como objetivos específicos pretendem-se: (i) Identificar se há e quais seriam os processos de valoração dos ativos culturais utilizados na instituição; (ii) Descrever os estágios de andamento do processo de valoração econômica dos ativos culturais da instituição. (iii) Apontar os aspectos pertinentes à valoração econômica dos diferentes tipos de ativos culturais.

Como resultado do material investigado foram extraídas informações que confirmam a aplicação do método valor justo (fair value) como forma de valoração dos ativos culturais da instituição palco dessa pesquisa. A instituição possui seus bens culturais inventariados e valorados de acordo com a proposição legal indicada no MCASP e no processo foi criado um fluxo de entrada e incorporação de novos ativos onde o bem adquirido é incorporado ao patrimônio da instituição devidamente valorado e com o tratamento proposto para seu reconhecimento, sua mensuração e

evidenciação no patrimônio público.

Este trabalho está estruturado em cinco capítulos. O primeiro capítulo consiste nessa introdução que contém a contextualização, a caracterização do problema, e os objetivos da pesquisa. O segundo capítulo comporta a fundamentação teórica, no que se refere à mensuração contábil que visa atribuir valores monetários para auxiliar no reconhecimento e evidenciação dos elementos contábeis que são dispostos nas demonstrações financeiras, de modo a propiciar aos usuários das informações uma tomada de decisão segura. O capítulo 3 apresenta o proceder metodológico da pesquisa. O quarto capítulo é destinado à apresentação do estudo de caso realizado, e respectiva análise dos resultados, direcionado à abordagem relacionada aos bens culturais sob a perspectiva da mensuração contábil de ativos. O quinto capítulo contém conclusões relativas à pesquisa realizada.



# 1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICO-CONCEITUAL

## 1.1 Patrimônio Histórico-Cultural

Nesta seção apresenta-se a fundamentação teórica destinada a auxiliar a identificação do objeto dessa pesquisa, bem como direcionar as abordagens relacionadas aos bens culturais para a perspectiva da mensuração de ativos. Dessa forma, com a finalidade de delinear o objeto de estudo dentro das dimensões contempladas por esta pesquisa, serão apresentadas, inicialmente, algumas considerações sobre o termo patrimônio cultural, com o intuito de fornecer base conceitual que possibilite abordar alguns aspectos relacionados aos bens culturais a serem estudados.

A noção de patrimônio como legado de um povo e conjunto de bens e valores que representam uma nação, conquanto não seja um tema abordado recentemente, adquire cada vez mais espaço nas pesquisas produzidas por antropólogos, arqueólogos, arquitetos, geógrafos, historiadores, sociólogos e profissionais de diversos eixos temáticos, fixando-se como objeto de estudo verdadeiramente interdisciplinar, conforme aponta Canini (2005, p. 164).

Patrimônio cultural remete a propriedade, identifica os indivíduos e permite o conhecimento da produção cultural e artística de uma sociedade, identificando suas características, tendências sociais das mais diversas origens.

De acordo com OLIVEIRA (2008, p.26)

*Os chamados patrimônios históricos culturais têm, nas modernas sociedades ocidentais, a função de representar simbolicamente a identidade e a memória de uma nação. O pertencimento a uma comunidade nacional é produzido a partir da idéia de propriedade sobre um conjunto de bens: relíquias, monumentos, cidades históricas, entre outros. Daí o termo "patrimônio".*

Campos (2010, p. 24) considera que: "A criação de um patrimônio que atenda aos anseios de identidade de determinada cultura mostra a íntima relação entre a formação de um Estado e a criação da nação, instrumentalizada pela invenção do patrimônio desse Estado-nação". Esta perspectiva indica a necessidade que tem uma nação, para se firmar, buscando no passado sua consolidação, dependente de uma

atuação de cunho político.

A fim de que esse patrimônio seja preservado é preciso estabelecer seus limites físicos e conceituais, as regras e as leis para que isto aconteça: foi a ideia de nação que veio garantir o estatuto ideológico (do patrimônio), e foi o Estado nacional que veio assegurar, através de práticas específicas, a sua preservação [...]. A noção de patrimônio se inseriu no projeto mais amplo de construção de uma identidade nacional, e passou a servir ao processo de consolidação dos Estados-nação moderno. (SANTOS, 2001, p. 43).

O patrimônio cultural envolve o Estado, as universidades, a economia, o direito, o turismo, enfim uma série de instituições nacionais, internacionais e sociais.

*O patrimônio cultural expressa a solidariedade que une os que compartilham um conjunto de bens e práticas que os identifica, mas também costuma ser um lugar de cumplicidade social. As atividades destinadas a defini-lo, amparadas pelo prestígio histórico e simbólico dos bens patrimoniais, incorrem quase sempre numa certa simulação ao sustentarem que a sociedade não está dividida em classes, etnias e grupos, ou quando afirmam que a grandiosidade e o prestígio acumulados por esses bens transcendem essas frações sociais. (CANCLINI, 1994, p. 96).*

Nessa perspectiva, Poulot (2008, p. 26) destaca que “[...] o patrimônio tornou-se um sinônimo de vínculo social”, ante, em especial, os aspectos materiais e imateriais assumidos e indissociáveis, que, em inúmeras oportunidades, serão fatores determinantes no desenvolvimento local.

*[...] a noção de patrimônio envolve, em primeiro lugar, um conjunto de posses que cumpre identificar como transmissíveis; em seguida, um grupo humano, uma sociedade, capaz ou suscetível de reconhecê-las como suas, de demonstrar a sua coerência e de organizar a sua recepção; e, por fim, um conjunto de valores, políticos no sentido mais geral do termo, que permite articular os legados do passado à espera ou à configuração de um futuro, com o objetivo de promover algumas mudanças e, ao mesmo tempo, afirmar uma continuidade. (POULOT, 2008, p. 36).*

Enriquecendo a ideia de conceito de patrimônio histórico cultural, encontra-se:

*Para fins de compreensão desse conceito complexo que é patrimônio, buscamos entendê-lo atrelado a outras categorias como memória, reivindicações patrimoniais, políticas patrimoniais. Nesse sentido, as transformações pelas quais passa o conceito (ou sua compreensão), podem*

*ser compreendidas pelo sentido que assume a categoria patrimônio no conjunto das práticas sociais e culturais de uma sociedade. Assim entendemos como se confere aos monumentos, cidades, lugares, etc., a denominação de patrimônio histórico; às práticas culturais, às tradições, saberes, etc., a denominação de patrimônio imaterial; aos vestígios e testemunhos de processos produtivos, patrimônio industrial. Entretanto, há que se notar o quanto essas categorias não podem ser aplicadas de maneira estanque, pois se entrecruzam, compõem quadros amplos e complexos da história humana. (FERREIRA, 2008, p. 150).*

Considerando os conceitos de Patrimônio Cultural se percebe a importância e o valor dos acervos históricos culturais para a sociedade. Neste contexto, a instituição universitária, com seu arcabouço de conhecimento adquirido e gerado, juntamente com a disponibilidade de pessoas com interesse e habilidade para lidar com bens culturais, torna-se um instrumento que pode ter papel relevante na salvaguarda e manutenção de tais ativos.

## **1.2 Ativos Culturais - *Heritage Assets***

Após considerações sobre conceitos de patrimônio cultural no campo da contabilidade o termo ativo cultural é mais citado na sua versão em inglês, *heritage assets*. O termo *heritage* pode ser descrito como sendo a inclusão daquilo que pode ser passado de geração a geração. A palavra *heritage* pressupõe a existência de uma relação intrínseca entre aqueles que vieram antes e aqueles que virão depois, sendo explorada uma associação entre responsabilidade e confiança (PEARCE, 2000).

Barton (2000) destaca que bens culturais exercem um papel cada vez maior na sociedade atual, uma vez que pessoas a cada dia buscam apreciar sua riqueza cultural, ambiental e histórica. Na visão de Throsby (2012), os *heritage assets* são excepcionais e todos os agentes de uma população sabem distingui-los dos demais bens, haja vista suas características particulares. Os ativos culturais são de suma importância para descrever tradições, pois ao longo dos anos as pessoas podem consultar seu passado e preverem o futuro (ENGLISH HERITAGE, 2003). Aversano e Ferrone (2012) notam que os bens culturais são ativos necessários, pois traduzem a compreensão da identidade, cultura e história de um país.

A world *Heritage Committee* (1994) descreveu os tipos de *heritage assets*

que foram enumerados na *Convention Concerning the Protection of the World Cultural and Natural Heritage*, de novembro de 1972 da UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. De acordo com a Convenção, os *heritages* podem ser divididos em: monumentos (obras arquitetônicas, esculturais e cavernas, que possuem valores advindos da história, da arte e da ciência); grupos de edifícios (conjunto de monumentos que demonstram seu aspecto arquitetônico relacionado a arte, cultura e ciência); e sítios (obras de homens que estejam relacionadas com a natureza, mas que dependem de valores históricos, estéticos, antropológicos ou etnológicos).

Provins *et al.* (2008) definiram *heritage assets* como bens econômicos, pois esse termo se aplica a qualquer recurso que gera fluxos de bem estar para o ser humano, sendo propenso a fornecer benefícios positivos para a sociedade. Cenar (2011) definiu *heritage assets* como recursos econômicos controlados por unidades administrativas e territoriais do governo, que apresentam potencial de serviços, mas não geram fluxos de caixa, pois produzem valores educativos, históricos e culturais. A autora relata que esses elementos podem ser divididos em três categorias: bens patrimoniais móveis (monumentos históricos), bens patrimoniais imóveis (museus e coleções) e os bens culturais intangíveis, que a pesquisadora não exemplificou, mas que podem ser notados por meio dos eventos culturais.

O Quadro 1 demonstra uma expansão da categoria de Cenar (2011), conforme Klamer e Zuidhof (1999, p. 26), onde são descritos os tipos e a natureza dos *heritage assets*.

Quadro 1 - Tipos de *Heritage Assets*.

<b><i>Heritage Assets</i> Tangíveis</b>	
<b>Imóveis</b>	<b>Móveis</b>
<i>Construções:</i> monumentos como prédios, esculturas, cavernas e centroubanos.	<i>Artefatos:</i> obras de arte, esculturas, objetos e coleções.
<i>Sítios:</i> arqueológicos, históricos e etnológicos. <i>Paisagens:</i> paisagens culturais.	<i>Mídia:</i> mídia audiovisual, livros, jogos, pontuações.
<b><i>Heritage Assets</i> Intangíveis</b>	
<i>Várias Categorias:</i> expressões artísticas: música, dança, teatro e literatura; artes marciais; idiomas; narrativas, folclore e <i>networks</i> .	

Fonte: KLAMER e ZUIDHOF, 1999, p. 26.

Os ativos culturais são, em sua maioria, bens públicos, no sentido de que o consumo de uma unidade por um agente econômico não impede o seu uso por outros agentes (GUIA 2008). Desse modo, quando as pessoas visitam museus, galerias de arte, e similares, elas não reduzem aquilo que está disponível para outros usuários em potencial, exceto nos casos em que haja problemas de gestão (BARTON, 2005), que seria quando não forem satisfeitas as características da não rivalidade ou não exclusão dos benefícios devido à possibilidade de exclusão (GUIA 2008; NAVRUD e READY, 2002).

Alguns ativos culturais são utilizados no fornecimento de serviço público, como prédios de hospitais, prefeituras, universidades e igrejas. Estes bens, quando utilizados predominantemente para estes fins, são considerados como ativos de multiuso (GOMEZ e CASAL, 2007). Considerando isso, o *Federal Accounting Standards Advisory Board* (FASAB), dos Estados Unidos, através do *Statement of Federal Financial Accounting Standards 29: Heritage Assets and Stewardship Land* (SFFAS 29), classifica os ativos culturais em dois grupos: aqueles que têm utilidade restrita à transmissão de valores históricos e culturais (*heritage assets*), e aqueles que têm também uma funcionalidade (multiuso).

No Brasil, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) classifica os bens imóveis em bens de uso especial, bens dominiais, bens de uso comum do povo, bens imóveis em andamento, e demais bens imóveis. Dentre as classificações, destacam-se, para esta pesquisa, os bens de uso comum do povo, que são definidos como aqueles de domínio público, construídos ou não por pessoas jurídicas de direito público. Eles se dividem entre os ativos de infraestrutura e bens do patrimônio cultural. São exemplos de ativos de infraestrutura as redes rodoviárias e os sistemas de abastecimento de água e esgoto.

Os bens do patrimônio cultural são caracterizados por terem significado histórico, cultural ou ambiental. Estas características colocadas pelo MCASP estão em consonância com as que são identificadas em estudos acadêmicos (PORTER, 2004; GUIA 2008; NAVRUD e READY, 2002). Esses ativos raramente são mantidos para gerar fluxo de caixa, e pode haver ainda obstáculos legais para o uso com tais propósitos (BARTON, 2005). O MCASP elenca, como característica dos bens culturais, o fato do valor cultural, ambiental, educacional e histórico provavelmente não estar refletido no valor financeiro baseado no preço de mercado. Tal característica é explicada pelo caráter intangível do valor dos bens culturais (THROSBY, 1994; PORTER, 2004). Outra característica colocada são as obrigações legais ou estatutárias, que podem impor proibições ou restrições severas na alienação por venda. A dificuldade de estimação da vida útil, dificuldade de substituição e possibilidade de aumento de valor ao longo do tempo, mesmo que o bem se deteriore, também são características destes bens (STN, 2011).

Barton (2005) defende que os bens públicos culturais apresentam uma vida útil indefinida, sendo que o poder público deve assegurar, através de regulamentação, a manutenção dos benefícios decorrentes destes bens também por um período indefinido. Teoricamente, as empresas privadas não estariam dispostas a contribuir com a manutenção e conservação de bens culturais, pois, nas condições e forma na qual se dá, o retorno só se tornaria possível com a cobrança de uma taxa de acesso significativamente alta, restringindo, assim, o acesso ao bem (BARTON, 2000). Outro motivo para o não envolvimento do setor privado é que os custos relacionados a estes bens tendem a ser fixos e irrecuperáveis, não os tornando financeiramente atrativos (HOOPER et al, 2005). Entretanto, uma forma do governo estimular a participação de empresas privadas com atividades de manutenção e conservação de ativos culturais é através de incentivos fiscais (BARTON, 2005). Desse modo, observa-se que a participação do poder público é fundamental para a manutenção e preservação dos bens culturais.

Uma das principais fontes de financiamento dos recursos destinados às atividades de manutenção e conservação destes bens são as receitas fiscais, sendo

que o uso destes bens é regulamentado de modo a reprimir qualquer tentativa de uso indevido ou venda (BARTON, 2005).

A importância dos *heritage assets* gera um debate intenso acerca de seu possível reconhecimento nas demonstrações financeiras, sendo criada a necessidade de elaboração de regras contábeis padronizadas que direcionem os aspectos contábeis para os ativos culturais (HOOPER, KEARINS e GREEN, 2005; CENAR, 2011; ADAM, MUSSARI e JONES, 2011; CHRISTIAENS *et al.*, 2012; AVERSANO e CHRISTIAENS, 2014, BIONDI e LASPSLEY, 2014). Adam, Mussari e Jones (2011) ressaltam a importância desses bens para a sociedade, afirmando que a literatura tem o dever de não ignorá-los, uma vez que os bens culturais são percebidos, concebidos e usufruídos por todos de uma sociedade e, portanto, sua discussão não pode ser despercebida por parte de acadêmicos.

### **1.3 Equipamentos culturais nas Instituições Universitárias**

As universidades públicas do sistema federal de ensino superior no Brasil - além da produção de cultura, do estudo crítico e da formação de quadros - têm assumido a responsabilidade de estimular a criação experimental, preservar o patrimônio simbólico, criar novos espaços e ampliar a formação do público, de modo que os valores tradicionais e contemporâneos sejam conhecidos e incorporados, sobretudo pelas novas gerações e pelos historicamente excluídos. Ressalta-se, nesse contexto, toda a experiência construída pelas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), através de seus museus, centros culturais, espaços de ciência e tecnologia, eventos e programas permanentes de cultura e ação na preservação e difusão de cultura através de bens culturais, cujo raio de ação se expande na ampla área de sua influência local e regional, nacional e internacional.

Gerir equipamentos culturais visitáveis, tais como museus, teatros e afins, vinculados a universidades é uma experiência singular. Cada iniciativa é fruto da idealização de sujeitos sobre o que é um equipamento cultural e universidade e, conseqüentemente, o que potencialmente vem a ser esse espaço dentro de uma universidade. Dentre suas características, destaca-se uma em comum: estar a serviço

da comunidade. Nessa perspectiva, teatros, museus e coleções universitárias visam preservar, pesquisar e promover o patrimônio cultural sob sua salvaguarda na perspectiva do ensino, pesquisa, extensão e inovação.

Para Santos (2008), no que tange ao campo dos museus universitários brasileiros, especialmente em relação à gestão e infraestrutura, a idade de ouro está distante de acontecer. A autora ainda é mais enfática: é improvável alcançarmos um grau de satisfação coletiva. Porém, embora seja uma sentença de impacto, defende que é por meio dela que agendas propositivas são implementadas, incentivando o desenvolvimento de políticas e projetos que resultam na retroalimentação de pessoas e setores, bem como no compartilhamento de informações e experiências. De acordo com Meneses (2002), trabalhar com museus universitários instiga a reflexão: são museus na universidade ou da universidade? Em sua percepção, o que encontramos no cenário brasileiro do campo museal são museus na universidade, que se vinculam administrativamente às universidades (quando ocorre), mas que, em suas palavras, não “[...] integram solidariamente as funções científico-documentais, educacionais e culturais da Universidade com a marca da ação museal”. O desafio é ser um museu da universidade, que produza e sociabilize de forma eficaz o conhecimento operado a partir da materialidade enquanto fonte de informação.

A partir da pesquisa produzida por Meirelles (2015) identifica-se que o Brasil contava, em 2015, com 120 museus universitários federais vinculados a 60 universidades, sem contabilizar centros de documentação, memoriais e similares. De acordo com a autora os museus universitários, através de seu corpo funcional, têm participado ativamente do campo museal. Atualmente, conta-se com redes de museus instituídas nas universidades, com a Rede de Museus e Coleções Universitárias (abrangência nacional) e o Comitê Internacional para Acervos e Museus Universitários (UMAC) do Conselho Internacional de Museus (ICOM), por exemplo.

Nesse contexto se percebe a importância de implantar uma cultura de valoração econômica dos *heritages assets* existentes nas instituições de ensino superior como forma de melhor utilizar os recursos disponíveis e alimentar sistemas de gestão desses equipamentos com maior eficiência.



## 1.4 Teoria dos Bens públicos

Entende-se por setor público a parte da atividade econômica que pertence e é controlada pelo governo, sendo composto pelas organizações que fornecem os serviços públicos para a sociedade, que percebe isso, tradicionalmente, como essencial para a sua estrutura (BROADBENT e GURTHRIE, 1992).

De acordo com a teoria dos bens públicos, o governo, ao financiar a manutenção destes bens, não estaria preocupado com o aumento da receita, mas com os benefícios sociais decorrentes da existência destes bens (BARTON, 2005). Apesar de muitas vezes os serviços e bens públicos acarretarem na geração de receitas para o Estado, nota-se que não há uma motivação financeira para tanto, por conta da natureza do seu uso e das externalidades produzidas (DENT, 1997). Nota-se assim que, com base na teoria dos bens públicos formulada por Samuelson (1954), por conta das condições nas quais os benefícios decorrentes dos bens de domínio público são produzidos, é possível distinguir estes bens daqueles privados negociados em mercados comuns.

Considerando o modelo neoclássico, em que cada indivíduo busca a maximização da utilidade ( $U$ ), representada pelo bem estar, consumindo a quantidade de produtos disponíveis. Assim, a combinação da cesta de consumo de cada indivíduo representa a combinação ótima de bens que maximiza a sua utilidade (GUIA, 2008). Isso deve variar de acordo com os níveis de renda e com a quantidade de produtos disponíveis, o que altera o nível de utilidade dos diversos indivíduos. Entretanto, para os bens públicos, Samuelson (1954) sugere que o consumo de um indivíduo não altera o nível de utilidade de outros.

Ainda de acordo com a teoria dos bens públicos, Cornes e Sandler (1996) atribuíram duas grandes características aos bens públicos: a não rivalidade no consumo ou indivisibilidade dos benefícios, que significa que o consumo de unidades adicionais por potenciais consumidores não reduz o bem-estar dos consumidores atuais e a quantidade total do bem está disponível para todos os consumidores, quer sejam atuais ou potenciais; e a não exclusão dos benefícios, sendo que estes bens se

encontram disponíveis para todos os consumidores no mesmo montante e condições.

Estas características não são comuns aos bens de domínio privado, em que o consumo por parte de um indivíduo reduz a quantidade disponível para os demais consumidores em potencial, de modo com que deve haver uma maior oferta para suprir a demanda por este bem (SAMUELSON, 1954; CORNES e SANDLER, 1996).

Para bens públicos puros, todos os cidadãos têm o mesmo direito de acesso aos bens públicos, como praças, monumentos, e similares, o que reforça a característica da não exclusão dos benefícios (BARTON, 2005). Com isso, nenhum cidadão pode negar ou impedir o acesso de outro a estes bens, o que não ocorre nos bens privados, nos quais o proprietário seleciona quem pode e quem não pode acessar ou desfrutar do bem. Portanto, não se nota a presença de posse ou direito à propriedade individual nos bens públicos, em que cada indivíduo pode apenas utilizar o bem na maneira prescrita, como por exemplo, pela observação (SAMUELSON, 1954).

Alguns bens não são considerados como bens públicos puros. Portanto, existem ainda os bens de clube (*congestion public goods*), que são bens públicos que se caracterizam pela existência de alguma rivalidade no consumo e/ou possibilidade de exclusão. Os bens de clube têm algumas características específicas, como o voluntarismo, custos e mecanismos de exclusão (CORNES e SANDLER, 1996; NAVRUD e READY, 2002). De acordo com Fonseca (2008), o voluntarismo é caracterizado pelo consumo de um indivíduo somente quando a utilidade for superior, ou no mínimo igual, a de não consumir. Os custos são caracterizados pela necessidade de aumento desses para contrabalancear os benefícios do aumento do número de consumidores, o que limita a quantidade disponível. E os mecanismos de exclusão são criados para barrar ou inibir o consumo de outros indivíduos.

Existem ainda os bens públicos “especializados”, que são aqueles que não têm um mercado comum, como prédios de hospitais, prisões e aqueles destinados aos escritórios do poder judiciário, legislativo e executivo. Muitos são utilizados para promover benefícios sociais, sem fins lucrativos (ANDREW e PITT, 2000).

De acordo com Dent (1997), as propriedades públicas podem ser

classificadas, para fins de gestão, de acordo com o seu tipo: (1) Propriedades de serviço direto, que são aquelas ocupadas para o provimento de determinados serviços, como as escolas e os hospitais, e normalmente são utilizadas para cumprir as obrigações legais; (2) Propriedade Arrendada, que são aqueles empreendimentos imobiliários que o governo pode arrendar e obter um retorno financeiro, porém, podem também apoiar a economia local e atividades sociais; e (3) Propriedades vagas, que incluem terrenos e prédios adquiridos para o desenvolvimento local. Os autores colocam ainda uma quarta categoria, que são os ativos de infraestrutura, como rodovias, calçadas, etc.

## 1.5 Valor econômico

O valor é uma qualidade que confere às coisas, aos feitos ou às pessoas uma estimativa, seja ela positiva ou negativa. A axiologia é o ramo da filosofia que estuda a natureza e a essência do valor. Na Grécia Antiga, o conceito de valor era tratado como algo geral e sem divisões, mas desde a especialização dos estudos, foram surgindo diferentes tipos de valores e foram sendo relacionados com diferentes disciplinas e ciências.

Valor econômico é um conceito se refere à mensuração do valor de diferentes bens e serviços, com base em sua utilidade esperada. Na contabilidade, valor é um conceito muito estudado, pois busca medir o valor de bens. Este valor é calculado com base em sua utilidade esperada. Dependendo de sua utilidade, um valorou outro será atribuído.

O conceito de valor é estudado em diferentes áreas do conhecimento, possuindo nas ciências econômicas uma interpretação predominantemente material. Dentre as mais diversas áreas, o valor como conceito teve seu estudo aprofundado em diferentes períodos, sendo nas épocas antigas uma investigação mais voltada à filosofia e em tempos atuais voltadas à economia (SILVA; LIMA; COSTA, 2015).

De acordo com Jimeno (2005, p. 200, 46) “No mundo da contabilidade sempre se procurou oferecer uma solução para o problema de medir e valorizar os elementos das Demonstrações Financeiras [...]”. Segundo Niyama e Silva (2011, p. 126) “O processo de mensuração contábil de um ativo consiste em atribuir um valor

monetário a esse recurso econômico.”. Os processos de mensuração abordados pela literatura contábil são diversos, mas se deve considerar que os métodos ou critérios adotados estão sujeitos “[...] à premissa de atender da forma mais adequada possível às necessidades dos usuários da informação contábil, cumprindo logicamente seus objetivos.” (JIMENTO, 2005, p. 2005, 47).

De acordo com Wolk *et al.* (2008), os processos de medição não podem ser separados das questões contábeis porque a mensuração é um aspecto importante da teoria da contabilidade, a qual encontra-se integrada. Uma questão que envolve os processos de medição em contabilidade e que suas representações monetárias podem conter certo grau de subjetividade decorrente das interpretações baseadas sobre os aspectos relevantes da informação contábil que se deseja, que segundo Kam (1990, p. 137) envolve responder à seguinte pergunta: “Quais valores aplicados aos ativos e passivos serão relevantes e confiáveis para os gestores, investidores e credores?” 48) Essa perspectiva adquire contornos interessantes quando se verifica que a tônica dos debates sobre valor justo (*fair value*) centra-se sobre as questões relacionadas ao equilíbrio entre a relevância e a confiabilidade da informação contábil.

## **1.6 Considerações sobre a valoração de ativos culturais**

A institucionalização do patrimônio cultural teve início no final do século XVIII, com a visão moderna da cidade e da história. A primeira categoria contemplada foi a das construções e objetos de artes, estreitamente relacionada com a proteção do patrimônio histórico cultural. Essa ideia de patrimônio cultural desempenhou um papel importante na sociedade ocidental, sendo que o primeiro documento internacional que considerava a propriedade artística e histórica foi a carta de Atenas de 1931 (BATISTA e MACEDO, 2010).

Com o final da 2ª guerra e a criação da ONU e UNESCO, surgiu uma referência para conservação do patrimônio artístico e cultural em âmbito internacional. A UNESCO foi responsável pela formulação de guias, estabelecimentos de critérios e prioridades para proteção da propriedade cultural. A prioridade da ONU na proteção ao patrimônio cultural fica evidente pela inexistência de uma separação hierárquica, pelo

órgão, dos direitos sociais e culturais, colocando-os como algo que influencia o desenvolvimento, a paz e a segurança da população (BATISTA e MACEDO, 2010). Outra evidência da importância do patrimônio cultural é o reconhecimento, por parte do Banco Mundial, de que a cultura é um componente essencial no desenvolvimento econômico (FONSECA, 2008).

O patrimônio cultural inclui três categorias com importantes elementos de memória para a população ou nação: (1) elementos da natureza, relacionados ao meio ambiente; (2) a produção intelectual, com a acumulação de conhecimento pelo homem ao longo da história; e (3) os produtos culturais, resultados da habilidade do homem em sobreviver no ambiente (BATISTA e MACEDO, 2010).

As principais razões para sua manutenção e conservação são, muitas vezes, não econômicas, mas que podem ter consequências economicamente significativas (NOGUEIRA e MEDEIROS, 1999). Por razões religiosas, estéticas, políticas, culturais, entre outras, recursos são destinados à sua preservação. Desse modo, o patrimônio cultural pode ser visto como um produto integrado do sistema socioeconômico local, e não apenas como um objeto de arte que deve ser preservado (DENT, 1997). Muitas vezes, os agentes públicos estão mais preocupados com o fornecimento de serviços considerados como essenciais em detrimento da conservação e manutenção do patrimônio histórico e cultural. Barreiras institucionais e legais também contribuem com esse desinteresse, o que provoca o abandono do patrimônio e, conseqüentemente, a perda do capital cultural (DUTTA et al, 2007).

No Brasil, os primeiros projetos de lei que incluíam a preservação do patrimônio cultural foram elaborados na década de 1930, durante o governo de Getúlio Vargas (PELEGRINI, 2006). No mesmo período, surgiram as primeiras instituições do governo para identificar e registrar o patrimônio cultural nos estados e nas cidades, que mais tarde se transformou no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). No início da discussão sobre a institucionalização do patrimônio cultural, nota-se a prevalência dos bens materiais, como prédios históricos e monumentos. Posteriormente, seguindo uma tendência mundial da UNESCO, o patrimônio cultural imaterial passou a ser incluído no escopo dessa discussão (BATISTA e MACEDO,

2010). Nesse contexto, a Constituição Federal do Brasil de 1988, em seu artigo 216, define o patrimônio cultural brasileiro como:

“... os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

i) as formas de expressão;

ii) os modos de criar, fazer e viver;

iii) as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

iv) as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

v) os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.”

O elemento bem cultural é difícil de ser definido, e ainda mais difícil de ser quantificado. Estes bens culturais, que constituem um acervo cultural, têm especificidades que podem interferir na percepção de valor sobre os mesmos, tais especificidades e percepções podem variar de indivíduo para indivíduo e de sociedade para sociedade (THROSBY, 1994). Assim, os bens culturais são dotados de uma parcela de imaterialidade que tem interferência no valor de cada um destes bens (THROSBY, 2003; FONSECA, 2008). Há de se considerar também que tanto os bens, quanto as atividades culturais, geram benefícios diretos àqueles que os consomem bem como benefícios indiretos para a sociedade como um todo (STAMPE et al,2008).

O valor do patrimônio cultural refletirá os significados atribuídos pelas pessoas aos bens materiais e imateriais que compõem este patrimônio, com o objetivo de atender às mais diversas necessidades e utilidades. Este valor está associado aos desejos e necessidades humanas, e se caracteriza pela relatividade e mutabilidade (STEIGLEDER, 2009). Assim, a definição do valor de um bem cultural depende da perspectiva de quem estima este valor e do que está sendo avaliado, podendo assim diferir do valor pelo qual o bem pode estar sendo transacionado (PORTER, 2004).

Os recursos ambientais, assim como o patrimônio cultural, são dotados de valores derivados de todos os seus atributos, que podem estar ou não associados ao seu uso (MOTA, 1997). Nota-se que os benefícios derivados de recursos dessa natureza se dão na forma de externalidades positivas, como o sentimento de conforto,

qualidade, identidade, entre outros (DUTTA, 2007; GUIA, 2008).

A mensuração de ativos como os de infraestrutura (cultural e ambiental) torna-se difícil sob a ótica da definição de valor geralmente aceita por economistas e contadores (SAYCE e CONNELLAN, 1998). A evolução da teoria neoclássica da economia permite uma mais adequada identificação dos diversos valores que o patrimônio cultural pode apresentar (VALIATI, 2009). Muitos ativos deixam de ser reconhecidos, pois os métodos tradicionais empregados pela contabilidade buscam representar o valor apenas de troca do bem, e ignoram os valores não monetários intrínsecos ao bem (STANTON e STANTON, 1997). Stanton e Stanton (1997) examinaram de forma crítica a mensuração de uma categoria especial de ativos, os *heritage assets*, que – de acordo com Rowles (1993) - são ativos físicos que a comunidade pretende preservar por terem ligações com a cultura, história e meio ambiente. Na Inglaterra, os *heritage assets* são tidos como aqueles com qualidades históricas, artísticas, científicas, tecnológicas, geofísicas ou ambientais, que são mantidos principalmente pela sua contribuição para o conhecimento e cultura (ASB, 2009).

Muitos *heritage assets* podem ser vendidos, como uma peça arte de um museu ou galeria de arte, momento em que se admite a necessidade de mensuração em termos monetários (CARNEGIE e WEST, 2005). Assim, rejeita-se parcialmente a ideia de que são ativos não comercializáveis, já que podem ser de propriedade privada e transacionados no mercado (BARTON, 2000).

Entretanto, Barton (2005) acrescenta que a mensuração destes ativos, quando de domínio público, com bases comerciais, não é adequada, pois subestimam o valor social que eles têm. Com isso, cria-se um problema para a contabilidade, já que os benefícios gerados por estes bens não se dão na forma de fluxo de caixa, mais em benefícios à sociedade que os utiliza, ou aprecia, e a mensuração com base no mercado muitas vezes não é possível ou não reflete o valor do bem, já que ignora as externalidades positivas (HOOPER et al, 2005).

Apesar de se verificar um grande avanço na contabilidade na ampliação do seu espectro de ação, como as de cunho social e ambiental, a quantificação em termos

monetários continua sendo considerada a essência da ciência contábil (PORTER, 1994), sendo notável o aumento de divulgação de informações não financeiras com ênfase nas informações sociais, financeiras e econômicas (MATHEWS, 1997). Nesse sentido, uma abordagem adotada pela contabilidade é a de identificar os custos e benefícios sociais (RAMANATHAN, 1976).

A classificação dos diversos valores que estes bens têm surge ao se considerar as externalidades positivas produzidas pelo patrimônio cultural e ambiental. O valor de troca representa o preço pelo qual alguém está disposto a pagar no caso de venda de determinado bem (ROWLES, 1993). Na determinação do valor de troca de um *heritage asset*, o custo de oportunidade pode ser obtido na observação do preço de mercado, caso haja uma venda do bem (STANTON e STANTON, 1997). Porém, muitos destes bens não têm um mercado, dificultando a obtenção do custo de oportunidade (CHEN et al, 2004; ANDREW e PITT, 2000).

O valor de uso (VU) é aquele que resulta dos benefícios diretos e indiretos que cada indivíduo retira (GUIA, 2008), considerando ainda o valor recreacional e comercial derivado do bem (DUTTA et al, 2007). Rowles (1993) define valor de uso como serviço inerente potencial de um ativo. Para o autor, o valor de uso e o valor de troca só serão iguais nos casos em que houver a condição de equilíbrio perfeito do mercado, em que os preços de mercado refletem a alocação ótima dos recursos. Dessa forma, o valor de troca tem por objetivo atribuir um valor com base na interpretação dos mecanismos de fixação de preços no mercado. Já o valor de uso é um processo mais complexo, com a interpretação subjetiva da utilidade econômica de um ativo. A escolha entre o valor de troca e valor de uso vai depender dos objetivos da organização (SAYCE e CONNELLAN, 1998). Mota (1997) divide o conceito de valor de uso em valor de uso direto, valor de uso indireto, e valor de opção. O valor de uso direto é obtido quando um indivíduo utiliza determinado recurso de forma direta, seja na forma de extração, visitação, produção ou consumo. O valor de uso indireto deriva de funções ecossistêmicas, como atividades de proteção ao solo e à estabilidade climática decorrente de sua preservação. Já o valor de opção é composto por valores de uso diretos e indiretos que poderão ser optados no futuro. Dutta et al (2007) acrescentam



ainda o valor de quase-opção, que é aquele a ser pago para prevenir atividades que não permitam o uso do bem no futuro.

Stanton e Stanton (1997) argumentam que, para bens públicos que não têm um fluxo de caixa identificável, mas fornecem um valor de uso, pode-se estimar o valor com base no custo de oportunidade. Já para aqueles que têm um fluxo de caixa identificável, o valor de mercado pode ser utilizado como base de mensuração. Os autores ressaltam que ambos os conceitos são incompletos, pois não capturam o valor social do bem quando ele for único, quando ele estiver em um mercado imperfeito, ou mesmo não tenham um mercado em que possam ser transacionados.

Com isso, surge o conceito de valor de não uso (VNU), que compreende os benefícios que não envolvem o uso direto (GUIA, 2008), e incluem componentes como o valor de existência, de prestígio, de herança, de educação, de legado, moral, ética e altruística (STAMPE et al, 2008; BEDATE et al, 2004; MOTA, 1997). Autores argumentam que o valor de existência e outras características dos bens públicos não são capturados no valor de mercado (STANTON e STANTON, 1997). Portanto, a utilização de técnicas que capturem o valor de uso e não usos desses bens se tornam mais apropriadas na determinação do valor econômico desses recursos. Nesse sentido, Mota (1997) demonstra que o valor econômico (VE) de um recurso cultural ou ambiental é composto pelo somatório de todos os valores de uso e de não uso.

Ressalta-se que o conceito de valor aqui apresentado é derivado da teoria neoclássica da economia e é amplamente utilizado em pesquisas empíricas de outras disciplinas, como no turismo (DUTTA et al, 2007), na arquitetura (VALIATI, 2009), na arqueologia (CARMAN et al 1999), na contabilidade (PORTER, 2004), e na economia (XUE et al, 2000).

## **1.7 Tipos de mensuração contábil**

### **2.7.1 Mensuração contábil pelo valor justo (*fair value*)**

Segundo Lustosa (2010), a discussão sobre a alternativa de avaliação que utilizem medidas que procuram representar o valor justo de ativos e passivos na

contabilidade intensificou-se após a crise financeira de 2008. As definições de valor justo são apresentadas em diversos documentos, dentre os quais os pronunciamentos do *Financial Accounting Standards Board (FASB)*, em seu *Statement of Financial Accounting Standards N° 157 – Fair Value Measurements (SFAS 157)*, do *International Accounting Standards Board (IASB)*, em seu *International Financial Reporting Standards 13 – Fair Value Measurement (IFRS 13)*. No Brasil, a definição de valor justo resultou da interpretação do pronunciamento do IASB e encontra-se expressa na Resolução CFC 1.282, de 28 de maio de 2010, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que atualiza e consolida dispositivos da Resolução CFC n.º 750/93. Na dimensão da contabilidade aplicada ao setor público, a definição de valor justo é encontrada na parte dois do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), publicado pelo Ministério da Fazenda.

O quadro 2 apresenta cada uma dessas definições.

#### Quadro 2 – Definições de valor justo

Documento	Definição de valor justo ( <i>fair value</i> )
FASB (SFAS 157, p. 2)	Valor justo é o preço que seria recebido para vender um ativo ou pago para transferir um passivo em uma transação ordenada entre participantes do mercado na data da mensuração
IASB (IFRS 13, Technical Summary)	[...] define valor justo como o preço que seria recebido para vender um ativo ou pago para transferir um passivo em uma transação normal entre participantes do mercado na data da mensuração (ou seja, um preço de saída)
CFC (Resolução CFC n° 1.282/10, item d)	Define valor justo como o valor pelo qual um ativo pode ser trocado, ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras, dispostas a isso, em uma transação sem favorecimento.

BRASIL (MCASP, Parte II, pag., 37)	Valor justo é o valor pelo qual um ativo pode ser intercambiado ou um passivo pode ser liquidado entre partes interessadas que atuam em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado.
------------------------------------	---

Fonte: FASB (2007), IASB (2012), CFC (2010), BRASIL (2012c).

Uma questão que se configura na definição de valor justo, presente na IFRS 13, do IASB, deixa claro que a valoração se dá a preço de saída, aderindo ao posicionamento estabelecido no SFAS 157, que diz ser “[...] o objetivo de uma mensuração pelo valor justo é determinar o preço que seria recebido para vender o ativo ou pago para transferir um passivo na data da medição (um preço de saída).” (FASB, 2007, p. 3, grifo do autor<sup>19</sup>). A definição anterior, estabelecida pelo IASB em seu *International Accounting Standards 32 – Financial instruments: Presentation* (IAS 32) difere do pronunciamento atual, ao expressar que “Valor justo é a quantia pela qual um ativo poderia ser negociado, ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras do negócio e com interesse em realizá-lo, em uma transação em que não há favorecidos.” (IASB, p. 720).

Definido valor justo, a IFRS 13 exige que para a utilização dessa metodologia de mensuração a entidade deve observar as seguintes condições (IASB, 2012): (a) particularizar o ativo ou passivo que está sendo medido; (b) para os ativos não financeiros, determinar qual seu uso e se está combinado com outros ativos ou não; (c) estabelecer o mercado em que uma transação ordenada teria lugar para o ativo ou passivo, e (d) qual técnica, ou técnicas, de avaliação é apropriada para o ativo a ser valorado.

Outra condição estabelecida a ser utilizada no processo de mensuração pelo justo valor é a hierarquia formulada para aumentar a consistência e a comparabilidade da medida. Essa hierarquia classifica três níveis de técnicas de valoração. Essa hierarquização de técnicas de mensuração a valor justo é apresentada no quadro 4, estando contidas na IFRS 13 e no SFAS 157, identificando, desse modo, uma convergência entre o IASB e FASB, com relação à abordagem que deve ser dada ao

tema.

Contudo, com o intento de fundamentar a explanação sobre os níveis hierárquicos, serão apresentadas, resumidamente, as abordagens utilizadas para mensurar pelo valor justo. Essas abordagens consistem em avaliar por preços de mercado, por fluxos futuros de caixa e pelo custo. O quadro 3 expõe as características de cada abordagem.

**Quadro 3 – Abordagens utilizadas para mensuração a valor justo**

Abordagem do mercado	A abordagem do mercado usa preços e outras informações relevantes geradas por transações de mercado envolvendo ativos idênticos ou comparáveis ou passivos (incluindo um negócio)
Abordagem da renda	A abordagem de renda usa técnicas de avaliação para converter os valores futuros (por exemplo, fluxos de caixa ou lucros) para um único valor presente (descontado). A medição é baseada no valor indicado por expectativas de mercado atuais sobre os valores futuros.
Abordagem do custo	A abordagem de custo é baseada na quantidade que atualmente seria necessário para substituir a capacidade de serviço de um ativo (muitas vezes referido como o custo atual de substituição). Da perspectiva de um participante do mercado (vendedor), o preço que seria recebido pelo ativo é determinado com base no custo assumido por outro participante do mercado (comprador) para adquirir ou construir um

	bem substituto de utilidade comparável, considerando a defasagem tecnológica.
--	--

Fonte: FASB (2007 item 18)

Decorrentes de cada uma dessas abordagens são definidos pelo FASB, em seu SFAS 157, os três níveis hierárquicos que se destinam a dar consistência e comparabilidade às técnicas utilizadas na valoração pelo justo valor. Os níveis foram classificados pelo critério de prioridades que devem ser considerados para alimentar os dados que darão suporte as técnicas de mensuração. Assim, o primeiro nível deve ser preferível ao segundo, que se sobrepõe ao terceiro. Essa abordagem é observada de forma clara, quando se recorre ao texto da norma, quando diz que “A hierarquia do valor justo dá a maior prioridade para preços cotados (não ajustados) em mercados em atividade no qual são negociados ativos e passivos idênticos (nível 1) e com a menor prioridade aos dados não observáveis (Nível 3).” (FASB, 2007, p. 2124).

O quadro 4 apresenta essa hierarquização.

#### **Quadro 4 – Níveis hierárquicos estabelecidos para mensuração a valor justo**

Nível 1	Nesse nível, os preços são cotados, sem necessidade de ajustes, uma vez que os valores observados originam de mercados em que as negociações de ativos ou passivos ocorrem com frequência e em volume suficientes para que as informações de preço configurem em base contínua. Um preço cotado em um mercado onde as negociações ocorrem com frequência e em volume fornece evidência mais confiável do valor justo e deve ser usado para mensurar o justo valor, sempre que disponível e a entidade que utiliza tem a capacidade de acessar na data
---------	---

	da mensuração.
Nível 2	<p>Corresponde às outras entradas não contempladas ou que não atendam aos critérios estabelecidos para o nível 1. As seguintes situações são passíveis de serem classificadas ao nível 2: preços de ativos ou passivos similares em mercados nos quais há poucas transações para o ativo ou passivo, os preços não são atuais, ou as cotações de preços variem substancialmente, seja ao longo do tempo ou entre os formadores de mercado, ou ainda que a informação seja pouco divulgada para os grupos de interesse.</p>
Nível 3	<p>Esse nível deve ser usado nas condições de inexistência de mercado ativo, não havendo dados observáveis que possibilitem a mensuração de ativos e passivos. Nesse cenário, a norma recomenda que a mensuração a valor justo se dê mediante pressupostos próprios da entidade sobre as premissas que os participantes do mercado utilizariam para precificar o ativo ou passivo, ou seja, mediante uso de técnicas de avaliação. Mesmo nesse nível, a lógica de preço de saída prevalece, de modo que a entidade que mensura deve estabelecer suas próprias premissas sobre como os participantes de um hipotético mercado avaliariam o ativo ou passivo, considerando</p>

	o modelo elaborado.
--	---------------------

Fonte: FASB (2007).

Sobre o nível 2, Ludíbibus (2009b, p. 183) salienta que “[...] como os ativos e passivos são apenas semelhantes, a entidade pode efetuar alguns ajustes nos preços de cotação, desde que sejam objetivos.”

### **2.7.2 Método dos Preços Hedônicos (MPH)**

A base do Método dos Preços Hedônicos (MPH) é a identificação de atributos ou características de um bem composto privado cujos atributos sejam complementares a bens ou serviços ambientais e, uma vez sendo identificada esta complementaridade, é possível mensurar o preço implícito do atributo ambiental no preço de mercado quando outros atributos são isolados (SEROA DA MOTTA, 1997). É preciso lembrar, contudo, que o MPH pode ser aplicado a qualquer tipo de mercadoria, embora seu uso seja mais frequente em preços de propriedades (MAIA, 2002).

### **2.7.3 Método de Valoração Contingente (MVC)**

O MVC foi proposto no estudo de Davis em 1963, onde o autor relacionou as variáveis economia e recreação, mediante uma entrevista com 121 caçadores e visitantes do bosque de Maine, nos Estados Unidos (OBARA, 1999; NOGUEIRA,

MEDEIROS e ARRUDA, 2000).

Pela ideia inicial do MVC, as pessoas têm graus distintos de preferências e gostos para bens e serviços diferentes, e essa característica se manifesta quando os indivíduos vão ao mercado e pagam determinadas quantias específicas para a aquisição desses produtos (NOGUEIRA, MEDEIROS e ARRUDA, 2000; MOTTA, 2006, ABDULLAH *et al.*, 2015). Aabø (2005) e Abdullah *et al.*, (2015) relatam que o MVC é operacionalizado quando os participantes de uma pesquisa são convidados a designar valores a bens e serviços que são de difícil mensuração. O MVC consiste na simulação de um mercado hipotético para que os entrevistados possam expor sua disposição máxima a pagar sobre a quantidade de bens, ou pela prestação de um serviço (BÁEZ-MONTENEGRO *et al.*, 2012).

Segundo Mazzati (2003) as escolhas/preferências de agentes econômicos podem ser refletidas por meio de sua Disposição Máxima a Pagar (DAP) pelo item a ser valorado, termo que é vulgarmente conhecido como *Willingness To Pay* (WTP). Na visão do autor, ao analisar a dinâmica da distribuição de recursos econômicos, as avaliações das pessoas por meio da DAP dependem de sua renda, que dependem de investimentos em educação e cultura que são efetuados em um país.

Ao adquirir um bem ou serviço, os indivíduos expressam sua Disposição a Pagar (DAP), e essa pode ser demonstrada em termos monetários que mensuram as preferências do consumidor, fato que caracteriza o referido MVC (MOTTA, 2006; NOGUEIRA, MEDEIROS e ARRUDA, 2000; LANDRIANI e POZZOLI, 2014; OLIVEIRA, 2014).

O MVC pode ser aplicado a bens e serviços que não existem no mercado (OBARA, 1999; THROSBY, 2000; SILVA, 2003; PORTER, 2004; AABØ, 2005, MOTTA, 2006; PROVINS *et al.*, 2008; LANDRIANI e POZZOLI, 2014, ABDULLAH *et al.*, 2015). Muitas obras de arte que fazem parte das exposições de museus podem ser adquiridas em mercados abertos e leilões. Apesar de algumas delas serem compradas por seu valor de mercado, algumas, atualmente, não têm um mercado para sua comercialização, sendo a DAP um método aceitável para a estimação de valores destes recursos.



## 1.8 Bens Públicos Culturais e a Contabilidade

### 2.8.1 O Registro Contábil

A profissão contábil tem autoridade substantiva na identificação, mensuração e registro de eventos e circunstâncias em termos monetários (HERBOHN, 2005). Nesse sentido, a contabilidade precisa ser compreendida não como uma técnica neutra de promoção do *accountability*, mas como uma prática social e institucional que se faz compreendida através dos responsáveis pela sua elaboração (CARNEGIE e WEST, 2005). Um dos problemas enfrentados pela contabilidade governamental é a falta de um arcabouço teórico que permita o desenvolvimento de princípios e práticas contábeis para o setor público (PALLOT, 1992).

A promoção do *accountability* no setor público não pode ser feita da mesma maneira que no setor privado, o que vem a ser um desafio para a contabilidade. Nesse sentido, Carnegie e West (2005) propõem alguns problemas para a contabilidade relacionados aos recursos não financeiros do setor público, indicando alguns desafios, nos quais se destacam as seguintes perguntas: (1) De que maneira(s) as informações financeiras contribuem para definição de valores dos ativos culturais existentes? (2) De que maneira(s) as informações financeiras podem ser utilizadas na aferição da eficiência de uma instituição pública gestora de ativos culturais? (3) Se os acervos culturais não têm atributos financeiros, de que maneira pode-se demonstrar, de acordo com as normas vigentes, a atribuição de valor monetário destes bens para finalidade de inclusão nos relatórios financeiros?

A contabilidade tradicional, por ser praticada e formulada para as empresas do setor privado com o objetivo de lucro, entende que o aumento do *accountability* está relacionado com a quantificação e representação de itens em termos monetários (CARNEGIE e WEST, 2005). Esta relação não se aplica ao setor público, já que os usuários desta informação não estão interessados em aumentar o seu lucro financeiro, mas em maximizar o seu bem estar, que se dá em qualidade de vida, segurança, e outros valores que não podem ser quantificáveis através das tradicionais técnicas de mensuração (BOGAARDS, 2007). Entretanto, West e Carnegie (2010) destacam o papel do aspecto financeiro existente no aumento do *accountability* no setor público, destacando a necessidade do aumento de informações qualitativas que abarquem

informações não monetárias.

Em relação à contabilidade, Barton (2000) destaca algumas características para os bens público culturais: (1) São mantidos pelo governo para finalidades sociais, em detrimento de propósitos administrativos ou financeiros; (2) As operações são financiadas pelo governo através de receitas fiscais ou doações privadas. Taxas simbólicas de entrada podem existir, porém, normalmente, não são suficientes para cobrir os custos; (3) Devem ser mantidos e conservados em boas condições na perpetuidade, para que futuras gerações desfrutem dos seus atributos; (4) Não devem ser vendidos; (5) Estão abertos ao público para apreciação e desfrute dos seus benefícios. Desse modo, os benefícios não fluem para o Estado enquanto proprietário do bem; e (6) O público é estimulado a utilizar estes bens através de campanhas de promoção, com o acesso gratuito, ou mesmo com a cobrança de uma pequena taxa de acesso.

Considerando as especificidades dos bens públicos culturais, a atribuição de valor monetário com a utilização de técnicas tradicionais de mensuração é considerada como uma linguagem equivocada e inapropriada na promoção do *accountability*. A informação qualitativa pode possibilitar aos usuários uma melhoria no processo decisório, contribuindo assim para a promoção do *accountability* (CARNEGIE e WEST, 2005). Nessa linha, Wild (2011) propõe um modelo de evidenciação destes ativos com ênfase no valor cultural em detrimento do valor monetário ou de troca.

Pesquisadores em diversas partes do mundo examinaram o problema da contabilidade relacionado aos ativos do setor público sugerindo uma grande variedade de métodos de evidenciação (PORTER 2004; GOMEZ e CASAL, 2007). No que diz respeito aos ativos de infraestrutura e culturais, alguns autores defendem o mesmo tratamento dos demais ativos (MICALEFF e PEIRSON, 1997), enquanto outros defendem que eles não atendem à definição comum de ativos de ativos, portanto, são merecedores de tratamentos especiais (PALLOT, 1997; BARTON, 2005).

Carnegie e West (2005) enumeram cinco problemas relacionados à atribuição de valor monetário aos bens públicos que não têm um valor financeiro. O primeiro é a pouca ênfase na promoção do *accountability* no setor público, com a divulgação de informações qualitativas, e não financeiras. O segundo é que pode promover um equívoco na interpretação de certos recursos do setor público. O terceiro

é a possível redução da utilidade da informação contábil, já que estas estariam distorcidas pela inclusão de itens não monetários na forma monetária, especialmente em um contexto não comercial. O quarto problema é a exposição aos riscos dos profissionais contábeis, que estariam sujeitos a falhas na apreciação das funções e propósitos das organizações públicas. E o quinto está relacionado ao preparo dos profissionais.

## **2.8.2 Normatização do Tratamento Contábil para Ativos Culturais**

O foco tradicional da contabilidade pública era as atividades de *compliance* e controle. Entretanto, atualmente, nota-se o surgimento de um movimento em busca da eficiência, efetividade, redução e racionalização de custos (BROADBENT e GURTHRIE, 1992). As recentes reformas no setor público são movidas pela crença de que a regulação de mercado é mais eficiente do que a tradicional regulação governamental (ADAM et al, 2011). Com isso, busca-se introduzir o que Broadbent e Gurthrie (1992) denominam de disciplina de mercado.

As reformas ocorridas na contabilidade do setor público têm por objetivo aumentar a transparência, provendo mais controle da sociedade sobre as ações executadas pelos agentes governamentais. Nesse sentido, surge a necessidade de mensuração dos resultados das organizações em detrimento do tradicional foco em processos internos e controle.

A visão gerencial sustenta que o setor público poderia ser mais eficaz e eficiente funcionando de maneira similar ao setor privado. De acordo Hooper et AL (2005), um dos resultados dessa visão dentro do setor público é o aumento do *accountability*. Com base nisso, Potter (2002) explica a inexistência de uma norma e de um tratamento contábil específico para os ativos culturais.

A aplicação das mesmas normas para a contabilidade pública e privada é baseada na suposição de que os recursos do governo não são exclusivos, pois são fisicamente similares aos ativos privados (HOOPER et al, 2005). Um dos argumentos contra isso é o fato de muitos dos bens públicos não gerarem uma receita direta, o que, por consequência, não permite a identificação de um fluxo de caixa. Em vez disso, provocam custos, o que demonstra que as entidades governamentais não têm os

recursos ligados a infraestrutura, cultura e meio ambiente com o mesmo objetivo que as entidades privadas (STANTON e STANTON, 1997).

Barton (2005) discute o problema da contabilização de bens públicos culturais à luz da teoria dos bens públicos, complementando a explanação de Hooper et al (2005). O autor expõe os argumentos que tornam a abordagem neutra do setor público infundada, justificando a inexistência de um valor justo de mercado para esses bens enquanto públicos, e defendendo o reconhecimento fora das demonstrações contábeis.

Rowls (1993) defende que, para fins contábeis, os termos “ativos de infraestrutura” e “*heritage assets*” não denotam um grupo específico de ativos que possam ser distinguidos de outros ativos tangíveis. Nesse sentido, as normas de contabilidade aplicadas ao setor público orientam o reconhecimento destes bens, especialmente aqueles tangíveis, desde que sejam pautados em métodos apropriados e relevantes (ASB, 2009; STN, 2011). Para solucionar esse problema, Stanton e Stanton (1997) sugerem a determinação das circunstâncias para que esses valores possam ser mensurados de forma confiável e consistente.

De modo contrário, a linha defendida por Pallot (1997) é a de que estes ativos pertencem a um grupo distinto, no qual devem ser tomados alguns cuidados na aplicação da depreciação de forma tradicional, seja pela não reflexão do consumo deste bem, ou pelo risco de subversão na tomada de decisão. Stanton e Stanton (1997) argumentam que a depreciação provém de uma decisão gerencial em negócios privados. Os bens públicos relacionados à infraestrutura, por exemplo, têm uma longa vida útil, e não podem ser substituídos com facilidade. Diante disso, autores como Gómez e Casal (2007) e Pallot (1997), sugerem que muitos destes ativos não perdem valor ao longo do tempo, já que o seu valor tende a aumentar.

Nota-se um crescente número de pesquisas sobre as implicações de normas de contabilidade pública baseadas no regime de competência e no reconhecimento de todos os ativos sob controle do governo, o que inclui os *heritage assets* (STANTON e STANTON, 1997). Gomez e Casal (2007) analisam as diferentes perspectivas contábeis sobre os bens que se configuram como patrimônio histórico, artístico e cultural. Os autores observam os diferentes tratamentos adotados por diversos países, e analisam também as normas internacionais relacionadas ao assunto. Observa-se que

é recente a preocupação das normas internacionais de contabilidade pública (*International Public Sector Accounting Standards – IPSAS*) com assuntos como as diferentes formas de receita do setor público, o tratamento de ativos de infraestrutura, e o significado que pode ser atribuído ao resultado. Isso inclui também o tratamento contábil dos *heritage assets* (BENITO et al, 2007).

As IPSAS são emitidas pelo *International Public Sector Accounting Standards Board – IPSASB*, um órgão independente criado pelo *International Federation of Accountants – IFAC*. A aproximação de diferentes sistemas de contabilidade pública às normas IPAS é considerada como um estímulo para o processo de harmonização.

Em uma pesquisa sobre o nível de adoção das IPSAS no processo de convergência da contabilidade pública, em países integrantes da Organização para o Desenvolvimento e Cooperação Econômica (OECD), Benito et al (2007) constataram a existência de três grupos distintos de tratamento contábil dos *heritage assets*: o grupo dos países que não incluíam os *heritage assets* no balanço patrimonial; o grupo dos países que incluíam estes ativos sem diferenciá-los dos demais; e ainda o grupo que os incluíam em uma categoria separada.

A norma internacional de contabilidade pública que trata do reconhecimento, mensuração e evidenciação de ativos é a IPSAS 17 - *Property, Plant and Equipment*. Essa norma não estabelece um tratamento especial para os *heritage assets*. No entanto, a definição de ativo da norma abarca esses ativos especiais. A norma não obriga o reconhecimento de *heritage assets* que satisfaçam à definição e aos critérios de reconhecimento dos demais ativos, no entanto, determina a utilização do mesmo critério caso seja optado pelo reconhecimento. Neste contexto, Benito et al (2007) observaram que países como a Áustria, Noruega e Espanha não reconhecem esses ativos no balanço patrimonial. Estes autores acreditam que, no devido tempo, o órgão responsável emitirá normas específicas para o tratamento desses ativos.

Nos Estados Unidos, através da SFFAS 29, orienta-se o reconhecimento dos *heritage assets* pelo custo de aquisição de benfeitorias, reconstrução ou renovação incorridos para que o ativo se torne disponível em sua forma atual. Entretanto, a SFFAS29 não permite o reconhecimento em termos monetários de ativos adquiridos através de doações ou herdados, exceto para os bens considerados como de multiuso.

No que diz respeito à evidenciação, a SFFAS 29 orienta a divulgação, em notas explicativas, de informações não financeiras a respeito destes bens públicos, fazendo que as entidades façam uma descrição concisa dos ativos que possuem, das políticas e das categorias. Já para os ativos multiuso, é permitido que se reconheça no balanço patrimonial tais gastos, devendo ser depreciados conforme a sua vida útil.

O *Chartered Institute of Canadian Accounting* (CICA), no Canadá, com a norma PS 3150, orienta o reconhecimento dos ativos culturais nas demonstrações financeiras governamentais. A única exceção da norma canadense é na impossibilidade de estimar os benefícios futuros oriundos destes bens (GOMEZ E CASAL, 2007).

Na Nova Zelândia esses bens são reconhecidos em conjunto com os demais ativos fixos do governo. Entretanto, a *New Zealand Society of Accountants* (NZSA) criou uma nova categoria para os *heritage assets* mantidos com propósitos sociais, denominada como “ativos comunitários”. Esta categoria engloba também os ativos de infraestrutura, que devem constar em uma demonstração de recursos na qual será incluída, se possível, o valor destes bens para a comunidade que o utiliza (GOMEZ E CASAL, 2007).

Hooper et al (2005) examinam os argumentos conceituais que permeiam a discussão da contabilidade de bens públicos patrimoniais com características culturais, e expõe ainda os motivos da resistência dos museus da Nova Zelândia à valoração obrigatória destes bens conforme legislação local. Para os autores, essa decisão foi influenciada pela Austrália que, pouco tempo antes, determinou que os ativos dessa natureza deveriam ser reconhecidos nas demonstrações contábeis governamentais. Ainda de acordo com os autores, a decisão do organismo responsável pela regulação da contabilidade na Nova Zelândia, o *Institute of Chartered Accountants of New Zealand* (ICANZ), decorre de uma visão gerencial que, em busca da neutralidade do setor público, ignora as especificidades dos ativos culturais ao requerer que esses ativos sejam mensurados nas mesmas bases dos demais.

O organismo responsável pela elaboração de normas de contabilidade

pública na Austrália, o *Australian Accounting Standards Board* (AASB), também recomenda o reconhecimento destes bens em conjunto com os demais ativos imobilizados (BARTON, 2005). O AASB determina a contabilização de bens culturais por entidades sem fins lucrativos, com a aplicação de metodologias tradicionais de mensuração aos bens culturais.

Considerando isso, Potter (2002) explora a inovação na contabilidade à luz da teoria institucional, explicando o porquê de muitas questões, como um tratamento especial aos *heritage assets*, não serem abordadas na elaboração de normas. Na Inglaterra, foi criada uma categoria na qual estão incluídos os ativos culturais, denominada de propriedades híbridas de lazer. Estas propriedades são caracterizadas pela possibilidade de transação no mercado, mas destinadas a fins não lucrativos. Dessa forma, elas são mantidas primariamente pelo setor público, mas têm características comuns a empreendimentos comerciais, como uma política de marketing, preços competitivos, e comodidades, além das previstas pela maioria dos provedores sociais. É uma área que demanda pesquisas quanto aos métodos de mensuração, que são comuns aos setores público e privado, e que, normalmente, não é abarcada pela estrutura regulamentar dos países (SAYCE e CONNELLAN, 1998; SAYCE et al, 2009).

Em países como Portugal, França e Espanha, os *heritage assets* são tratados de forma semelhante aos demais ativos, sendo feita uma distinção entre os ativos culturais e os de multiuso. Nesses países, é possível notar a predominância de um pensamento no qual contabilidade pública deve fornecer uma imagem fiel da composição e evolução do patrimônio público, o que inclui os *heritage assets* (GOMEZ e CASAL, 2007).

Esse estudo, também, se valeu do marco legal, que normatiza a contabilidade aplicada ao setor público e dirige o processo de convergência aos padrões internacionais, fazendo uso, especialmente, das orientações voltadas para o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação do patrimônio público. Esse marco regulatório, composto por leis, decretos, normas, instruções, manuais etc., procura contribuir para o resgate da contabilidade aplicada ao setor público como ciência, tendo

o patrimônio como seu objeto, para com isso poder atender aos usuários com demonstrativos contábeis adequados aos padrões internacionais que possibilitem análise comparativa de qualidade (BRASIL, 2012b).

Dentro do que foi estudado, o MCASP determina que os ativos imobilizados devem ser mensurados pelo “[...] valor justo na data de sua aquisição, sendo que deverá ser considerado o valor resultante da avaliação obtida com base em procedimento técnico ou valor patrimonial definido nos termos da doação.” (BRASIL, 2012c, p. 42).

O MCASP também estabelece que o critério de mensuração de ativos obtidos a título gratuito deve ser evidenciado em notas explicativas e que após o reconhecimento inicial a entidade deve optar entre a valoração pelo modelo do custo ou da reavaliação. (BRASIL, *ibid.*). O mesmo instrumento normativo define que:

O modelo do custo consiste no valor de aquisição, produção ou construção menos a depreciação acumulada e as perdas acumuladas por imparidade. O modelo da reavaliação consiste no valor justo sujeito à reavaliação periódica menos a depreciação acumulada e as perdas acumuladas por imparidade. (BRASIL, 2012, p. 42, 43)

No caso de ativos obtidos a título gratuito, a reavaliação se dá a valor justo, uma vez que não caberia aplicação do modelo do custo. Em relação aos bens culturais, outra particularidade se apresenta em decorrência de certas características próprias desses ativos, que podem ter seu valor aumentado com o tempo e cuja vida útil é indefinida, não se aplicando, assim, a técnica de depreciação. (BRASIL, 2012c).



### **3 METODOLOGIA**

Este capítulo tem por finalidade apresentar as classificações aderentes a essa pesquisa e descrever os métodos empregados para se alcançar os objetivos propostos. Seguindo a definição de Marconi e Lakatos (2010, p. 65) “[...] método é o conjunto de atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar objetivos [...] traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões do cientista”. Na mesma linha, Martins e Theophilo (2009, p. 37) dizem que “[...] método (do grego *méthodos*) é o caminho para se chegar a determinado objetivo.”

O estudo de caso foi uma alternativa escolhida por “Examinar um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto, utilizado através de uma investigação explicativa que busca, esclarecer de alguma forma a ocorrência de um determinado fenômeno” (VERGARA, 2000, p. 58). Já a pesquisa documental indireta, no sentido de ser um levantamento de dados primários contemporâneos, devido ao levantamento de documentos públicos e retrospectivos, por eles serem analisados pelo autor. “investigação empírica realizada no local onde ocorre ou ocorreu um fenômeno ou que dispõe de elementos para explicá-lo”.

Como o trabalho apresentado tem essas características, foi o melhor estilo de estudo dentre os pesquisados para a definição deste, uma vez que busca explicar um fenômeno em determinada instituição (ROESCH, 2005, p.143; LAKATOS E MARCONI, 2003 p. 49). O tratamento dos dados foi conduzido através de uma análise de conteúdo, buscando interpretar os dados levantados através de índices (ROESCH, 2005).

#### **3.1 Classificação da pesquisa**

Em relação à classificação da pesquisa, pode-se dizer que não há um consenso entre os autores, inclusive observa-se na literatura algumas diferenciações quanto à classificação. Como descreve Marconi e Lakatos “[...] os critérios para a classificação dos tipos de pesquisa variam de acordo com o enfoque dado pelo autor.

A divisão obedece a interesses, condições metodologias, situações, objetivos, objetos de estudo, etc.”

Enquanto Gil (2010, p. 26) afirma que as pesquisas apresentam-se de diferentes maneiras, pois cada qual tem uma especificidade. Por isso, menciona-se com frequência correlacionar a pesquisa com à área de conhecimento nos termos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, principal agência financiadora de pesquisas no país, que as classifica em nove grandes áreas, são elas: Ciências exatas e da Terra; Ciências biológicas; engenharias; Ciências da saúde; Ciências agrárias; Ciências sociais aplicadas; Ciências humanas; Linguística, Letras e artes e outros.

Uma pesquisa também poder ser classificada, segundo sua finalidade, em básica ou aplicada. Para Gil (2010), a pesquisa básica aglutina estudos que têm como objetivo completar uma lacuna no conhecimento, enquanto a aplicada “abrange estudos elaborados com a finalidade de resolver problemas no âmbito das sociedades em que os pesquisadores vivem”.

Sendo assim, quanto à natureza do estudo, este trabalho se enquadra na terminologia denominada de pesquisa aplicada, de acordo com os conceitos abordados esse tipo de pesquisa visa gerar conhecimento para solução de problemas específicos, a fim de traduzir a verdade por meio de uma aplicação metodológica a uma dada situação.

Sobre os objetivos, este estudo pode ser classificado de finalidade exploratória, embora presente, secundariamente, um caráter descritivo. As pesquisas exploratórias têm por intento considerar os variados aspectos do fenômeno estudado a fim de proporcionar familiaridade com o problema, enquanto na descritiva predomina a abordagem voltada para a exposição e detalhamento das características de determinada população ou identificação de possíveis relações entre variáveis (GIL, 2010). A relevância do estudo exploratório está no fato de proporcionar formas de construção do conhecimento em torno de um determinado problema.

Uma das formas de classificação, segundo os métodos empregados,

observa a natureza qualitativa ou quantitativa dos dados coletados como uma forma de categorização (GIL, 2010). Sob esse aspecto, esse estudo se qualifica como de natureza qualitativa e quantitativa. Segundo Martins e Theóphilo (2009, p. 107) “É descabido o entendimento de que possa haver pesquisa exclusivamente qualitativa ou quantitativa. Investigações científicas contemplam ambas.” Nessa perspectiva, entende-se que as pesquisas se deparam com certos fenômenos que não se explicam por meio de análises, unicamente, qualitativas ou quantitativas dos fenômenos estudados, exigindo, em alguns casos, uma abordagem não dicotômica de tratamento dos dados, mas de complementaridade. (BULMER, 1984; MARTINS; THEÓPHILO, 2009; TOLEDO; OVALE, 1991).

### **3.2 Procedimentos de pesquisa**

No tocante aos procedimentos de pesquisa empregados, a pesquisa se classifica como documental e bibliográfica, tendo como escopo um estudo de caso aplicado.

Segundo Yin (2010), o estudo de caso é uma investigação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo em profundidade e em seu contexto de vida real, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto são claramente evidentes. Para Lakatos e Marconi (2010), a investigação procura entender o significado do sistema próprio dos entrevistados. Não se podem antecipar os aspectos do sistema significativo, nem o contexto do funcionamento na totalidade que só é possível conhecer posteriormente.

### **3.3 Coleta de dados**

De acordo com os objetivos da pesquisa e o universo a ser investigado, foram definidas as múltiplas estratégias para realizar a coleta de dados e informações acerca do objeto de estudo. Entre os procedimentos técnicos empregados estão a pesquisa bibliográfica, a pesquisa documental. A pesquisa bibliográfica engloba o levantamento e a consulta a livros, periódicos especializados sobre patrimônio histórico cultural, *heritage assets*, valoração econômica de bens culturais e publicações

relacionadas aos equipamentos culturais de IES. A pesquisa documental abrange a análise de documentos produzidos pelos equipamentos, considerando, se existirem, cronogramas de ação, relatórios de atividades como também a descrição de programas e cargos.

Nas entrevistas o instrumento foi construído por meio de uma estrutura aberta, contendo sete perguntas. Onde os profissionais envolvidos no processo de valoração dos ativos respondem qual cargo ocupavam durante o procedimento das atividades e como se desenvolveu o processo de valoração dos ativos culturais. Foram entrevistadas a funcionária ocupante do cargo de Diretora de Administração/PROAD a época do processo de valoração, a Pró Reitora de Administração e a Museóloga do Museu de Arte da UFC.

### **3.4 Método**

Esse trabalho quanto à natureza do estudo se enquadra na terminologia denominada pesquisa aplicada através da análise da realidade existente que assumiu características de um estudo de caso de acordo com abordagem teórica anteriormente citada. O fenômeno examinado dentro do seu contexto sendo esse a existência da valoração econômica dos ativos culturais da UFC.

Essa análise na sua finalidade se desenvolveu de forma exploratória dentro de uma análise qualitativa da existência do fenômeno. Os dados analisados foram adquiridos através de levantamento documental de fonte primária e aplicação de entrevistas abertas com os profissionais envolvidos no processo existente de valoração dos ativos culturais da UFC, após a coleta foram interpretados e utilizados na análise da realidade que alimentaram a conclusão e resultados dessa pesquisa.

## 4 ESTUDO DE CASO

O lócus da pesquisa é a Universidade Federal do Ceará (UFC) é uma autarquia vinculada ao Ministério da Educação. Nasceu como resultado de um amplo movimento de opinião pública. Foi criada pela Lei nº 2.373, em 16 de dezembro de 1954, e instalada em 25 de junho do ano seguinte.

No início, sob a direção de seu fundador, Prof. Antônio Martins Filho, era constituída pela união da Escola de Agronomia, Faculdade de Direito, Faculdade de Medicina e Faculdade de Farmácia e Odontologia.

Sediada em Fortaleza, Capital do Estado, a UFC é um braço do sistema do Ensino Superior do Ceará e sua atuação tem por base todo o território cearense, de forma a atender às diferentes escalas de exigências da sociedade, considerada uma das melhores universidades das regiões Norte-Nordeste. É uma das maiores universidades federais do país e um dos centros brasileiros de excelência em ensino e pesquisa.

Em 2020, um dos mais importantes e prestigiados rankings internacionais do ensino superior, o britânico *Times Higher Education (THE)*, apontou a UFC como a melhor universidade do Norte e Nordeste do Brasil, ocupando o 12º lugar entre as instituições brasileiras. Em 2019, o Ranking *THE* classificou a UFC como 19º melhor universidade da América Latina e Caribe e como a melhor universidade do Norte-Nordeste. Em 2016, a UFC foi considerada pelo Ranking Universitário da *Folha de S.Paulo* (RUF) a 10ª melhor universidade do país e 1ª das regiões Norte-Nordeste.

No Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) 2019 a UFC alcançou nota máxima em 13 dos 26 cursos avaliados. Nove cursos foram classificados entre os 10 melhores de suas áreas, 3 deles alcançaram o 1º lugar do Brasil.

Entre 2012 e 2015, a universidade ocupou o primeiro lugar no *ranking* das universidades com a maior concorrência entre os estudantes no Sistema de Seleção Unificada (Sisu), oferecendo 6.378 vagas para cursos de graduação.

No início, sob a direção de seu fundador, Prof. Antônio Martins Filho, era constituída pela união da Escola de Agronomia, Faculdade de Direito, Faculdade de Medicina e Faculdade de Farmácia e Odontologia.

A UFC é composta de sete campi, denominados Campus do Benfica, Campus do Pici e Campus do Porangabuçu, todos localizados no município de Fortaleza, além do Campus de Crateús, do Campus de Russas, do Campus de Sobral e do Campus de Quixadá. De acordo com seu anuário estatístico de 2015, ao todo, a Universidade possui 37 unidades e órgãos suplementares. Seu corpo discente é composto por 26 255 estudantes de graduação com matrículas ativas, tendo 2 840 concludentes por ano; já na pós-graduação, são 1 861 alunos de especialização, 2 770 de mestrado e 2 416 de doutorado. De um total de 1 932 docentes efetivos, 1 487 são doutores e 373 mestres. E cerca de 3416 servidores técnicos administrativos.

A Universidade Federal do Ceará, que há 67 anos mantém o compromisso de servir à região, sem esquecer o caráter universal de sua produção, chega hoje com praticamente todas as áreas do conhecimento representadas em seus campi.

#### **4.1 Cultura e arte na Universidade Federal do Ceará**

Na Universidade Federal do Ceará (UFC) encontramos equipamentos culturais que enfrentam problemas similares entre si e demais instituições, de acordo com relatórios de atividades consultados, seja na questão de políticas internas de incentivo a ações desenvolvidas por estes equipamentos, seja pela inexistência de um corpo de profissionais que supram as necessidades de funcionamento dos mesmos. O Quadro 5 apresenta a categorização dos equipamentos vinculados à UFC, de acordo com Teixeira (2015).

Quadro 5 – Categorização dos equipamentos culturais da UFC

Categorização dos equipamentos culturais da UFC	EQUIPAMENTO CULTURAL
Arte e Cultura Artística	Museu de Arte da UFC

	Teatro Universitário Paschoal Carlos Magno
Ciência, divulgação científica, tecnológica e inovação.	Seara da Ciência
Artes gráficas, edição, Comunicação e Audiovisual	Casa Amarela Eusélio Oliveira
	Rádio Universitária FM
	Imprensa Universitária
	Edições UFC
	Programa UFCTV
Memória e Patrimônio Histórico/Cultural	Casa de José de Alencar
	Memorial da UFC

FONTE: Teixeira (2015). Adaptado

Para a finalidade dessa pesquisa que tem como objetivo verificar em qual estágio se encontra o processo de valoração econômica dos acervos culturais – *Heritage assets* - pertencentes à UFC, de acordo com as exigências legais, o estudo irá utilizar os equipamentos que possuem acervos em exposição museal, abertas à visitação pública, quais sejam: Casa de José de Alencar, Museu de Arte da UFC, Seara da Ciência e Memorial UFC.

#### 4.1.1 Casa de José de Alencar

A Casa de José de Alencar, um dos objetos de aplicação desta pesquisa, está na estrutura organizacional da UFC subordinada à Secretaria de Cultura e Arte além de estar sob a tutela do IPHAN, por ser bem tombado por lei federal e sítio arqueológico, a 10 de agosto de 1964, Processo Nº. 649-T-62; livro do Tombo Histórico, Inscrição Nº. 376, Fls. 61.

Como órgão atualmente subordinado à Secretaria de Cultura e Arte a quem cabe a responsabilidade de gerir os equipamentos culturais existentes na UFC, compete programar, dirigir e desenvolver atividades que objetivem a preservação, enriquecimento e difusão da vida e obra de José de Alencar, estimulando a participação da comunidade no que diz respeito à preservação cultural, a partir de uma política

educativo-cultural permanente, através das seguintes unidades que compõem atualmente sua estrutura orgânica: Direção Administrativa; Secretaria Administrativa; Divisão de Conservação e Manutenção; Divisão de Acervo; Divisão Educativo-Cultural.

O acervo arquitetônico é composto pela casa de nascimento do escritor José de Alencar, as ruínas do 1º engenho a vapor do Ceará, que pertencia ao pai do romancista, lago artificial, atualmente desativado e prédio-sede construído no ano de 1964 pelo então presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, abrigando parte do acervo cultural da Casa composto por um museu antropológico com um acervo de quase cinco mil peças; duas pinacotecas cujo acervo consta de 64 peças entre desenhos e pinturas a óleo.

O aparelho profissional existente no órgão, para viabilizar suas atividades, conta com 19 funcionários nas diversas áreas, entre aqueles que são funcionários do quadro da UFC e os pertencentes ao quadro de empresas terceirizadas.

A administração conta com um Diretor Administrativo, um secretário e um diretor responsável pela conservação e manutenção, um auxiliar administrativo e três assistentes em administração que fazem o trabalho de recepção aos visitantes e dão apoio logístico aos eventos. O equipamento conta também com uma bibliotecária, uma museóloga, um contínuo, um cozinheiro, e mais pessoal de vigilância e limpeza. A prática do cotidiano tem mostrado que este contingente de pessoal é insuficiente para atender a um público de 52.000 visitantes, conforme relatório de atividades de 2019.

#### **4.1.2 Museu de Arte da UFC**

Outro objeto de aplicação desta pesquisa será o Museu de Arte da Universidade Federal do Ceará (MAUC/UFC), localizado no município de Fortaleza, estado do Ceará, é um equipamento cultural vinculado ao Gabinete do Reitor da Universidade Federal do Ceará (UFC), órgão do Ministério da Educação (MEC). O Museu iniciou suas atividades em 18 de julho de 1961 e possui um instrumento legal de criação (Resolução Nº. 104, de 18 de julho de 1961).

Atualmente, o MAUC tem sob sua guarda um relevante conjuntomuseológico composto de aproximadamente de 7.000 obras dentre as quais



destacamos as coleções de Arte Popular, 1.544 peças (matrizes e estampas de xilogravuras, esculturas em cerâmica e madeira, ex-votos) e Artes Plásticas, 5.184 (pinturas, guaches, aquarelas, gravuras, desenhos, esculturas). As coleções do MAUC se mantêm fiéis ao lema fundamental de seu criador o primeiro Reitor da UFC Professor Doutor Antônio Martins Filho, estendem-se do regional ao universal.

Além do conjunto museológico, o MAUC tem uma biblioteca setorial voltada para o campo das artes e da museologia, bem como um conjunto arquivístico relativo à memória institucional abarcando correspondências, livros de registros, fotografias, entre outras, e o Conjunto documental Jean Pierre Chabloz, doado ao MAUC Mauc no final da década de 1980.

O acervo arquivístico do MAUC é de caráter histórico-institucional e abrange documentação referente às atividades do Museu desde sua fundação em 1961, bem como a Coleção Documental do artista plástico suíço Jean Pierre Chabloz. A Coleção Chabloz abarca um conjunto de documentos pessoais, jornais e revistas especializadas em arte, produção técnica e científica e, em especial, toda a documentação produzida para o Serviço de Mobilização de Trabalhadores para a Amazônia – SEMTA. Este último conjunto, recentemente (07/12/2016) recebeu o Selo da Unesco em seu Programa Memória do Mundo devido à sua importância e relevância para o tema, em evento realizado em Brasília.

O acervo bibliográfico é especializado em artes, abrangendo as áreas de museologia, ciências sociais, arquitetura e história, sendo constituídos por livros, catálogos de arte, periódicos, folhetos de cordel e materiais audiovisuais. As primeiras obras adquiridas para o acervo, de acordo com registros, datam do ano de 1961, ano em que Lívio Xavier, representando o MAUC/UFC na Europa, visitou museus, livrarias e editoras especializadas em artes, onde adquiriu livros, catálogos das editoras Albert Skira, Aguilar, Espasa-Calpe, Graphise UNESCO para compor o acervo do que então seria a Biblioteca do Museu de Arte.

Atualmente, o acervo da Biblioteca do MAUC conta com aproximadamente 7 mil exemplares entre livros e catálogos de exposições. Dentre a totalidade do acervo, aproximadamente 3 mil exemplares fazem parte da coleção Jean Pierre Chabloz. As

obras de Jean Pierre Chabloz foram transferidas para o MAUC após o falecimento do artista na década de 1980. A coleção é constituída por publicações nas áreas de artes, história, literatura, astrologia, entre outras. Em 26 de agosto de 2016, a biblioteca foi oficializada pelo Conselho Universitário, integrando, desde então, o Sistema de Bibliotecas da UFC. A aquisição de material bibliográfico é feita, essencialmente, através do recebimento de doações. Apesar disso, o MAUC conta um rico acervo, pois esporadicamente recebe material bibliográfico de instituições culturais e de ensino, públicas e privadas, editoras, além de doadores particulares.

O equipamento conta com um aparelho profissional para desempenhar suas atividades num total de 18 profissionais entre equipe de funcionários pertencentes ao quadro da UFC e profissionais de empresas terceirizadas. O museu conta com um técnico em arquivo, uma bibliotecária, uma administradora, uma museóloga, três técnicos administrativos, uma secretária, uma diretora administrativa, um operador de câmera e vídeo, quatro vigilantes, um funcionário de limpeza e dois recepcionistas. Esse quadro de funcionários recebe um público de 18.203 visitantes conforme relatório de atividades de 2019.

### **4.1.3 Seara da Ciência**

A Seara da Ciência é o órgão de divulgação e educação científica da Universidade Federal do Ceará, criado em dezembro de 1999. Sua estrutura administrativa é constituída por uma Diretoria e um Conselho Consultivo, nomeados pelo Reitor da UFC. A Diretoria é composta por professores da UFC, sendo um Diretor Executivo, um Coordenador Técnico-Científico, um Consultor Pedagógico e um Administrador (Servidor da Universidade). O Conselho Consultivo é formado por 5 professores de diversas áreas do conhecimento. Atualmente, funciona com 6 servidores técnico-administrativos, dentre eles uma Bióloga e uma Química. Além dos servidores técnico-administrativos, contamos com cerca de 30 bolsistas de Extensão, de Cultura e Arte e de Iniciação Acadêmica que trabalham nos diversos setores/atividades da Seara.

As ações da Seara são divididas em duas partes: a primeira é a de

divulgação e popularização da Ciência e a segunda é de ação educativa. As ações de divulgação científica são realizadas por meio de seu Museu Interativo de Ciências, seu Grupo de Teatro de temática científica, seu Núcleo de Produção audiovisual, seu grupo de show de ciência Magia da Ciência, o Programa Céu da Seara (Astronomia) e a manutenção de um site da internet (<http://www.seara.ufc.br/>). No setor educativo, a Seara mantém cursos básicos de Química, Física, Biologia, Matemática e Astronomia para alunos da rede pública de ensino e promove feiras de ciências para escolas de ensino médio e fundamental da rede pública.

A Seara da Ciência iniciou em 2000 suas atividades no Campus do Benfica em um prédio adaptado. Desde 2012, a Seara funciona em prédio especialmente construído para ela, com uma área de 3.500 m<sup>2</sup> e localizado na entrada do Campus do Pici, que se caracteriza como local de ampla oferta de transporte público e de fácil acesso.

O novo edifício conta com um Museu Interativo de Ciências (Salão de Exposição) com área de 580 m<sup>2</sup>, onde estão expostos mais de oitenta dos principais equipamentos interativos para uso dos visitantes, além de outros “exibits” em seu hall de entrada, pátio interno e corredores. A maioria dos “exibits” do Salão de Exposição foi criada e confeccionada na oficina mecânica e na carpintaria da Seara, que conta também com uma oficina eletroeletrônica.

A Seara também conta com um teatro para 200 espectadores, em pleno uso, mas ainda necessitando de aprimoramentos. Dispõe de três salas de aula, quatro laboratórios 3 didáticos (Química, Física, Biologia e Informática) e uma biblioteca com um acervo de mais de mil obras de Divulgação Científica, inclusive com uma videoteca de forte temática de popularização da ciência.

Em seu pátio interno de 400m<sup>2</sup>, existe um observatório astronômico com uma cúpula de 5 metros de diâmetro e um telescópio refletor newtoniano de 250 mm, além de outros telescópios menores para ações de itinerância. Ainda nesse pátio, existem equipamentos interativos de grande porte para ilustrar conceitos de Física e serve de espaço para a realização de feiras de ciências. Para a produção de vídeos de temática científica, a Seara conta com um estúdio de filmagem provido com tela para chroma-

key, três filmadoras HD, tripés, microfones, gravador de voz, três ilhas de edição e equipamentos de iluminação.

Os grupos escolares podem agendar visita ao museu no site da Seara (<http://www.seara.ufc.br>). Após cada visita, os visitantes assistem a um show de ciência que utiliza experimentos de efeitos visuais interessantes e intrigantes. Dependendo do dia da semana, os visitantes também podem assistir uma das peças teatrais com temática científica no teatro da Seara da Ciência apresentado pelo Grupo de Teatro da Seara, composto por seus bolsistas. Essa ação é também aberta ao público em geral.

O corpo administrativo da Seara da ciência conta com um diretor executivo; dois coordenadores técnico científico e pedagógico; um secretário executivo; cinco conselheiros consultivos; três coordenadores de área de estudo; uma secretária; um auxiliar de biblioteca; um servidor patrimonial e 35 bolsistas. No total são 49 profissionais atuando no equipamento para atender a um público anual de 28.261 visitantes conforme relatório de atividades de 2019.

#### **4.1.4 Memorial UFC**

Memorial da UFC foi criado através da Resolução Nº 01 / CONSUNI, em 4 de janeiro de 2007, pelo Reitor Professor Luís Carlos Uchoa Sanders, como órgão suplementar vinculado à Reitoria, com o propósito de assegurar a guarda e a integridade do acervo documental produzido pela Instituição, que se encontrava disperso e não sistematizado.

Nesta resolução, previa-se que o Memorial da UFC seria dirigido por um Curador, designado pelo Reitor e teria um Conselho de Curadores como órgão consultivo.

A proposta não avançou até 2011, quando foi constituído um Núcleo de Trabalho para consolidar o Memorial da UFC oficializado pela Portaria Nº 729 (DAA/PROGEP) e composto por professores e servidores da instituição, sob a presidência da Professora. Adelaide Maria Gonçalves Pereira, do Departamento de História.

A partir da constituição desse Núcleo, foi criado um projeto de instalação do Memorial da UFC no andar térreo da Reitoria, que abrigaria um núcleo pedagógico, um acervo bibliográfico para pesquisas e um espaço para exposições permanentes, temporárias e itinerantes (Jornal da UFC – Maio/Junho de 2011). Esse projeto foi coordenado pelo Professor Neudson Braga e não se concretizou, pois não foi possível remanejar, para instalações nos prédios anexos, os setores que ocupavam o espaço em questão.

Ainda em 2011, o mesmo Núcleo começou a desenvolver atividades de catalogação, sistematização, inventário e digitalização de acervo documental, iconográfico e bibliográfico. Também definiu a criação de um Programa Editorial, cujo objetivo era publicar estudos e pesquisas sobre a memória da UFC, bem como edições fac-similares de obras de importância para a história da UFC. Outra iniciativa definida pelo Núcleo foi o lançamento da Série Conferências do Memorial da UFC, cuja conferência do historiador português Fernando Catroga, da Universidade de Coimbra, abriu a série. Paralelamente a essa iniciativa, a partir do acervo do então Núcleo de Documentação Cultural (NUDOC), foram recolhidos depoimentos de história intelectual e de vida, por meio de entrevistas com professores, ampliando o material sobre a história oral.

Ao final do ano de 2015, o espaço do Memorial da UFC foi ampliado, com a implantação do Laboratório de Conservação e Restauro (LACOR), no andar térreo da Reitoria. O LACOR tem como principal objetivo consolidar uma política de gestão e preservação de acervos que viabilize a integridade dos bens móveis do acervo do Memorial da UFC, bem como desenvolver parcerias, com outros setores, que visem à preservação do patrimônio da Universidade.

Atualmente, a coordenação do Memorial está sob a Direção de Gerda de Souza Holanda e conta com a colaboração dos profissionais: um motorista, um fotógrafo, uma bibliotecária, um técnico em tecnologia da informação, um arquivista, duas assistentes em administração, uma museóloga, um arquivista, um historiador e um técnico de Laboratório de Conservação e Restauro de Bens Culturais Móveis, com relação a limpeza e vigilância são terceirizados que não são exclusivos do Memorial,

ao todo contam-se doze profissionais relacionados diretamente ao Memorial. esse quadro de profissionais atende a um público em torno de 300 visitantes no ano de 2019, segundo a Diretora Gerda de Souza.

#### **4.1.5 Casa Amarela Eusélio Oliveira – CAEO**

Inaugurada em 17 de junho de 1971, a Casa Amarela Eusélio Oliveira (CAEO) é um equipamento cultural da Universidade Federal do Ceará (UFC) vinculado à Secretaria de Cultura Artística (Secult Arte/UFC). O equipamento, localizado no Campus do Benfica, conta com sala de cinema (Cine Benjamin Abrahão), salas de aula e ilha de edição, além do Núcleo de Cinema de Animação (NUCA).

Desde sua fundação, a CAEO oferece cursos nas áreas de fotografia, de cinema e de cinema de animação, demonstrando uma preocupação com a formação de entusiastas e profissionais que, em 2021, completa 50 anos de história. Em média, 300 pessoas concluem os cursos da Casa Amarela Eusélio Oliveira todos os anos, incluindo nomes importantes para as artes visuais cearenses – como Glauber Filho, Delfina Rocha, Gentil Barreira, Michelline Helena, Tiago Santana, Tibico Brasil, entre outros.

A CAEO também conta com o Núcleo de Cinema de Animação (NUCA), fundado em 1986, a partir de um convênio com o governo canadense, e instalado na Casa Amarela Eusélio Oliveira desde 1993. Nesses anos, o NUCA fez parte do crescimento da linguagem de animação, tanto pela formação de profissionais quanto pelas sucessivas indicações em festivais de cinema e de animação.

Comprometida também com a difusão da produção audiovisual local e nacional, a CAEO apoia institucionalmente, há 30 anos, o Cine Ceará – Festival Ibero-Americano de Cinema. O que começou como um evento local idealizado pelo saudoso professor e cineasta Eusélio Oliveira em 1991, a Vídeo Mostra Fortaleza, ultrapassou fronteiras e hoje o Cine Ceará se coloca como uma experiência consolidada e reconhecida nacional e internacionalmente, sendo um dos principais festivais de cinema do Brasil.

De acordo com os relatórios de atividades anuais, no período de 2019 a

CAEO recebeu um público de 14.028 participantes em suas atividades e eventos.

#### **4.1.6 Teatro Universitário Paschoal Carlos Magno – TUPA**

A história do Paschoal começa em 1964, quando a Universidade Federal do Ceará adquire o antigo Teatro Santa Maria (pertencente ao Ginásio Santa Maria), que foi reformado para abrigar o Curso de Arte Dramática (CAD) – criado em 1960 e dirigido por B. de Paiva, que é uma das maiores referências do teatro e da administração cultural no País. Porém, o Teatro Universitário foi inaugurado em 26 de junho de 1965, com a estreia da peça “O Demônio Familiar”, de José de Alencar, sob direção de B. de Paiva, com elenco integrado por Elizabeth Gurgel, Zilma Duarte, José Maria Lima, Walden Luiz, Maria Nilva, Adelaide Araújo, Edilson Soares e João Antônio Campos.

A partir de então, o Teatro da UFC – também conhecido na década de 60 como Teatro de Bolso –, sedia inúmeras temporadas não somente de encenações oriundas do CAD, mas também de grupos locais, nacionais e até estrangeiros. Durante décadas, o CAD foi o principal curso de formação de atores do estado do Ceará, acolhendo várias gerações de artistas. Mesmo tendo passado por algumas reformas curriculares, o CAD foi um curso de extensão de longa duração, além de ter sido reconhecido pelo Ministério da Educação e pelas instâncias do Ministério do Trabalho como apto a formar atores.

Foi apenas em 29 de agosto de 1980 que o espaço ganhou o nome que permanece até hoje: Teatro Universitário Paschoal Carlos Magno. O Tupa, como é carinhosamente apelidado, continuou a sediar o CAD até 2009, fechando um ciclo e iniciando outro. Com a aula-espetáculo “No Ato”, de Ricardo Guilherme, em 18 de fevereiro de 2010, começaram as atividades do Curso Superior em Artes Cênicas da UFC.

O Teatro Universitário Paschoal Carlos Magno é um espaço destinado à difusão da arte e da cultura, sendo palco de diversas atividades ligadas à Secretaria de Cultura Artística (Secult-Arte) da Universidade Federal do Ceará (UFC) e aos projetos de ensino, pesquisa e extensão da Universidade. Sempre buscando irradiar seus alcances para a comunidade em geral, o Teatro Universitário tem como missão acolher

e criar parcerias com artistas, pesquisadores e grupos locais, nacionais e estrangeiros, no intuito de fortalecer a cena artístico-cultural cearense, estimulando a reflexão crítica, a criatividade e a produção de pensamento.

## **4.2 O processo de avaliação de bens culturais na UFC**

O processo de valoração dos ativos culturais da Universidade Federal do Ceará ocorreu em função da necessidade de ter-se um adequado registro destes bens. Aliado a esta necessidade, houve também a determinação do Governo Federal neste sentido. O Tribunal de Contas da União notificou a UFC no sentido de proceder ao processo de valoração dos bens culturais para alinhar-se às regras vigentes.

Segundo a Diretora de Administração/PROAD da UFC, esse processo foi iniciado no ano de 2013 para atender a demanda do TCU de que a UFC procedesse à adequação do seu inventário patrimonial aos padrões internacionais de contabilidade que seria uma tendência mundial.

O planejamento da UFC para a realização deste processo passou por uma avaliação dos procedimentos técnicos que seriam realizados. Esta avaliação indicou que seria mais prudente a UFC contratasse uma empresa especializada com experiência na realização de trabalhos desta natureza. Assim foi encaminhado o processo pela Pró Reitoria de Administração à época.

A partir da decisão de contratação de empresa especializada iniciou-se o processo com a confecção do edital minucioso e termo de referência N°48/2013 (Anexo 2) que levou oito meses para ser concluído segundo a Pró Reitora de administração. Os requisitos do edital incluíram indicação do valor do serviço e comprovação de capacidade técnica com o intuito de evitar que a empresa vencedora não fosse habilitada somente pelo critério melhor preço, mas também conhecimento técnico e capacidade de realizar os serviços de avaliação, depreciação, regularização e inventário de bens patrimoniais móveis, imóveis e semoventes, dentre outros serviços correlatos e necessários à plena integração do serviço realizado com a gestão do Patrimônio de bens da UFC. A empresa vencedora foi a Ernest Young.



Foi de extrema importância constar no edital que a empresa contratada não somente teria que apresentar preço competitivo como também ter Know-how, ou seja, a capacidade técnica e experiência na realização de serviços desta natureza.

As atividades foram desenvolvidas inventariando-se os bens culturais possuídos pela UFC abrigados em distintos espaços da instituição. Para cada grupo de ativos a empresa procedeu a sua avaliação e, em algumas situações, devido à especificidade do bem, foi necessária a contratação de uma empresa especializada em valorar o objeto específico de acordo com suas peculiaridades. Este foi o caso dos ativos culturais.

A valoração das obras de arte que são peças únicas com valor associado a detalhes de sua beleza, autoria e outros elementos muito peculiares. Para valorar as obras de arte foi contratada a galeria de arte Pinakothek, na pessoa do Merchand Max Perlingeiro. Este especialista realizou trabalho criterioso, utilizando no seu processo de avaliação a técnica indicada pelo MCASP o qual determina que os ativos imobilizados devem ser mensurados pelo valor justo na data de sua aquisição, devendo ser considerado o valor resultante da avaliação obtida com base em procedimento técnico ou valor patrimonial definido nos termos da doação.

Segundo a Museóloga do Museu de Arte da Universidade Federal do Ceará (MAUC/UFC) já havia sido feito previamente no museu um inventário dos bens culturais daquele equipamento cultural da UFC. Desta forma, todos os bens já estavam inventariados e o processo concentrou-se na valoração individual de cada bem cultural. Em outros equipamentos culturais da UFC foi necessário a realização do inventário de bens para proceder-se à valoração tendo a equipe de profissionais da UFC participado ativamente deste processo de inventário.

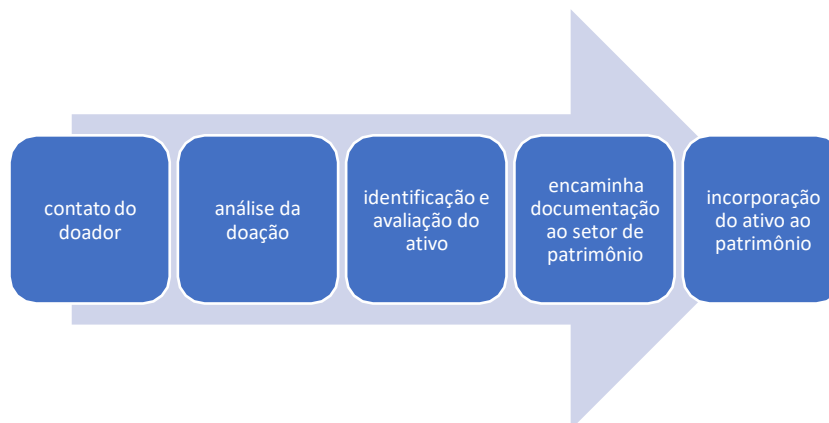
Todo o acervo de bens culturais da UFC foi inventariado e registrado por seu adequado valor. Este conjunto de bens inventariado foi também documentado em 5 (cinco) catálogos elaborados pela empresa contratada pela UFC para a realização do inventário e valoração patrimonial. Os catálogos indicam todo o acervo cultural encontrado nas dependências da instituição, devidamente relacionados, com

localização do ativo e valorados de acordo com o método de valor justo indicado pelos normativos contábeis para o tipo de acervo inventariado.

Por meio da análise documental dos catálogos resultantes do inventário foi observado que a valoração ficou restrita às obras de arte pictóricas, coleções de arte popular e a coleção documental de Jean Pierre Chabloz. Outros tipos de acervo como coleções arqueológicas e objetos de outras coleções não foram valorados. Este conjunto de bens deve ser objeto de atenção pela instituição em momento vindouro.

A elaboração formal de um fluxo de recepção de ativos culturais foi um produto importante desse intenso e complexo trabalho. Atualmente, um objeto doado à UFC, ou adquirido para integrar o grupo de ativos culturais desta instituição, respeita uma série de etapas como esboçado na Figura 1: 1) Contato do doador com a instituição; 2) Análise da doação por um conselho formado por gestores da Secretaria de Cultura e Arte da UFC, sendo interesse da instituição ficar com o objeto analisado avança para a fase 3; 3) Identificação e avaliação do bem; 4) A documentação é encaminhada ao setor de patrimônio; 5) Incorporação do ativo ao patrimônio.

**Figura 1- O processo de incorporação de ativos culturais na UFC**



A primeira etapa do processo se dá através de um primeiro contato do doador sobre a possibilidade da doação do bem à UFC. Essa doação é analisada por uma comissão que se reúne exclusivamente para essa análise. Caso o ativo seja considerado pela comissão relevante para ser incorporado ao patrimônio da

universidade, a doação é aprovada, e inicia-se o processo de incorporação deste ao patrimônio da UFC. O doador preenche formulários com suas informações e dados e descrição do bem cultural a ser doado. Esse objeto doado vem com avaliação prévia do doador e todos os formulários são encaminhados ao setor de patrimônio da UFC onde a documentação é novamente analisada. Se todos os trâmites estiverem corretamente observados o bem cultural, objeto da doação é incorporado ao patrimônio devidamente valorado de acordo com os critérios legais.

Adicionalmente, esta pesquisa procedeu a uma consulta às Demonstrações Contábeis da UFC visando ter-se uma apreciação do montante que estes bens representam no patrimônio da instituição. O setor de Contabilidade da UFC disponibilizou um relatório contábil anual da instituição. Destes relatórios foram analisadas especificamente três contas: “Bens Móveis Permanentes”, “Material Cultural, Educacional e de Comunicação”, e “Obras de Arte e Peças para Exposição”. A conta “Bens Móveis Permanentes” é uma conta sintética do Ativo Imobilizado que incorpora todos os bens móveis da instituição. A conta “Material Cultural, Educacional e de Comunicação” é uma conta analítica deste grupo de bens móveis que contém os “bens culturais”. A conta “Obras de Arte e Peças para Exposição” incorpora os bens culturais, com destaque para as obras de arte, que foram objeto do processo de valoração, além de outros elementos menos relevantes. A Tabela 1 apresenta a evolução das contas mencionadas, “Bens Móveis Permanentes” (Tabela 1; Painel A), “Material Cultural, Educacional e de Comunicação” (Tabela 1; Painel B), e “Obras de Arte e Peças para Exposição” (Tabela 1; Painel C).

A partir das informações da Tabela 1 observa-se um decréscimo do total de bens móveis (conta “Bens Móveis Permanentes”) do ano 2009 até 2014 e um crescimento relativamente alto (44,70%) de 2014 para 2015. Este crescimento poderia ser ocasionado por um crescimento natural dos ativos da UFC em 2015. No entanto, deve-se ter em conta que este ano corresponde exatamente a um período de crise no país no qual o governo estava realizando pouco investimento. Analisando-se a conta “Material Cultural, Educacional e de Comunicação” (Tabela 1; Painel B) pode-se observar que esta apresenta uma evolução similar à da conta “Bens Móveis

Permanentes” (Tabela 1; Painel A), ou seja, certa estabilidade e decréscimo de 2009 a 2014, e um grande salto de 2014 para 2015. Observe-se que o incremento de no ano de 2015 foi de 272,27% sendo bastante relevante.

Uma análise adicional da proporção de “Material Cultural, Educacional e de Comunicação” (Tabela 1; Painel B) em “Bens Móveis Permanentes” mostra que esta era bem estável, variando de 14,01% em 2009 a 11,49% em 2014. Entretanto, em 2015 observa-se que esta proporção de “Material Cultural, Educacional e de Comunicação” em “Bens Móveis Permanentes” tem um salto atípico de 29,56%. Este conjunto de números indica que a efetivação do processo de valoração e registro patrimonial dos bens culturais da UFC, completado em 2015, deve ser de fato, o responsável pelo crescimento observado do valor total da conta “Material Cultural, Educacional e de Comunicação” que, por sua vez, é responsável pelo crescimento patrimonial registrado na conta “Bens Móveis Permanentes”. A análise da conta “Obras de Arte e Peças para Exposição” (Tabela 1; Painel C) confirma esta situação. A conta tinha valor constante de 2009 a 2014. No entanto, em 2015, há um salto relevante de 5798,39% no valor desta conta. Isto comprova que o crescimento desta conta foi o responsável pelo crescimento das contas sintéticas “Material Cultural, Educacional e de Comunicação” e “Bens Móveis Permanentes”. De fato, a conta “Obras de Arte e Peças para Exposição” apresentou um crescimento de 58.208.247,68 que corresponde aos novos bens culturais valorados. A proporção de “Obras de Arte e Peças para Exposição” (Tabela 1; Painel C) dentro da conta “Bens Móveis Permanentes” passou a ser de 20,58% em 2015, o que é bastante relevante frente a uma proporção muito inferior, variando de 0,5% a 1,17% observada nos anos anteriores (2009 a 2014).

Esta situação mostra que o processo de valoração e inventário de bens culturais na instituição foi relevante no sentido de tornar o demonstrativo contábil mais próximo da realidade patrimonial da instituição UFC que apresentava uma certa defasagem ao não ter estes bens culturais devidamente valorados e inventariados.

Esse processo de valoração dos bens culturais destaca a vantagem da Universidade Federal do Ceará de ter seus bens culturais devidamente valorados e inventariados. A não realização deste processo de registro e valoração pode, no pior

dos casos, oportunizar práticas indevidas da gestão com relação ao uso ou posse destes bens.

**Tabela 1: Extrato do Balanço Patrimonial da UFC**  
**Painel A: Evolução da conta “Bens Móveis Permanentes”**

CCon - Título (4)	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009
BENS	298.435.484,2	223.650.807,	198.007.266,	160.689.665,	136.137.978,	109.799.607,	85.894.241,3
MOVEIS	5	40	27	37	29	16	0
DEPRECIACA O, EXAUSTAO E AMORTIZAC AO	-	-	-	-884.086,86	-884.086,86	0,00	0,00
ACUMULADA	10.774.952,16	24.857.157,5 0	16.063.388,3 6				
Valor atual de bens móveis	287.660.532,0 9	198.793.649, 90	181.943.877, 91	159.805.578, 51	135.253.891, 43	109.799.607, 16	85.894.241,3 0
Crescimento anual de Bens Móveis	44,70%	9,26%	13,85%	18,15%	23,18%	27,83%	

**Painel B: Evolução da conta “Material Cultural, Educacional e de Comunicação”**

CCon - Item (6)	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009
MATERIAL CULTURAL, EDUCACIONAL E DE COMUNICACAO	85.622.885,09	24.305.988,3 1	21.863.213,0 4	20.449.414,4 1	17.063.555,8 0	14.264.321,7 1	12.031.650,1 1
Depreciação Acumulada	-588.918,56	-1.463.888,93	-1.012.767,08	-40.185,36	-40.185,36	0,00	0,00
Valor atual de “Material Cultural, Educacional e de Comunicação”	85.033.966,53	22.842.099,3 8	20.850.445,9 6	20.409.229,0 5	17.023.370,4 4	14.264.321,7 1	12.031.650,1 1
Crescimento anual de Material Cultural	272,27%	9,55%	2,16%	19,89%	19,34%	18,56%	

---

Proporção de “Material Cultural, Educacional e de Comunicação” em “Bens Móveis Permanentes”	29,56%	11,49%	11,46%	12,77%	12,59%	12,99%	14,01%
---	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------

---

**Painel C: Evolução da conta “Obras de Arte e Peças para Exposição”**

OBRAS DE ARTE EPECAS PARA EXPOSICAO	59.212.117,00	1.003.869,3 2	1.003.869,3 2	1.003.869,3 2	1.003.869,3 2	1.003.869,3 2	1.003.869,3 2
Crescimento anual de "Obras de Arte e Peças para Exposição"	5.798,39%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Proporção de "Obras de Arte e Peças para Exposição" em "BensMóveis Permanentes"	20,58%	0,50%	0,55%	0,63%	0,74%	0,91%	1,17%



## 5 CONCLUSÕES

A Contabilidade Pública no Brasil tem buscado a convergência às Normas Internacionais de Contabilidade visando ter-se uma contabilidade que emita relatórios que retratem com maior fidedignidade a realidade institucional. Neste contexto tem-se a complexa tarefa de valoração e registro contábil de bens culturais. O Estado Brasileiro emitiu normas relativas a este processo através da Portaria N°364/2013 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e instruções específicas contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Este trabalho objetivou analisar o processo de valoração econômica de ativos culturais realizado em uma relevante Instituição Federal de Ensino Superior do Estado do Ceará, a Universidade Federal do Ceará.

A análise do processo desenvolvido na UFC permitiu observar-se que a instituição realizou o adequado processo de valoração de seus bens culturais e registro dos mesmos, alinhando, assim, seus procedimentos contábeis aos padrões internacionais de acordo com determinação governamental. O desenvolvimento deste processo foi complexo, exigindo um planejamento adequado e avaliação da exequibilidade do mesmo. Esta avaliação levou a UFC a decidir pela contratação de empresa especializada para ajudar no processo de valoração destes bens culturais. A realização do processo de inventário e valoração de bens culturais foi importante para que se formalizasse um fluxo de entrada de novos ativos culturais na instituição, de modo a facilitar-se o processo de valoração de futuros ativos que venham a incorporar-se ao patrimônio da UFC. Além do importante produto do processo que foi a formalização deste fluxo, deve ser mencionado a elaboração de 5 (cinco) catálogos contendo todo o acervo cultural encontrado nas dependências da UFC, indicando-se aí localização de cada ativo e sua valoração segundo o método de valor justo que é o determinado pelos normativos contábeis para este tipo de acervo. A análise documental dos catálogos resultantes do inventário permite observar-se que o processo de valoração realizado esteve limitado às obras de arte pictóricas, coleções de arte popular e a coleção documental de Jean Pierre Chabloz. Outros bens culturais, como coleções

arqueológicas, por exemplo, que têm maior complexidade ainda, deve ser objeto de atenção futura da contabilidade da instituição.

A análise dos demonstrativos contábeis da UFC permite verificar uma elevação considerável no valor da conta “Bens móveis” da UFC. Uma análise mais aprofundada permite verificar-se que o “bens culturais”, que fazem parte de uma das contas analíticas que compõem os “Bens móveis”, parecem ser responsáveis por este aumento uma vez que a conta que incorpora os “bens culturais” teve aumento relevante no período correspondente ao processo de valoração dos “bens culturais” na UFC. Este resultado é importante uma vez que sinaliza que o processo de reconhecimento e valoração dos ativos culturais, de fato, contribui de forma marcante para que a Contabilidade, através de suas demonstrações periódicas, apresente com mais precisão, ou fidelidade, a realidade patrimonial da organização.

Esta pesquisa também deixa explícito o forte empenho da Universidade Federal do Ceará em promover o processo de valoração de seus ativos culturais, destacando através de seus relatórios contábeis o impacto positivo nos valores do seu patrimônio

## REFERÊNCIAS

ADAM, B.; MUSSARI, R.; JONES, R. The Diversity of Accrual Policies in Local Government Financial Reporting: An Examination of Infrastructure, Art and Heritage Assets in Germany, Italy And The Uk. **Financial Accountability & Management**, Vol. 27, n. 2, p. 107-133, Universidade de Bolonha, Itália. 2011.

AVERSANO, N.; CHRISTIAENS, J. Governmental Financial Reporting of Heritage Assets From a User Needs Perspective. **Financial Accountability & Management**, Vol. 30, n. 2, p. 150-174, 2014.

AVERSANO, N.; FERRONE, C. The accounting problem of heritage assets. **Advanced Research in Scientific Areas**, p. 3-7, 2012.

BARTON, A. D. Accounting for public heritage facilities- assets or liabilities of the government? **Accounting, Auditing & Accountability Journal**, vol. 13, n. 2, p. 219- 235, 2000.

BIONDI, L.; LAPSLEY. I. Accounting, transparency and governance: the heritage assets problem. **Qualitative Research in Accounting & Management**, vol. 11, n. 2, p. 146- 164, 2014.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 30 jan. 2019.

CAMPOS, Yussef Daibert Salomão de. **Imaterialidade do patrimônio e identidade social: uma análise da lei “Robin Hood” de Minas Gerais**. 2010. 113 f. Dissertação(Mestrado em Memória Social e Patrimônio Cultural), Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2010.

CANINI, Aline Sapiezinskas Krás Borges. **Herança, sacralidade e poder: sobre as**

**diferentes categorias do patrimônio histórico e cultural no Brasil.** Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, a. 11, n. 23, p. 163-175, jan./jun. 2005.

CANCLINI, Nestor Garcia. **O patrimônio cultural e a construção imaginária do nacional.** Revista do IPHAN, Brasília, n. 23, p. 94-115, 1994.

CENAR, Iuliana. Heritage assets in the accounting of public institutions. **Annals of DAAAM for 2011 & Proceedings of the 22nd International DAAAM Symposium**, vol.22, n. 1, p. 993-995, 2011.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC. NBC T 16.10 – **Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público.** Brasília, 2008.

CHRISTIAENS, J. et al. Should all capital goods of governments be recognised as assets in financial accounting? **Baltic Journal of Management**, vol. 7, n. 4, p. 429-443, 2012.

FERREIRA, Maria Leticia Mazzucchi. Patrimônio industrial: quando a fábrica viramuseu. In: MICHELON, Francisca Ferreira; TAVARES, Francine Silveira (Org.). **Memória e patrimônio: ensaios sobre a diversidade cultural.** Pelotas: UFPel, 2008.p. 149-165.

FLORÊNCIO, S. P. ET al. **Educação patrimonial: histórico, conceitos e processos.** Brasília: IPHAN, 2014.

GRUNBERG, E. **Manual de atividades práticas de educação patrimonial.** Brasília-DF: IPHAN, 2007.

HALBWACHS, M. **A memória coletiva.** São Paulo: Ed. Vértice, 1990.

HELD, B. **Valuation model of heritage assets in a public museum – a transdisciplinary approach.** Oeconomia Copernicana, v. 5, n. 4, p.139-168, 2014.

HORTA, M. L. P.; GRUNBERG, E; MONTEIRO, A. Q. **Guia básico de educação patrimonial.** Brasília: IPHAN. Museu Imperial, 1999.

HOOVER, K.; KEARNS, K.; GREEN, R. Knowing “the price of everything and the value of nothing”: accounting for heritage assets. **Accounting, Auditing & Accountability Journal**, vol. 18, n. 3, p. 410-433, 2005.

KLAMER, A.; ZUIDHOF, Peter-Wim. The Values of Cultural Heritage: Merging Economic and Cultural Appraisals. In: MASON, R.; DE LA TORRE, M. (Org.) **Economics and heritage conservation**. Los Angeles: Getty Conservation Institute, 1999.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de A. **Fundamentos de metodologia científica**. - 7. Ed., São Paulo: Atlas 2010.

MALHOTRA, N. **Pesquisa de marketing**. 3.ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

NECO, Luis Antonio Do Nascimento. **Mensuração de bens culturais musealizados: uma proposição de estimação do valor justo das obras de Cícero Dias incorporadas ao acervo do Museu do Estado de Pernambuco**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco. CCSA. Ciências Contábeis, 2013.

OLIVEIRA, Lúcia Lippi. **Cultura é Patrimônio: um guia**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008.

OLIVEIRA, Wolney Resende de. **Disposição a pagar pelo ensino na universidade pública federal: uma aplicação da valoração contingente no curso de Ciências Contábeis da Universidade de Brasília (UnB)**. 2014. 89 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis)—Programa Multi-Institucional e Inter-Regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Universidade de Brasília, Universidade Federal da Paraíba, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasília, 2014. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/15902>

PEARCE, S. M. The Making of Cultural Heritage. In: AVRAMI, E.; MASON, T. (Org.). **Values and Heritage Conservation**. The Getty Conservation Institute: Los Angeles, 2000.

POULOT, Dominique. Um ecossistema do patrimônio. In: CARVALHO, Cláudia S. Rodrigues; GRANATO, Marcus; BEZERRA, Rafael Zamorano; BENCHETRIT, Sarah Fassa (Org.). **Um olhar contemporâneo sobre a preservação do patrimônio cultural material**. Rio de Janeiro: Museu Histórico Nacional, 2008. p. 26-43.

PROVINS, A. et al. **Valuation of the historic environment: The scope for using economic valuation evidence in the appraisal of heritage-related projects**. *Progress in Planning*, vol. 69, p. 131-175, 2008.

ROSSETO, J. **Educação patrimonial lembrar para preservar, um direito do cidadão**. Cuiabá: Secretaria Estadual de Cultura de Mato Grosso. Conselho de Estado de Cultura, 2011.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Os processos da globalização**. In: SANTOS, B.S. (Org.), *Globalização: Fatalidade ou utopia?* Porto: Afrontamento, 2001, p. 33-106. (No prelo).

SELLTIZ, C.; WRIGHTSMAN, L. S.; COOK, S. W. **Métodos de pesquisa das relações sociais**. São Paulo: Herder, 1965.

SILVA, GILLIARD SANTOS DA. **Valoração econômica dos atrativos turísticos de Guaramiranga**. 2019, 86f. - Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria, da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade, Fortaleza (CE), 2019.

TEIXEIRA, Marcela Gonçalves. **Os desafios da organização do patrimônio documental arquivístico nos equipamentos culturais da Universidade Federal do Ceará**. 2015. 124f. – Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior, Fortaleza (CE), 2015.

TIRAPELI, P. **Conhecendo os patrimônios da humanidade no Brasil**. Brasil: Editora Medel Livros, 2006.

THROSBY, D.. **Why Should Economists be Interested in Cultural Policy?**; The economic record, Vol. 88, SPECIAL ISSUE, p.106–109, 2012.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. Biblioteca Universitária. **Guia de normalização de trabalhos acadêmicos da Universidade Federal do Ceará**. Fortaleza, 2013.

YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 4. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.

## APÊNDICE

### APÊNDICE A – INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS

A presente entrevista é parte integrante da pesquisa acadêmica, relacionada à dissertação do Mestrado Profissional em Políticas Públicas e gestão de Ensino Superior da Universidade Federal do Ceará, pesquisa desenvolvida pela mestranda Tereza Lúcia Ribeiro de Oliveira. O orientador dessa pesquisa é o Professor Doutor Vicente Crisóstomo. O autor declara que as informações deste questionário são de caráter confidencial, e serão apresentadas no estudo somente de forma agregada.

- 1) Conhece os normativos do CFC da forma de valorar os ativos culturais ?
- 2) Quando e como se iniciou o processo de valoração na UFC de acordo com as normas vigentes?
- 3) Como se deu o processo de escolha da empresa para realização do processo ?
- 4) Qual a função dos normativos para uma melhor definição dos ativos culturais da UFC?
- 5) Porque inicialmente foram valoradas as obras de arte e no que se refer aos demais ativos culturais, como se deu a escolha ?
- 6) Em que estágio se encontra a valoração dos ativos atualmente na UFC ?



**ANEXOS****ANEXO A – Edital Concorrência**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 48/2013**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE**  
**CONSULTORIA**

**PATRIMONIAL**

**FORTALEZA – NOVEMBRO DE 2013**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Ceará** Pró-Reitoria de Administração  
**Departamento de Licitação**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**INDICE**  
**INDI**

**PREÂMBULO**

**SEÇÃO I - DO OBJETO**

**EDITAL**

**SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS SEÇÃO III - DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O**

**SEÇÃO IV – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**SEÇÃO V – DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS**

**SEÇÃO VI – DO CREDENCIAMENTO**

**SEÇÃO VII – DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA**

**SEÇÃO VIII – DA HABILITAÇÃO**

**SEÇÃO IX – DA PROPOSTA**

**SEÇÃO X – DA SESSÃO PÚBLICA**

**SEÇÃO XI – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**SEÇÃO XII - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS**

**SEÇÃO XIII – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE**

**SEÇÃO XIV – DOS RECURSOS**

**SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**SEÇÃO XVI - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO**

**SEÇÃO XVII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**SEÇÃO XVIII – DA GARANTIA DO CONTRATO**

**SEÇÃO XIX – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**SEÇÃO XX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**SEÇÃO XXI – DA FISCALIZAÇÃO**

**SEÇÃO XXII – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**SEÇÃO XXIII - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**

**SEÇÃO XXIV – DO PAGAMENTO**

**SEÇÃO XXV - DAS SANÇÕES**

**SEÇÃO XXVI - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**SEÇÃO XXVII - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

**SEÇÃO XXVIII - DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

**SEÇÃO XXIX – DO FORO**

**SEÇÃO XXX - DISPOSIÇÕES FINAIS**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**Universidade Federal do Ceará**

**Pró-Reitoria de Administração**

**– Departamento de Licitação**

**– Comissão Permanente de Licitação**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 48/2013/CPL/DL**

A **Universidade Federal do Ceará**, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº **Portaria n.º 014/13, de 02 de agosto de 2013**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, para execução de serviços de forma indireta, mediante o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará as disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto nº 6.204/07, Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e Instrução Normativa SLTI nº 2, de 30 de abril de 2008.

**RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES:  
DOCUMENTAÇÃO" E "PROPOSTAS"**

**LOCAL: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DA UFC**

**Rua Paulino Nogueira, 315, bloco II Térreo – Benfica - Fortaleza/CE**

**DATA: 24 de janeiro de 2014**

**HORÁRIO: 09:00 horas (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RETIRADA DO EDITAL:  
[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

## SEÇÃO I - DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e gestão patrimonial, compreendendo os serviços de avaliação, depreciação, regularização e inventário de bens patrimoniais móveis, imóveis e semoventes, dentre outros serviços correlatos e necessários a plena gestão do Patrimônio de bens da Universidade Federal do Ceará – UFC, conforme especificações constantes do Edital, Termo de Referência e demais anexos.
- 1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no *Comprasnet* e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo I), o licitante deverá obedecer às especificações deste último.
- 1.3. O prazo máximo para a perfeita execução dos serviços objeto da presente licitação é de 7 (sete) meses, a contar da assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviço. A execução dos serviços deve seguir o cronograma abaixo especificado:

Etapas	Meses							
	1	2	3	4	5	6	7	8
1ª Etapa: Análise da Situação Atual	■	■						
2ª Etapa: Levantamento Físico		■	■	■	■	■	■	
3ª Etapa - Bens Imóveis:			■	■	■	■	■	■
4ª Etapa: Confecção do Manual de Procedimentos			■	■	■	■	■	■
5ª Etapa: Curso de Capacitação							■	■

- 1.3.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente, e deverão ser executados de acordo com as condições deste Contrato.
- 1.3.2. O prazo deste contrato poderá ser aumentado ou reduzido mediante Termo Aditivo, obedecendo, os limites legais, do art. 57 e art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

## SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. A despesa com a contratação do serviço, estimada em R\$ 3.359.526,25 (três milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos), conforme o orçamento estimativo disposto no Termo de Referência – Anexo I, correrá à conta dos recursos da Unidade Gestora 153045, Programas de Trabalho: 12364203282820023 e 12364203220RK0023, Fonte de Recursos: 0112000000 – Recursos do Tesouro, Natureza da Despesa: 339039, relativo ao exercício de 2013.

## SEÇÃO III – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

- 3.1. O edital poderá ser impugnado:
- 3.1.1. Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para

abertura da sessão pública;

- 3.1.2. Por qualquer licitante em até 02 (dois) úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 3.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 3.3. Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto através do e-mail [cplufc@ufc.br](mailto:cplufc@ufc.br).
- 3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.

#### **SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 4.1. Poderão participar desta licitação os interessados cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.
- 4.2. O credenciamento no SICAF será realizado por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 4.3. Não poderão participar desta licitação:
  - 4.3.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.
  - 4.3.2. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
  - 4.3.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);
  - 4.3.4. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;
  - 4.3.5. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
  - 4.3.6. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
  - 4.3.7. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
  - 4.3.8. Cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como ocupantes de emprego/função gratificada/cargo gratificado na UFC;

- 4.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e do exercício do cargo de preposto, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação, conforme termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho (Anexo VIII).
- 4.5. Para habilitação a cooperativa terá que apresentar toda a documentação exigida nos incisos I a VI do § 3º do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2 de 30/04/2008.

#### **SEÇÃO V – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS**

- 5.1. No caso de participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.
  - 5.1.1. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.
  - 5.1.2. No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/06, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.
  - 5.1.3. A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.
- 5.2. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.
- 5.3. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204/07).
- 5.4. A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

#### **SEÇÃO VI – DO CREDENCIAMENTO**

- 6.1. Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o representante do licitante deverá apresentar-se à Comissão de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade ou documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão.

- 6.1.1. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.
- 6.1.2. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
- 6.2. Poderá representar o licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, ou mediante instrumento de procuração público ou particular.
- 6.3. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o seu representante de se manifestar durante a sessão.

## **SEÇÃO VII – DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA**

- 7.1. Os documentos relativos à habilitação, à proposta técnica e proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados no anverso com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

### **ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - UFC**

**CONCORRÊNCIA Nº 48/2013**

**RAZÃO SOCIAL (DO LICITANTE)**

**CNPJ Nº XXXX**

### **ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

**CONCORRÊNCIA Nº 48/2013**

**RAZÃO SOCIAL (DO LICITANTE)**

**CNPJ Nº XXXX**

### **ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

**CONCORRÊNCIA Nº 48/2013**

**RAZÃO SOCIAL (DO LICITANTE)**

**CNPJ Nº XXXX**

- 7.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, desde que recebidos no protocolo do Departamento de Licitações da Universidade Federal do Ceará até o horário marcado para abertura da sessão pública.



## **SEÇÃO VIII – DA HABILITAÇÃO**

- 8.1** Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:
- 8.1.1.** Habilitação Jurídica;
  - 8.1.2.** Qualificação econômico-financeira;
  - 8.1.3.** Regularidade fiscal e trabalhista;
  - 8.1.4.** Qualificação técnica e
  - 8.1.5.** Documentação complementar.
- 8.2.** Documentos relativos à habilitação jurídica:
- 8.2.1.** Cédula de identidade, no caso de licitante pessoa física;
  - 8.2.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
  - 8.2.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - 8.2.4.** Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
  - 8.2.5.** Em caso de cooperativas: a) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais; b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver; c) Ata de Fundação; d) Estatuto Social com a ata da assembleia que o aprovou; e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou; f) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e g) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação (art. 19, § 3º da IN SLTI/MPOG Nº 02/08).
- 8.3.** Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:
- 8.3.1.** Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual;
  - 8.3.2.** Certidões negativas de execução patrimonial expedidas pelos distribuidores das justiças estadual e federal do domicílio do licitante pessoa física;
  - 8.3.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
  - 8.3.4.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

- 8.3.5.** A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:
- 8.3.6.** No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;
- 8.3.7.** No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.
- 8.3.8.** Comprovação da boa situação financeira do licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um ( $>1$ ), calculados de acordo com o inciso V, do art. 43 da Instrução Normativa SLT/MPOG nº 2/2010 (alterada pelas IN nºs 1 e 5 de 2012) e calculados automaticamente, pelo Sistema, para o fornecedor registrado no SICAF.
- 8.3.9.** A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá patrimônio líquido mínimo de 05% (cinco por cento) do valor cumulativo de todos os contratos a serem celebrados pelo licitante, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira.
- 8.3.9.1.** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 8.4.** Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:
- 8.4.1.** Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- 8.4.2.** Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 8.4.3.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.5.** Prova de regularidade perante:
- 8.5.1.** A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;
- 8.5.2.** As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.
- 8.5.3.** Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

- 8.5.4.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
  - 8.5.5.** Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.
  - 8.5.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.
  - 8.5.7.** Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.
  - 8.5.8.** As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.
  - 8.5.9.** As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).
  - 8.5.10.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);
  - 8.5.11.** A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal. (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);
  - 8.5.12.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 8.6. Documentos relativos à Qualificação Técnica:**
- 8.6.1. Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, registrado(s) na entidade de classe profissional competente, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante e/ou do(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s), relacionados na certidão de registro e quitação de pessoa jurídica expedida pela entidade de classe profissional competente, acompanhados das respectivas comprovações de acervo técnico, relativo à execução de atividade pertinente e compatível em características ao objeto desta Licitação.**
    - 8.6.1.1. A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e**

compatível em características ao objeto desta Licitação, dar-se-á mediante a apresentação de atestados de prestação de serviços de depreciação e avaliação, em percentuais iguais ou maiores que 25% (vinte e cinco por cento) para cada um dos quantitativos totais de bens móveis e imóveis;

- 8.6.1.2.** Serão considerados para o cálculo acima os quantitativos constantes do item 4.2 do Termo de Referência (Anexo I): Bens Móveis (Quant. 168.454 unidades) e Bens Imóveis (Quant. 41 matrículas). Só poderá ser habilitado o licitante que comprovar ter desempenhado atividade em quantidades iguais ou superior ao percentual indicado no subitem acima.
  - 8.6.2.** Registro ou inscrição e comprovação de regularidade na entidade de classe profissional competente, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.
  - 8.6.3.** No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos entidade de classe profissional competente da região da contratante, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;
  - 8.6.4.** A empresa Licitante deverá comprovar possuir em seu quadro permanente, na qualidade de integrante do quadro societário, na data de abertura dos envelopes de habilitação, Responsável Técnico com formação de nível superior em Ciências Contábeis, que exercerá as funções de Coordenador e Gestor do Contrato, membro da Equipe Técnica, detentor de atestados de responsabilidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas comprovações de acervos técnicos fornecidos pela entidade profissional competente, que comprove experiência na execução dos serviços de consultoria e gestão patrimonial.
  - 8.6.5.** No decorrer da execução do serviço, o profissional de que trata o subitem anterior poderá ser substituído, nos termos do art. 30, §10, da Lei nº 8.666/93, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;
  - 8.6.6.** A empresa licitante deverá apresentar Declaração de que disporá no seu quadro permanente, se contratada, os profissionais especializados necessários e suficientes para a execução dos serviços objeto desta licitação, que comporão a Equipe Técnica de trabalho, e que cumprirá as exigências relativas ao número e à formação profissional e qualificação profissional necessárias à perfeita execução do objeto contratado.
- 8.7.** Documentação complementar:
- 8.7.1.** Declaração de que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
  - 8.7.2.** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e

de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

- 8.7.3.** Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/09;
- 8.7.4.** Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, quando for o caso.
- 8.8.** A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.
- 8.9.** Ao licitante regularmente inscrito no SICAF será dispensada a apresentação dos documentos de habilitação referentes aos níveis de cadastro em que tenha obtido o registro regular.
  - 8.9.1.** O licitante cadastrado no SICAF obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93.
- 8.10** Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- 8.11** Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.
- 8.12** Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:
  - 8.12.1** Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;
  - 8.12.2** Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
  - 8.12.3** Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
  - 8.12.4** Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da UFC.
- 8.13** Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

## **SEÇÃO IX – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO**

- 9.1.** A **PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE 02)** deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, redigida em língua portuguesa com clareza, encadernadas separadamente - com uma via indicada como “original” -, datadas, rubricadas, assinadas e com o carimbo dos

responsáveis legais pela licitante – conforme documentação de habilitação -, entregues em envelope fechado, lacrado e opaco, rubricado nos fechos, contendo na parte externa o seguinte sobrescrito:

**9.1.1. A Proposta Técnica conterá:**

- Carta de apresentação da Proposta Técnica assinada pelo responsável da proponente.
- Índice
- Metodologia e Plano de Trabalho
- Experiência da Empresa
- Equipe Técnica e Comprovações

**9.1.2. – Serão considerados neste procedimento licitatório os fatores:**

**1. EXPERIÊNCIA DA EMPRESA:**

A experiência da empresa será feita por meio de apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, registrado(s) na entidade de classe profissional competente, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante e/ou do(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s), relacionados na certidão de registro e quitação de pessoa jurídica expedida pela entidade de classe profissional competente, acompanhados das respectivas comprovações de acervo técnico, relativo à execução de atividade pertinente e compatível em características ao objeto desta Licitação.

**1.2. Qualificação da Empresa - QE (Máximo 70 pontos)**

Atestados	Pontuação	
	Individual	Máxima
Atestado de serviço correlato em Instituição Federal de Ensino Superior, com convergência da NBCT 16.9 e macrofunção SIAFI 02.03.30	8	40
Atestado de serviço correlato em Instituição Federal de Ensino Superior, sem convergência da NBCT 16.9 e macrofunção SIAFI 02.03.30	2	10
Atestado de serviço correlato em Instituição Pública Federal	2	10
Atestado de serviço correlato em quaisquer outras instituições (públicas ou privadas)	2	10
<b>Total</b>	-	70

**1. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA - QET**

**2.1 Qualificação da Equipe Técnica: - QET (Máximo 30 pontos)**

Atestados	Pontuação
-----------	-----------

	<b>Individual</b>	<b>Máxima</b>
Doutorado em áreas correlatas	5	15
Mestrado em áreas correlatas	3	9
Especialista em áreas correlatas	1	4
Graduado em áreas correlatas	0,5	2
<b>Total</b>	-	30

## 2.2 PTi = QE+QET (Pontuação técnica da proposta em exame)

**Comentário:** Serão considerados serviço correlato os serviços de conciliação físico x patrimonial, abrangendo análise e implantação de gestão patrimonial, levantamento e realização de inventário físico com alocação de bens por Centros de Responsabilidade e/ou custo, local, setor, depts., etc., incluindo estudos para determinação da vida útil técnica remanescente, além de ajustes de sobras físicas e patrimoniais e reconstrução dos registros de inventários físicos bem como aprimoramento de manuais de procedimentos, sistemas e métodos de trabalho e o desenvolvimento de diagnóstico e análise de desempenho administrativo, contábil e financeiro. Em áreas correlatas, serão considerados os títulos nas áreas de Contabilidade, Administração e Administração Pública.

### A)- Equipe Técnica e Comprovações.

#### A licitante deverá apresentar:

1. A relação da Equipe Técnica Principal com a definição da função a ser exercida por cada integrante da equipe relacionada que trabalhará na execução dos serviços e que ficará vinculada ao objeto da Licitação;
2. Os currículos de cada membro da Equipe Técnica com suas respectivas qualificações e funções, devidamente assinados pelo respectivo profissional.
3. Na pontuação das Propostas Técnicas, será atribuída **nota zero** aos profissionais que figurarem em equipes técnicas de mais de um licitante.
4. Além dos profissionais exigidos para pontuação da Proposta Técnica, deverão ser alocados outros profissionais que se fizerem necessários para a elaboração completa dos projetos exigidos.
5. A COMISSÃO poderá solicitar, a qualquer licitante, esclarecimento adicional a documentos constantes da Proposta Técnica, os quais deverão ser fornecidos no **prazo improrrogável de 48 horas**, sob pena de desconsideração dos dados neles previstos quando da pontuação da Proposta Técnica.

## 9.2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS ENVELOPE 03

- 9.2.1** A proposta deverá ser digitada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em 02 (duas) vias e apresentada em envelope fechado, contendo em sua face externa, além da razão social ou nome do proponente, os seguintes dizeres:

**9.2.2** A proposta de preços será composta de:

**9.2.2.1** Carta de apresentação da proposta contendo:

- Objeto e número da licitação.
- Prazo de execução, observando o disposto no edital
- Prazo de validade da proposta não inferior ao referido no edital
- Valor global da proposta da empresa em moeda corrente do país.
- As seguintes informações indispensáveis à emissão da Nota de Empenho ou do Contrato: razão social, endereço, CNPJ, nome.

**9.2.3.** Declaração expressa de que o preço global proposto compreende todas as despesas concernentes a execução dos serviços.

## **SEÇÃO X – DA SESSÃO PÚBLICA**

**10.1.** A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta técnica e proposta de preços será realizada em sessão pública, da qual será lavrada ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

**10.1.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**10.2.** Aberta a sessão, a Comissão de Licitação receberá de uma só vez, os envelopes contendo as propostas técnica e preços e a documentação de habilitação.

**10.3.** Após, serão identificados os licitantes participantes e abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação.

**10.4.** A verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação dos licitantes que optarem pela comprovação mediante apresentação do registro nos respectivos níveis de cadastro do SICAF será realizada mediante consulta *on line* ao sistema.

**10.4.1** Caso o licitante comprove, exclusivamente mediante recibo, ter entregue a documentação à Unidade Cadastradora do SICAF no prazo regulamentar, o Presidente da Comissão de Licitação solicitará à Unidade Cadastradora informações sobre a regularidade do licitante.

**10.5.** Caso necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.

**10.6.** Analisada a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação, de forma motivada, indicará os licitantes inabilitados em razão de falha ou omissão na documentação.



- 10.7.** A inabilitação de qualquer licitante será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.
- 10.8.** Caso todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer, serão imediatamente abertas as propostas de preço dos licitantes habilitados.
- 10.9.** Não havendo renúncia ao direito de recorrer, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão e marcará nova data para abertura dos envelopes contendo as propostas de preço.
- 10.9.1.** Os documentos de habilitação e os envelopes lacrados contendo as propostas serão rubricados por todos os licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação e ficarão guardados na respectiva Seção.
- 10.10.** Após o final da fase de habilitação, os envelopes nº 02 e 03 dos licitantes inabilitados serão devolvidos lacrados.
- 10.11.** Os envelopes nº 02 e 03 ficarão à disposição das empresas inabilitadas pelo período de até 10 (dez) dias úteis contados do encerramento da fase de habilitação, após o que serão destruídos pela Comissão de Licitação.
- 10.11.** A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do certame.
- 10.12.** A intimação do julgamento da habilitação e das propostas dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os representantes dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 10.13.** Após a fase de habilitação, não caberá:
- 10.13.1.** Desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- 10.13.2.** Desclassificação do licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.
- 10.14.** Abertos os envelopes nº 02 e 03, a Comissão de Licitação examinará as propostas apresentadas quanto às suas pontuações técnicas e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 10.15.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.
- 10.16.** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
- 10.17.** Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes.
- 10.18.** A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Universidade Federal do Ceará para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

## SEÇÃO XI – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. O critério de julgamento será por Técnica e Preço.

11.1.1. A Comissão de Licitação analisará a PROPOSTA TÉCNICA conforme disposto abaixo:

a) Qualificação da Empresa - QE (Máximo 70 pontos)

b) Qualificação da Equipe Técnica - QET (Máximo 30 pontos)

$PT_i = QE_i + QET_i$  (Pontuação técnica da proposta em exame)

c) O Índice Técnico ( $IT_i$ ) será obtido mediante divisão da Pontuação Técnica de cada proposta pela pontuação da proposta que obteve a maior pontuação ( $P_{t\max.}$ ), conforme a seguinte fórmula, utilizando-se duas casas decimais e desprezando-se a fração remanescente:

$$IT_i = \frac{PT_i \times 100}{P_{t\max.}} \text{ onde:}$$

$IT_i$  = índice técnico da proposta em exame;

$PT_i$  = pontuação técnica da proposta em exame;

$P_{t\max}$  = maior pontuação técnica obtida entre as licitantes.

11.1.2. O Julgamento das "PROPOSTAS DE PREÇOS" será efetuado da seguinte forma:

11.1.2.1. A Comissão de Licitação analisará as "PROPOSTAS DE PREÇOS" dos Licitantes que tiverem suas "Propostas Técnicas" classificadas em conformidade com o Edital. Como resultado deste julgamento, será atribuído um índice de Preços ( $IP_i$ ), conforme definido abaixo:

O índice de Preço ( $IP_i$ ) será obtido mediante a divisão do menor preço proposto pelas licitantes classificadas no julgamento das propostas de preços ( $P_{\min.}$ ), pelo preço da proposta em exame ( $P_i$ ):

$$IP_i = (P_{\min} / P_i) \times 100$$

onde:

$IP_i$  - índice de Preço da proposta em exame.

$P_{\min}$  - Menor preço proposto entre as licitantes.

$P_i$  - Preço da proposta em exame.

11.1.3. DA AVALIAÇÃO FINAL

- 11.1.3.1.** A avaliação final de técnica e preço (ATP) de cada proposta será obtida mediante aplicação da seguinte fórmula, utilizando-se duas casas decimais e desprezando-se a fração remanescente:

$$\mathbf{ATP = 0,80 \times ITi + 0,20 \times IPI}$$

onde:

ATP = Avaliação Final da Proposta Técnica e de Preços;

ITi = índice Técnico da Proposta;

IPI = índice de Preço da Proposta.

- 11.1.3.2.** A obtenção do valor de ponderação da Proposta Técnica e de Preços (ATP) representa o julgamento final das propostas.
- 11.1.4.** Atendidas as condições de julgamento, os serviços correspondentes a esta licitação serão adjudicados à empresa considerada vencedora, que obtiver a maior avaliação (ATP).
- 11.1.5.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate ocorrerá por sorteio em ato público a ser comunicado às proponentes com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- 11.1.6.** O objeto da licitação será adjudicado e homologado globalmente a uma só empresa;
- 11.1.7.** Será publicado no local de realização da licitação o resultado do julgamento, indicando a vencedora para efeito de recurso.
- 11.1.8** Transcorrido o prazo recursal, o resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente, para homologação.
- 11.1.9.** Após a homologação da licitação, a LICITANTE VENCEDORA será convocada para assinar o Contrato, no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar do recebimento da convocação formalizada e nas condições estabelecidas.
- 11.1.10** Caso a vencedora não celebre o contrato, ou não mantenha a proposta, ficará sujeita às multas previstas neste edital e demais cominações legais, resguardado o direito de ampla defesa.
- 11.1.11.** É facultado à CPL, quando a convocada não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, ou, ainda, recusar-se a assinar o Contrato, injustificadamente, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato nas mesmas condições da licitante vencedora.
- 11.1.12.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela CPL.

- 11.1.13.** Serão desclassificadas as propostas que tenham sido elaboradas em desacordo com as disposições deste Edital e de seus anexos, bem como aquelas que contemplem preços acima do mercado ou preços que não contemplem sequer o custo do serviço, assim como não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório.
- 11.1.14.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem em modificação do mérito dos seus termos originais.
- 11.1.15.** Será considerada vencedora do certame a empresa cuja proposta de preços for a de menor valor global e utilize a melhor técnica, desde que atendidas todas as exigências previstas neste Edital.
- 11.1.16.** Para os efeitos desta Cláusula, considere-se que a fase de julgamento das propostas só se encerra com a adjudicação do objeto à Licitante vencedora do certame pela CPL.
- 11.1.17.** Os preços para a execução do objeto da presente licitação serão fixos e irrevogáveis.

## **SEÇÃO XII – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS**

- 12.1.** Classificadas as propostas, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/07:
- 12.1.1.** A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;
- 12.1.2.** Não ocorrendo a contratação da ME/EPP ou equiparado mais bem classificado, serão convocadas, na ordem classificatória, as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).
- 12.2.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).
- 12.3.** No caso de equivalência de propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para determinar a primeira que poderá apresentar melhor oferta.
- 12.4.** Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06).
- 12.5.** O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

### **SEÇÃO XIII – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE**

- 13.1.** Se depois de realizado o procedimento previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS”, restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

### **SEÇÃO XIV - DOS RECURSOS**

**14.1.** Dos atos da Administração serão admitidos os seguintes recursos:

- 14.1.1** Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:
- 14.1.1.1.** Habilitação ou inabilitação do licitante;
  - 14.1.1.2.** Julgamento das propostas;
  - 14.1.1.3.** Anulação ou revogação da licitação;
  - 14.1.1.4.** Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
  - 14.1.1.5.** Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
  - 14.1.1.6.** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- 14.2.** Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- 14.3.** Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Ministro de Estado.
- 14.4.** A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 14.5.** O recurso será dirigido à (autoridade competente para celebração do contrato), por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.
- 14.6.** A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.
- 14.7.** Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade

competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

- 14.8. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.
- 14.9. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.
- 14.10. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 15.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.
- 15.2. Após a adjudicação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de CINCO DIAS.
- 15.3. Previamente à formalização da contratação, a UFC realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 15.4. Constatada a irregularidade no SICAF, ou quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, a UFC poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

### **SEÇÃO XVI - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO**

- 16.1. A contratação será formalizada por intermédio de Contrato a ser firmado entre a Universidade Federal do Ceará e o licitante vencedor, obedecerá à minuta do contrato integrante da documentação da Concorrência Pública nº 48/2013, que atende as exigências da Comissão Permanente de Licitação, e se subordinará à legislação que rege a matéria, especialmente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas do Direito Público aplicáveis.
- 16.2. Farão parte integrante do contrato, todos os documentos constituintes do processo da presente licitação, e demais documentos referidos neste Edital, ou em qualquer de seus anexos, independente de transcrição.
- 16.3. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos no Diário Oficial da União é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração, na mesma data de sua assinatura.
- 16.4. Correrão por conta do licitante vencedor, às despesas que incidam ou venham a incidir no contrato.

## SEÇÃO XVII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 17.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, obedecendo, os limites legais, dos arts. 57 e 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores

## SEÇÃO XVIII – DA GARANTIA DO CONTRATO

- 18.1. No prazo de 10 dias após a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei 8.666/93.
- 18.1.1. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato.
- 18.2. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.
- 18.3. A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.

## SEÇÃO XIX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na Lei nº 8.666/93, na Instrução Normativa SLTI nº 2, de 30 de abril de 2008, **do atendendo as normas nacionais e internacionais de contabilidade aplicadas ao setor público**, e demais normas pertinentes e de outras previstas no Edital, Termo de referência e no instrumento de Contrato:
- 19.1.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, assim pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a UFC ou a terceiros.
- 19.1.2 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 70 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 19.1.3. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das normas de segurança e higiene do trabalho.
- 19.1.4. A CONTRATADA providenciará, às suas custas, a realização de todas as pesquisas necessárias à execução do objeto contratado.
- 19.1.5. A CONTRATADA obriga-se a elaborar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas quinzenalmente e envia-los ao fiscal do contrato.
- 19.1.6. A CONTRATADA obriga-se a facilitar todas as atividades da fiscalização

dos serviços, bem como as supervisões que serão realizadas por técnicos da Auditoria Interna da UFC, fornecendo as informações e demais elementos necessários para o bom andamento dos serviços.

- 19.1.7.** A CONTADA obriga-se a adotar, na execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade consignadas nos incisos IV, V e VIII do art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010.
- 19.1.8.** Cumprir as determinações constantes no inciso XIII do art. 19 da IN 2/2008.

## **SEÇÃO XX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 20.1** A Universidade Federal do Ceará obriga-se a:
- 20.2** Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma a ser estabelecidos no contrato.
- 20.2.1.** As efetivações dos pagamentos estarão condicionadas à entrega dos produtos atualizados pela contratada, que deverá (Inc. XIII, art. 19, IN 2/2008):
- a) manter todas as versões anteriores para permitir o controle das alterações; e
  - b) garantir a entrega de todos os documentos e produtos gerados na execução, tais como o projeto, relatórios, atas de reuniões, manuais de utilização, etc

## **SEÇÃO XXI – DA FISCALIZAÇÃO**

- 21.1.** A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada:
- 21.1.1.** Por servidor da Universidade Federal do Ceará, designado por ato da autoridade subscritora do contrato, se deste não constar essa designação como fiscal do contrato;
- 21.1.2.** Pela Auditoria Interna da Universidade Federal do Ceará.
- 21.2.** O fiscal do contrato representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo fazer advertência formal e aplicar multa, em ato motivado comunicado à autoridade superior.
- 21.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, mediante manifestação prévia da Auditoria Interna.
- 21.4.** Fica a CONTRATADA na obrigação de manter, durante toda a execução dos serviços contratados, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 21.5.** A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:



- 21.6.** Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços;
- 21.7.** Analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela contratada nos inícios dos trabalhos;
- 21.8.** Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou seqüência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante;
- 21.9.** Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano de trabalho apresentado;
- 21.10.** Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 21.11.** Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas;
- 21.12.** Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;
- 21.13.** Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;
- 21.14.** Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.
- 21.15.** O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de funcionário, irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada e fiscalização.
- 21.16.** As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela fiscalização e conterão, entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas decisões a serem tomadas.
- 21.17.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não exime a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 21.18.** A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como

atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

- 21.19.** A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

## **SEÇÃO XXII - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

- 22.1.** O objeto será recebido:

**22.1.1.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

**22.1.2.** Nessa etapa a contratada deverá efetuar a entrega de relatório de execução dos serviços previstos no Termo de Referência;

**22.1.3.** No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

**22.2.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até prazo não superior a 120 dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

**22.3.** O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

## **SEÇÃO XXIII – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**

**23.1.** O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**23.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **SEÇÃO XXIV – DO PAGAMENTO**

**24.1.** A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, será apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação. As faturas deverão ser calculadas e os pagamentos efetuados de acordo com a distribuição de serviço abaixo:

a) 15% (quinze por cento) do valor do contrato ao término da 2ª etapa dos trabalhos, com a aprovação do relatório final aprovado pela UFC;

b) 35% (trinta e cinco por cento) do valor do contrato vinculado à execução do inventário patrimonial com a construção do banco de dados associado. Este valor será pago em parcelas mensais, proporcionais aos quantitativos dos inventários realizados e inclusos nos relatórios consolidados

entregues. Tomar-se-á por base o quantitativo de bens total a inventariar constante na 3ª etapa do trabalho.

c) 35% (trinta e cinco por cento) do valor do contrato vinculado à execução da reavaliação dos bens patrimoniais e construção do banco de dados associado necessário para a implantação informatizada do processo de depreciação patrimonial. Este valor será pago em parcelas mensais, proporcionais aos quantitativos da reavaliação realizadas e inclusos nos relatórios consolidados entregues. Tomar-se-á por base o quantitativo de bens total a reavaliar, dado que será obtido após o termino do inventário patrimonial;

d) 15% (quinze por cento) na entrega do relatório final, a ser elaborado pela CONTRATADA, com o aceite da comissão que acompanhará o serviço em questão com a certidão de plena realização de todas as etapas de trabalho, objeto deste contrato.

**24.2** A CONTRATADA deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas dos serviços prestados, relatório circunstanciado, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato ou Gestor da despesa, as certidões de quitação das obrigações fiscais e trabalhistas junto às Receitas Federal, Estadual e Municipal, todas atualizadas, e ainda:

- a) Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS.

**24.3** - Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços e recibo, até 15 (quinze) dias após a sua certificação pelo Departamento de Administração da UFC.

**24.4** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

**24.5** - Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

**24.6** - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

**24.7** - O valor do contrato será fixo e irrevogável.

**24.8.** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

- 24.8.1.** Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 24.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 24.10.** Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480/04.
- 24.11.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável.
- 24.12.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 24.13.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 24.14.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 24.15.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 24.16.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

**EM = I x N x VP, onde:**

$I = (TX/100)/365$

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## **SEÇÃO XXV - DAS SANÇÕES**

- 25.1.** Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.
- 25.2.** A CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades nos casos de inadimplementos contratuais:
- a) Advertência;
  - b) Multa;
  - c) Suspensão temporária do Direito de licitar e contratar;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 25.2.1.** As multas previstas são as seguintes:
- a) 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia que ultrapasse o prazo de início de execução do objeto contratado;
  - b) 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia que exceda os prazos de entrega de documentos e respostas previstos no contrato, edital e anexos;
  - c) 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, caso a contratada sofra a terceira, e subsequentes, advertências.
- 25.2.2.** As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.
- 25.2.3.** A CONTRATADA não incorrerá na multa referida na alínea “b” do item “1”, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou ainda, de responsabilidade da CONTRATANTE;
- 25.2.4.** No caso de rescisão de contrato por inadimplemento da CONTRATADA, não será devolvida a garantia do cumprimento do contrato;
- 25.2.5.** Na hipótese de não correção pela CONTRATADA das anormalidades verificadas nos serviços pelas Comissões e Equipes assessoradas, a CONTRATANTE descontará a multa prevista na alínea “b” do item “1” da parcela mensal;

- 25.2.6.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias, e o interesse da CONTRATANTE, e não poderá ter prazo superior a 02 (dois) anos;
- 25.2.7.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Serviço Público será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriormente aplicadas, ou em caso de reincidência, é de competência do Ministério da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura;
- 25.2.8.** Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial, ou extra judicial, por perdas e danos;
- 25.2.9.** Das decisões que aplicarem as penalidades previstas neste instrumento contratual caberão recursos, representação ou pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, de acordo com o Artigo 109, da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
- 25.2.10.** Antes de paga ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA;
- 25.2.11.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além de perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

## **SEÇÃO XXVI - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 26.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 26.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 26.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 26.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 26.1.4.** O atraso injustificado no início do serviço;
- 26.1.5.** A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 26.1.6.** A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 26.1.7.** A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- 26.1.8.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

- 26.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 26.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 26.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 26.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 26.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 26.1.14. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 26.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 26.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 26.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 26.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 26.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 26.1.20. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **SEÇÃO XXVII - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

- 27.1. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

- 27.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

### **SEÇÃO XXVIII - DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

- 28.1. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.
- 28.2. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 28.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 28.4. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.
- 28.5. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 28.6. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 28.7. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 28.9. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

### **SEÇÃO XXIX – DO FORO**

- 29.1. Fica eleito o foro da sede da seção judiciária da justiça federal no estado do Ceará para dirimir as questões oriundas do presente edital, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **SEÇÃO XXX - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 30.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

30.2. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.



- 30.3. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.
- 30.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 30.5. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Universidade Federal do Ceará.

Fortaleza, 26 de novembro de 2013

---

Horácio Luiz de Sousa  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – UFC



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Ceará**  
**Pró-Reitoria de Administração**  
– **Departamento de Licitação**  
– **Comissão Permanente de Licitação**

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E GESTÃO PATRIMONIAL E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS**

#### **1 – DO OBJETO**

**1.4.** A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e gestão patrimonial, compreendendo os serviços de avaliação, depreciação, regularização e inventário de bens patrimoniais móveis, imóveis e semoventes, dentre outros serviços correlatos e necessários a plena gestão do Patrimônio de bens da Universidade Federal do Ceará – UFC, conforme especificações constantes do Edital, Termo de Referência e demais anexos,

#### **2 – DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Considerando às mudanças na Contabilidade do setor público, com vistas à melhoria na informação contábil, onde os registros devem espelhar de modo fidedigno a situação patrimonial. Um dos aspectos importantes para a apresentação da real situação patrimonial é o critério de avaliação de ativos, que permita a quantificação fiel dos recursos controlados.

**2.2.** Considerando a necessidade de convergência da Contabilidade Pública aos padrões internacionais de Contabilidade e, em atendimento a Macro Função Siafi 02.03.30 incluída no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, conforme Portaria/STN N.833, de 16 de dezembro de 2011, que determina a realização do Registro da reavaliação, redução a valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão dos Bens na Administração Pública Direta da União, suas autarquias e fundações.

**2.3.** Considerando a necessidade de atendimento do disposto na Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei nº 10.180/2001 e as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público (NBCT 16.9), visando demonstrar a adequada situação patrimonial da UFC proporcionando um gerenciamento eficaz dos seus bens

do ativo permanente.

**2.4.** Considerando a falta de pessoal capacitado no quadro da Universidade para a realização do inventário de bens, reavaliação e outros serviços correlatos, que impossibilita o levantamento preciso no que tange ao quantitativo de bens permanentes a serem inventariados e reavaliados, faz-se necessária a presente contratação.

### **3 – DAS ESPECIFICAÇÕES E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **3.1 - 1ª Etapa: Análise da Situação Atual**

Conhecer todas as rotinas atuais de controle da Divisão de Patrimônio da UFC, o aplicativo utilizado na UFC para gestão dos bens patrimoniais, bem como a correlação operacional entre o setor de Patrimônio, o setor de Compras e o setor Financeiro/Contábil.

#### **3.2 - 2ª Etapa: Levantamento Físico dos Bens Móveis e Semoventes**

Levantamento físico de aproximadamente 173.526 itens de bens móveis e 193 semoventes com a descrição dos mesmos de forma completa e detalhada, incluindo as informações passíveis de serem identificadas em campo, tais como: descrição detalhada, número de série, fabricante, marca, modelo, prazo de garantia, entre outros, comparando com a listagem existente no programa de gestão patrimonial da UFC. Uma base de dados relativa aos bens patrimoniais já ajustados deverá ser construída pela empresa CONTRATADA.

**3.2.1.** Caso ocorra a existência de bens que estão patrimoniados no sistema informatizado da UFC e não encontrados fisicamente nas dependências da UFC, construir uma listagem dos mesmos, discriminando-os por dependência da ocorrência. Esta listagem que deverá ser entregue à comissão competente para análise dos fatos.

**3.2.2.** Caso ocorra a existência de bens encontrados fisicamente, não pertencentes à base de itens patrimoniados da UFC, construir uma listagem dos mesmos, discriminando-os por dependência da ocorrência. Esta listagem deverá ser entregue à comissão competente para análise dos fatos.

**3.2.3.** Estabelecimento de cargas patrimoniais com a coleta de termos de responsabilidades devidamente assinados e alocados por dependências na UFC, de acordo com a nova matriz de dependências operacionais da UFC.

**3.2.4.** A base de dados deverá permitir um trabalho de cruzamento final dos dados e identificação de bens patrimoniados que estejam fisicamente em dependências diferentes daquelas cadastradas no sistema da UFC, de forma a orientar os lançamentos de transferências patrimoniais entre as dependências da UFC.

**3.2.5.** Ouvido os administradores responsáveis nas dependências, orientados pelo gestor do contrato, deverão ser identificados os bens considerados inservíveis, ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis, construindo-se uma base de dados dos mesmos, visando o desfazimento e baixa patrimonial.

**3.2.6.** Conciliação físico-contábil após o término do inventário patrimonial, com emissão de dois relatórios – sobras contábeis e sobras físicas.

**3.2.7.** Deverá ser realizada a reavaliação dos bens patrimoniais de acordo com a legislação vigente e construída a base de dados com os resultados desta reavaliação (valor atual, vida útil econômica, valor depreciado, valor residual, valor de entrada do bem, valor da reavaliação ou do ajuste ao valor recuperável, etc.), atendendo ao disposto na macrofunção 02.03.30 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e outras normas que tratam de reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão no Serviço Público Federal, pertinentes a suas autarquias e que permita implantar o processo informatizado de depreciação patrimonial e sua correlação com a contabilidade da Instituição.

**3.2.7.1.** Caberá a CONTRATADA efetuar todos os registros referentes a avaliação e depreciação em sistema informatizado da UFC, gerando relatórios sintéticos por grupos de bens para que sejam reconhecidos seus reflexos no sistema de contabilidade do Governo Federal.

**3.2.8.** Esta base de dados deve ser construída de forma que ao final dos trabalhos possa ser exportada para o sistema de gestão patrimonial da UFC atualizando o mesmo sistema que sofrerá alterações de acordo com as diretrizes provenientes da 2ª ETAPA deste trabalho.

**3.2.9.** Deverão ser construídos relatórios quinzenais relatando o desenvolvimento dos trabalhos com a entrega dos dados produzidos. Estes relatórios serão a base para medição dos trabalhos e autorização dos pagamentos correspondentes.

### **3.3 – 3ª Etapa: Levantamento de Bens Imóveis:**

A CONTRATADA deverá prestar as seguintes atividades:

- a) Regularizar os registros relativos aos imóveis de propriedade da UFC no sistema;
- b) Regularização de todos os imóveis de propriedade da UFC junto a Secretaria do Patrimônio da União – SPU através do sistema SPIUNET;
- c) Avaliar todos os imóveis de propriedade da UFC fornecendo os respectivos laudos de avaliação através de técnicos devidamente habilitados no CREA, conforme legislação pertinente; NBR 14.653.
- d) Promover a depreciação de todos os imóveis de propriedade de UFC registrando tudo no sistema.

### **3.4 – 4ª Etapa: Atualização do Manual de Procedimentos:**

a) Elaboração de uma nova edição do Manual de Normas e Procedimentos Patrimonial da UFC (Móveis e Imóveis), em arquivo salvo no Word (extensão docx) e baseado na legislação vigente.

b) Fazer constar no Manual de Procedimentos os modelos de formulários que, por ventura tenham apresentado a necessidade de atualização (ex. Termos de Responsabilidade, Termos de Transferência), bem como a obrigatoriedade de apresentação de inventários anuais pelos gestores, até o dia 10 de Janeiro de cada

exercício fechado, e quando da substituição de gestores. Este manual deverá ser inserido no sistema informatizado.

### 3.6 – 5ª Etapa: Curso de Capacitação:

I – Após todo o inventário com todos os registros devidamente implementados no módulo de Patrimônio do sistema informatizado, bem como após a elaboração e confecção do Manual de Procedimentos a CONTRATADA deverá capacitar todos os responsáveis pelo Patrimônio das UFC. A previsão de participantes é de 150 (cento e cinquenta) pessoas. O curso deverá ser realizado no 8º mês do contrato, e, ao final, deverá ser expedido certificado a todos os participantes.

II – Deverá ser fornecido curso de “Avaliação Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis” para um grupo de, no mínimo, 40 (quarenta) pessoas, a ser realizado no 6º mês do contrato, nas instalações da UFC, e, ao final, deverá ser expedido certificado a todos os participantes..

III – Deverá ser ministrado Curso de Depreciação para um grupo de, no mínimo, 40 (quarenta) pessoas, a ser realizado no 7º mês do contrato, e, ao final, deverá ser expedido certificado a todos os participantes.

Todas as despesas com pessoal, necessárias à completa execução dos trabalhos, compreendendo remuneração, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, hospedagem, alimentação, transporte e outras, quando devidas, correrão integralmente por conta da empresa CONTRATADA e devem ser consideradas no preço total a ser ofertado.

O dimensionamento do quantitativo de profissionais que comporão a equipe técnica ficará a critério da CONTRATADA. Essa quantidade deverá ser suficiente à eficiente execução do serviço contratado, no entanto a comprovação de equipe mínima é obrigatória, conforme item 7.1 abaixo.

## 4 – DOS LOCAIS ONDE SERÃO REALIZADOS OS SERVIÇOS E ESTIMATIVOS

4.1. Os serviços serão prestados nos municípios do Ceará onde a Universidade Federal do Ceará possuir bens patrimoniais (móveis, imóveis, etc), tais como: Fortaleza, Maracanaú, Sobral, Quixadá, Juazeiro do Norte, Crato, Barbalha, Russas, Crateús e Pentecoste. Podendo haver novas localidades conforme plano de expansão da UFC.

4.2. Conforme o último levantamento feito concluído em 04 de setembro de 2013, os quantitativos estimados de bens e os respectivos percentuais são os seguintes:

<b>QUANTIDADE ESTIMADA DE BENS</b>	
Bens Móveis	168.454 unidades
Bens Imóveis	41 matrículas
Livros	288.596 exemplares
Semoventes	195 animais
<b>PERCENTUAL DE BENS ESTIMADO POR CAMPUS</b>	
<b><i>Campus</i></b>	<b><i>Percentual dos bens</i></b>

Fortaleza (Pici, Porangabuçu e Benfica)	85%
Sobral	6%
Cariri (Juazeiro do Norte, Crato e Barbalha)	5%
Pentecoste (Fazenda Experimental)	2%
Redenção (UNILAB)	1%
Quixadá	1%
<b>TOTAL =&gt;</b>	<b>100%</b>

## 5 – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Visando o acompanhamento e a avaliação de resultado do desenvolvimento dos trabalhos executados, a empresa CONTRATADA deverá entregar à UFC, mensalmente, junto a cada Nota Fiscal, os seguintes produtos:

I – Relatório impresso pelo sistema informatizado, no novo módulo (se for necessário, conforme item 3.2) do Inventário de cada Unidade Acadêmica/Administrativa, assinada pelos prepostos da CONTRATADA e pelo diretor da unidade;

II – Relatório das atividades desenvolvidas no período, assinado pelos prepostos da CONTRATADA e pela Comissão Interna da UFC;

III – 06 (seis) cópias impressas e encadernadas do manual de procedimentos, para o Gabinete do Reitor, a Pró-Reitoria de Administração, a Divisão de Patrimônio, o Departamento de Contabilidade e Finanças, o Departamento de Licitação e o Departamento de Administração com a finalidade de orientar os agentes públicos quanto aos critérios de imobilização e incorporação de bens e equipamentos de caráter permanente ao patrimônio público;

## 6 – DA VISTORIA

6.1. Não será exigida vistoria prévia aos locais de prestação dos serviços, de forma a ampliar a disputa e evitar custos para as empresas interessadas e em razão de que estará à disposição das mesmas, no prédio do Departamento de Administração – DA/PRADM/UFC, relação com todos os bens móveis, imóveis e semoventes de propriedade da UFC, no seguinte endereço: Departamento de Administração – DA/PRADM/UFC, rua Paulino Nogueira, 315 - anexo II – Benfica - Fortaleza/CE CEP: 60.020-270

6.2. A despeito de não existir tal exigência, a mesma estará franqueada aos interessados para que, aqueles que assim o desejarem, possam e queiram tomar ciência, e se apropriar de todas as condições inerentes ao objeto da presente licitação. Caberá ao licitante, a responsabilidade por sua proposta, não sendo aceita posterior alegação de desconhecimento das condições inerentes à execução dos serviços.

6.3. Para aqueles que desejarem realizar a vistoria, esta deverá ser agendada junto ao Departamento de Administração – DA/PRADM/UFC e deverá ser realizada por profissional que comprove ter poderes para representar a empresa interessada, devidamente identificado através de crachá, que será orientado por representante da UFC.

6.4. É de inteira responsabilidade das empresas licitantes apurar todas as condições, medidas e técnicas necessárias à realização do objeto da licitação, em conformidade com os termos deste Termo de Referência e documentos a ele apensos.

6.5. A Universidade Federal do Ceará não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de fatos e aspectos que dificultem ou impossibilitem a realização do objeto da licitação. Qualquer atividade ou medida extraordinária não especificada neste Termo de Referência, mas necessária à execução do objeto contratado, correrá por conta e responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus à CONTRATADA.

## **7. DA LOCAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS**

### **7.1. Pessoal:**

I – O dimensionamento do quantitativo de profissionais que comporão a equipe técnica ficará a critério da CONTRATADA, entretanto esta quantidade deverá ser satisfatória à eficiente execução do serviço contratado, devendo, contudo a CONTRATADA apresentar, **em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato**, uma equipe MÍNIMA para realização dos serviços, composta dos seguintes profissionais, todos devidamente habilitados e com a comprovação do vínculo e da capacitação técnica, além do Coordenador e Gestor do contrato, cujo vínculo e experiência deverão ser comprovados na data da entrega dos envelopes de habilitação:

01 (um) Administrador com experiência em Administração Pública;

01 (um) Contador com experiência em contabilidade Pública Federal;

02 (dois) Técnicos em Contabilidade;

10 (dez) Profissionais para levantamento de dados em campo e digitação;

01 (um) Engenheiro Civil com experiência em avaliação de imóveis.

II – A CONTRATADA deverá prestar os serviços utilizando-se de equipe de profissionais adequada para execução do volume de trabalho indicado no item 3 – DA ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, considerando o prazo previsto para execução contratual.

III – A CONTRATADA deverá fornecer profissionais com qualificação técnica e profissional para executar os serviços descritos neste Termo de Referência.

IV – Faz-se imprescindível a designação de um consultor técnico, com experiência em organização e gestão patrimonial, para assumir a responsabilidade pelos serviços, na condição de preposto, conforme art. 68 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATADA, na data da assinatura do contrato, indicar nome e telefone, para os contatos que se fizerem necessários.

V – Os dados que evidenciam a qualificação profissional deverão ser apresentados pela CONTRATADA à fiscalização contratual, na mesma data de apresentação da equipe técnica, **em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.**

VI - Não será permitida a participação de pessoal (servidores públicos) que integre o quadro funcional da CONTRATADA.

VII – A responsabilidade pelo treinamento do pessoal destacado para a execução do serviço contratado ficará a cargo da CONTRATADA.

VIII – No tocante a operação do Sistema de Administração e Patrimônio utilizado na UFC, o CONTRATADA se responsabilizará por treinar o preposto da CONTRATADA nas funções de inserção e alteração de dados referentes aos ajustes no cadastro de bens, decorrentes do inventário, devendo este funcionar como multiplicador das informações aos demais empregados destacados para o serviço.

IX – Todas as despesas com pessoal, necessárias à completa execução dos trabalhos, compreendendo remuneração, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, hospedagem, alimentação, transporte, locação de veículos para deslocamento da equipe técnica, combustível, equipamentos necessários e outras, quando devidas, correrão integralmente por conta da empresa CONTRATADA e devem ser consideradas no preço total a ser ofertado.

X - Caberá a esses profissionais:

a) O planejamento técnico dos serviços, incluindo a logística de atuação dos profissionais, a comunicação com os mesmos e sua orientação e disciplina.

b) Apurar os danos, irregularidades e conflitos decorrentes da atuação dos profissionais, informando ao fiscal do contrato suas ações e resultados.

c) Informar previamente à fiscalização do contrato toda e qualquer mudança introduzida na operacionalização dos serviços e eventuais ocorrências verificadas no curso da execução.

d) Todas as ações de gestão operacional do contrato.

## **7.2. Dos Equipamentos, Material e Instalações Físicas:**

I – Os equipamentos necessários à execução do serviço contratado deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, inclusive impressoras, notebooks e materiais de expedientes;

II – Os equipamentos de informática deverão possuir sistema operacional compatível com os sistemas operacionais Windows XP Professional.

III – Os dispositivos de segurança, se necessários serão fornecidos pela UFC.

IV – As planilhas com a posição de carga, unidade por unidade, serão



extraídas a partir dos registros no sistema informatizado.

V – Para fins da regular execução dos serviços contratados será permitido o acesso controlado dos empregados da CONTRATADA ao módulo de patrimônio do Sistema AGORA/SIPAC da UFC, mediante Termo de Sigilo e Confidencialidade.

## 8. DA ESTIMATIVA DE VALOR

**8.1.** Os valores de referência foram calculados com base na média aritmética de preços dos orçamentos fornecidos por empresas do mercado, cujos orçamentos são partes integrantes do processo administrativo.

**8.2.** O valor global estimado para a execução completa do serviço é de R\$ 3.359.526,25 (três milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos).

## 9. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

**9.1.** Serão considerados neste procedimento licitatório os seguintes fatores:

### 9.1.1. EXPERIÊNCIA DA EMPRESA:

Será demonstrada por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa licitante no qual conste o nome do seu responsável técnico do quadro permanente (empregado devidamente contratado ou sócio), comprovando ter a licitante executado serviços de natureza similares em complexidade e tamanho ao objeto licitado, como também a apresentação de documentos comprobatórios referente a titulação da equipe, objetivando compor uma Pontuação Técnica da Proposta, formada por critérios de distribuição de pontos e pesos mostrados a seguir, a fim de se encontrar a média ponderada para a devida classificação das licitantes.

#### 9.1.1.1. Qualificação da Empresa - QE (Máximo 70 pontos)

Atestados	Pontuação	
	Individual	Máxima
Atestado de serviço correlato em Instituição Federal de Ensino Superior, com convergência da NBCT 16.9 e macrofunção SIAFI 02.03.30	8	40
Atestado de serviço correlato em Instituição Federal de Ensino Superior, sem convergência da NBCT 16.9 e macrofunção SIAFI 02.03.30	2	10
Atestado de serviço correlato em Instituição Pública Federal	2	10
Atestado de serviço correlato em quaisquer outras instituições (públicas ou privadas)	2	10
<b>Total</b>	-	70

#### 9.1.1.2. Qualificação da Equipe Técnica: - QET (Máximo 30 pontos)

Atestados	Pontuação
-----------	-----------

	<b>Individual</b>	<b>Máxima</b>
Doutorado em áreas correlatas	5	15
Mestrado em áreas correlatas	3	9
Especialista em áreas correlatas	1	4
Graduado em áreas correlatas	0,5	2
<b>Total</b>	-	30

**9.1.1.3. Pontuação Técnica da Proposta (PT) = Qualificação da Empresa (QE) + Qualificação da Equipe Técnica (QET)**

**Comentário:** Serão considerados serviço correlato os serviços de conciliação físico x patrimonial, abrangendo análise e implantação de gestão patrimonial, levantamento e realização de inventário físico com alocação de bens por Centros de Responsabilidade e/ou custo, local, setor, depts., etc., incluindo estudos para determinação da vida útil técnica remanescente, além de ajustes de sobras físicas e patrimoniais e reconstrução dos registros de inventários físicos bem como aprimoramento de manuais de procedimentos, sistemas e métodos de trabalho e o desenvolvimento de diagnóstico e análise de desempenho administrativo, contábil e financeiro. Em áreas correlatas, serão considerados os títulos nas áreas de Contabilidade, Economia, Engenharia Civil e Mecânica, Administração e Administração Pública.

**A)- Equipe Técnica e Comprovações**

A licitante deverá apresentar:

I - A relação da Equipe Técnica Principal com a definição da função a ser exercida por cada integrante da equipe relacionada que trabalhará na execução dos serviços e que ficará vinculada ao objeto da Licitação;

II - Os currículos de cada membro da Equipe Técnica com suas respectivas qualificações e funções, devidamente assinados pelo respectivo profissional.

III - Na pontuação das Propostas Técnicas, será atribuída nota zero aos profissionais que figurarem em equipes técnicas de mais de um licitante.

IV - Além dos profissionais exigidos para pontuação da Proposta Técnica, deverão ser alocados outros profissionais que se fizerem necessários para a elaboração completa dos projetos exigidos.

V - A COMISSÃO poderá solicitar, a qualquer licitante, esclarecimento adicional a documentos constantes da Proposta Técnica, os quais deverão ser fornecidos no prazo improrrogável de 48 horas, sob pena de desconsideração dos dados neles previstos quando da pontuação da Proposta Técnica.

**9.1.2. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**9.1.2.1.** A Comissão de Licitação analisará a PROPOSTA TÉCNICA conforme disposto abaixo:

- a) Qualificação da Empresa - QE (Máximo 70 pontos)
- b) Qualificação da Equipe Técnica - QET (Máximo 30 pontos)

$$PTi = QEi + QETi \text{ (Pontuação técnica da proposta em exame)}$$

c) O índice Técnico (ITi) será obtido mediante divisão da Pontuação Técnica de cada proposta pela pontuação da proposta que obteve a maior pontuação (Ptmáx.), conforme a seguinte fórmula, utilizando-se duas casas decimais e desprezando-se a fração remanescente:

$$ITi = \frac{PTi \times 100}{Ptmáx.}$$

onde:

ITi = índice técnico da proposta em exame;

PTi = pontuação técnica da proposta em exame;

Ptmáx = maior pontuação técnica obtida entre as licitantes.

**9.1.2.2.** O Julgamento das "PROPOSTAS DE PREÇOS" será efetuado da seguinte forma:

A Comissão de Licitação analisará as "PROPOSTAS DE PREÇOS" dos Licitantes que tiverem suas "Propostas Técnicas" classificadas em conformidade com o Edital. Como resultado deste julgamento, será atribuído um índice de Preços (IPi), conforme definido abaixo:

O índice de Preço (IPi) será obtido mediante a divisão do menor preço proposto pelas licitantes classificadas no julgamento das propostas de preços (Pmin), pelo preço da proposta em exame (Pi):

$$IPi = (Pmin/Pi) \times 100$$

onde:

IPi - índice de Preço da proposta em exame.

Pmin - Menor preço proposto entre as licitantes.

Pi - Preço da proposta em exame.

### **9.1.3. DA AVALIAÇÃO FINAL**

**9.1.3.1.** A avaliação final de técnica e preço (ATP) de cada proposta será obtida mediante aplicação da seguinte fórmula, utilizando-se duas casas decimais e desprezando-se a fração remanescente:

$$ATP = 0,80 \times ITi + 0,20 \times IPi$$

Onde:

ATP = Avaliação Final da Proposta Técnica e de Preços;

ITi = índice Técnico da Proposta;

IPi = índice de Preço da Proposta.

**9.1.3.1.1.** A obtenção do valor de ponderação da Proposta Técnica e de Preços (ATP) representa o julgamento final das propostas.

**9.1.3.2.** Atendidas as condições de julgamento, os serviços

correspondentes a esta licitação serão adjudicados à empresa considerada vencedora, que obtiver a maior avaliação (ATP).

**9.1.3.3.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate ocorrerá por sorteio em ato público a ser comunicado às proponentes com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

**9.1.3.4.** O objeto da licitação será adjudicado e homologado globalmente a uma só empresa;

**9.1.3.5.** Será publicado no local de realização da licitação o resultado do julgamento, indicando a vencedora para efeito de recurso.

**9.1.3.6.** Transcorrido o prazo recursal, o resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente, para homologação.

**9.1.3.7.** Após a homologação da licitação, a LICITANTE VENCEDORA será convocada para assinar o Contrato, no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar do recebimento da convocação formalizada e nas condições estabelecidas.

**9.1.3.8.** Caso a vencedora não celebre o contrato, ou não mantenha a proposta, ficará sujeita às multas previstas neste edital e demais cominações legais, resguardado o direito de ampla defesa.

**9.1.3.9.** É facultado à Comissão Permanente de Licitação - CPL, quando a convocada não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, ou, ainda, recusar-se a assinar o Contrato, injustificadamente, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato nas mesmas condições da licitante vencedora.

**9.1.3.10.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela CPL.

**9.1.3.11.** Serão desclassificadas as propostas que tenham sido elaboradas em desacordo com as disposições deste Edital e de seus anexos, bem como aquelas que contemplem preços acima do mercado ou preços que não contemplem sequer o custo do serviço, assim como não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório.

**9.1.3.12.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem em modificação do mérito dos seus termos originais.

**9.1.3.13.** Será considerada vencedora do certame a empresa cuja proposta de preços apresentada, for a de menor valor global e utilize a melhor técnica, desde que atendidas todas as exigências previstas neste Edital.

**9.1.3.14.** Para os efeitos desta Cláusula, considere-se que a fase de julgamento das propostas só se encerra com a adjudicação do objeto à Licitante vencedora do certame pela CPL.

**9.1.3.15.** Os preços para a execução do objeto da presente licitação serão fixos e irrevogáveis.

## **10 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DE CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**10.1.** São obrigações da CONTRATADA, além das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, na Instrução Normativa SLTI nº 2, de 30 de abril de 2008 e demais normas pertinentes e daquelas previstas no edital e no termo contrato:

- I – Não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Edital e Contrato, sem prévia autorização da UFC.
- II – Não permitir as práticas de trabalho forçado ou medidas disciplinares como coerção, física, mental, psicológica, hierárquica, abuso verbal e outros constrangimentos não éticos.
- III – Assegurar a não prática de qualquer discriminação (raça, classe social, nacionalidade, cor, crença religiosa, sexo, orientação sexual, filiação a sindicatos, partidos políticos).
- IV -Responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando co-responsabilidade da CONTRATADA;
- V -Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à execução dos serviços, principalmente no tocante a uniformes, treinamentos, salários dos seus empregados, alimentação, transporte, encargos sociais e trabalhistas, tributos federais, estaduais e municipais, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATADA;
- VI –A CONTRATADA deverá assumir, por sua conta, a cobertura de todos os seus equipamentos contra riscos de incêndio, roubo, furto, descargas elétricas e atos provenientes de condições da natureza que possa vir a ocorrer durante a vigência do Contrato;
- VII -A CONTRATADA deverá atender as normas nacionais e internacionais de contabilidade aplicadas ao setor público, na prestação dos serviços.**
- VIII – Designar preposto para representar a CONTRATADA perante a CONTRATADA, bem como apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac- símiles, nomes dos responsáveis, para fins de comunicação e tomadas de decisão;
- IX – Renovar, repor ou apresentar nova Garantia, quando da sua utilização ou da extinção da validade do documento inicial, no máximo em 5 (cinco) dias úteis;
- X – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas sem prévio assentimento por escrito da Administração;
- XI – Apresentar, até o segundo dia útil de cada mês, fatura de serviços relativos ao mês anterior, com discriminação dos serviços prestados, bem como demonstrativo do cronograma já cumprido e a cumprir;

XII – Lançar na Nota Fiscal, as especificações dos serviços de modo idêntico ao discriminado no Contrato, indicando data de emissão, mês de referência, valor respectivo e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança.

**10.2.** São obrigações da CONTRATANTE, além das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, na Instrução Normativa SLTI nº 2, de 30 de abril de 2008 e demais normas pertinentes e daquelas previstas no edital e no termo contrato:

I – Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores designados e que deverão documentar todas as ocorrências inerentes ao Contrato.

II – Designar por meio de Portaria do Reitor o Fiscal e uma Comissão Interna para acompanhamento dos trabalhos executados pela CONTRATADA;

III – Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

IV - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo;

V – Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

VI – Atestar nas Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva prestação dos serviços, bem como efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme Contrato;

VII – Disponibilizar local adequado para instalação dos equipamentos e proporcionar os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da CONTRATADA;

VIII – Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

IX – Estimular a melhoria da qualidade, o aumento da produtividade e a preservação do meio ambiente;

X – Conforme o inciso XVI do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, fica assegurado para esta contratação os seguintes direitos à CONTRATANTE:

a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; e

b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

## **11. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

**11.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

**11.2.** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**11.3.** Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

**11.4.** Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança serão atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

**11.5.** Em caso de não-conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

**11.6.** A CONTRATADA se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com a especificação do edital, da proposta de preços da CONTRATADA, do contrato ou da legislação pertinente.

**11.7.** A existência da fiscalização pela CONTRATADA não atenua ou exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento se processará conforme as cláusulas constantes na SEÇÃO XXIV – DO PAGAMENTO do presente Edital.

## **13. DAS SANÇÕES**

**13.1.** A licitante ficará sujeitas a penalidades em conformidade com a SEÇÃO XXV - DAS SANÇÕES do edital da licitação.

## **14. GARANTIA**

I – Será apresentado, no ato da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, em favor da UFC, em uma das modalidades expressas no art. 56 da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação.

II – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação inclusive a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela UFC.

III – Após o cumprimento fiel e integral do contrato e recebimento definitivo do seu objeto, a UFC liberará ou restituirá a garantia conforme previsto no art. 56 §4º e §5º da Lei 8.666/93.

IV – A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após a vigência do contrato.

## 15. PRAZOS

I – A vigência do contrato será de 07 (sete) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato e recebimentos da Ordem de Serviços, conforme Cronograma abaixo:

Etapas	Meses						
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º
1ª Etapa: Análise da Situação Atual	■						
2ª Etapa: Levantamento Físico	■	■	■	■	■		
3ª Etapa - Bens Imóveis:			■	■	■	■	
4ª Etapa: Confeção do Manual de Procedimentos			■	■	■	■	■
5ª Etapa: Curso de Capacitação						■	■

II – Os serviços deverão ser iniciados em até 15 (quinze) dias a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente, e deverão ser executados de acordo com as condições deste Contrato.

III – O prazo deste contrato poderá ser aumentado ou reduzido mediante Termo Aditivo, obedecendo, os limites legais, do art. 57 e art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

## 16. ALINHAMENTO COM O PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (PDI)

Os objetivos estratégicos apontados no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente da Universidade Federal do Ceará estão agrupados em 4 (quatro) grandes eixos: ensino, pesquisa, extensão e gestão. O objeto deste Termo de Referência atende ao(s) objetivo(s) mostrados a seguir:

EIXO ESTRATÉGICO	Eixo Gestão
OBJETIVO ESTRATÉGICO	Objetivo 1 – Aumentar a eficiência da gestão e dos controles internos. Reduzir o tempo de tramitação dos processos.
Estratégia/Ação	Aperfeiçoar os serviços gerais prestados à comunidade universitária.
Item	d) Ampliar o cadastro imobiliário da UFC e mantê-lo atualizado.

Fortaleza, 26 de novembro de 2013.



Valdeci Evangelista  
Fernandes  
CRC/CE: 16466-0  
CPF: 766.007.423-72  
PR-ADM - UFC

Fernando Antônio de Oliveira  
Leão  
CRA/CE: 6013  
CPF: 491.826.503-06  
PR-ADM – UFC

ORIGINAL ASSINADO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Ceará**  
**Pró-Reitoria de Administração**  
 – **Departamento de Licitação**  
 – **Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO II**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

Consultoria e Prestação de Serviço	Quantidade Estimada	Valor (R\$)
3.1 – Análise da Situação Atual	Verba	
3.2 – Levantamento Físico Bens	Verba	
Bens Móveis	168.454 itens	
Bens Semoventes	195 itens	
Livros	288.596 itens	
3.3 – Bens Imóveis	41 itens	
3.4 – Confecção Manual de Procedimentos	Verba	
3.5 – Capacitação	Verba	
Treinamento e Apresentação do Manual	150 pessoas	
Curso de Avaliação Patrimonial	40 pessoas	
Curso de Depreciação	40 pessoas	
<b>TOTAL (R\$)</b>		

(nome empresarial), CNPJ Nº: \_\_\_\_\_ com sede na (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, vem apresentar a seguinte proposta de preço para para 12 meses de contratação por Extenso: (\_\_\_\_\_)

**Condições de fornecimento:**

1- O prazo de validade desta proposta comercial é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias.

2) Todos os custos estão incluídos no preço acima proposto, tais como: impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com prêmios de seguro, transporte, fretes, carga e descarga e despesas de quaisquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Pregão.

\_\_\_\_\_ (Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
(identificação e assinatura do representante legal)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Ceará**  
**Pró-Reitoria de Administração**  
 – **Departamento de Licitação**  
 – **Comissão Permanente de Licitação**

### ANEXO III

#### BALANCETE PATRIMONIAL – 04/09/2013

<b>Rúbrica</b>	<b>Descrição</b>	<b>Itens</b>
4.04	Aparelhos para medição	2.707
4.06	Aparelhos e equipamentos de comunicação	2.627
4.08	Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares	8.281
4.10	Aparelhos equipamentos para esportes e diversões	349
4.12	Aparelhos e utensílios domésticos	4.397
4.20	Embarcações	5
4.24	Equipamentos de proteção, segurança e socorro	770
4.26	Instrumentos musicais e artísticos	780
4.28	Maquinas e equipamentos de natureza industrial	287
4.30	Maquina e equipamentos energéticos	8.139
4.32	Máquinas e equipamentos gráficos	146
4.33	Equipamentos para áudio, vídeo e foto	4.867
4.34	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos	6.646
4.35	Equipamento de processamento de dados	14.953
4.36	Maquinas, instalações e utensílios de escritórios	412
4.38	Máquinas, ferramentas e utensílios para oficina	787
4.39	Equipamentos hidráulicos e elétricos	440
4.40	Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários	128
4.42	Mobiliário em geral	108.951
4.44	Obras de arte e peças para museu	1.863
4.46	Semoventes e equipamentos de montaria	195
4.48	Veículos diversos	265

4.51	Peças não incorporáveis à imóveis	419
4.52	Veículos de tração mecânica	122
4.87	Material de consumo de uso duradouro	20
4.99	Equipamentos e material permanente – outros	93
		168.649



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Ceará**  
**Pró-Reitoria de Administração**  
 – **Departamento de Licitação**  
 – **Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO VII**

### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 48/2013/CPL/DL**

**MINUTA DO CONTRATO**

**PROCESSO Nº P19143/13-96**

**CONTRATO DE EMPREITADA  
 GLOBAL QUE, ENTRE SI, FAZEM A  
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ E A  
 EMPRESA....**

Pelo presente instrumento, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, situada na cidade de Fortaleza-Ceará, na Av. da Universidade nº 2853, Bairro do Benfica, Área 03-Campus Universitário, representada pelo sua Pró Reitora, de Administração Profa. DENISE MARIA MOREIRA CHAGAS CORREA, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa ....., inscrita sob o **CNPJ**nº ....., estabelecida na Rua ....., representada, neste ato, pelo Senhor , no uso das atribuições que lhe confere o Contrato Social da empresa acima citada, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, resultante da licitação realizada pelo Edital da **Concorrência Pública nº 48/2013**, mediante as Cláusulas a seguir estabelecidas, e de conformidade com a legislação a seguir: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, da Instrução Normativa SLTI-MP nº 2, de 11 de outubro de 2010, bem como, no que couber, às determinações constantes da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e gestão patrimonial, compreendendo os serviços de avaliação, depreciação, regularização e inventário de bens patrimoniais móveis, imóveis e semoventes, dentre outros serviços correlatos e necessários a plena gestão do Patrimônio de bens da Universidade Federal do Ceará – UFC, conforme especificações constantes do Edital, Termo de Referência e demais anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este Instrumento de Contrato guarda inteira consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital de Concorrência (Técnica e preço) nº 48/2013 e seus Anexos, ao Termo de Referência, às Propostas de Técnica e Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo nº P19143/13-96 que, independentemente de transcrição, são parte integrante e complementar deste Instrumento como se aqui estivessem integralmente transcritos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATANTE, além das contidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital e das resultantes da observância da Lei nº 8666/93 e suas alterações:

- 1.1. Cumprir fielmente o presente CONTRATO, de modo que, no prazo estabelecido de **07 (sete) meses** os serviços estejam inteiramente concluídos e acabados;
- 1.2. Observar na execução dos serviços mencionados na Cláusula anterior, as Leis, Decretos, Decisões dos Tribunais, Decisões do Tribunal de Contas da União, Recomendações da Controladoria Geral da União – quando devidamente fundamentadas;
- 3.3 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.4 Entregar, no prazo previsto, à comissão requisitante os documentos especificados no Termo de Referência, o qual faz parte deste contrato;
- 3.5. O prazo de entrega dos documentos referidos na alínea anterior começam a contar no dia útil subsequente ao do encaminhamento da requisição pela contratante;
- 3.6. Apresentar relatório circunstanciado quinzenalmente, constando as requisições da contratante e o respectivo documento elaborado pela contratada em resposta à consulta requisitada, para fins de fiscalização contratual;
- 3.7. Solicitar novos elementos à contratante sempre que indispensáveis à consecução do objeto contratado;
- 3.8. Apresentar membro da equipe técnica à disposição de sobreaviso para consultas urgentes da contratante durante os horários de expediente do funcionalismo público federal, aplicados aos servidores da Universidade Federal do Ceará, tanto por contato telefônico (*número de telefone do membro*), quanto para reuniões nas sedes da contratada e da contratante;
- 3.9. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos de apresentação dos resultados das consultas objetos do presente contrato;
- 3.10. A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, bem originados de infrações ou inobservância

de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

- 3.11. Aceitar representante da CONTRATANTE no local do serviço, para representá-la no acompanhamento da execução deste contrato;
- 3.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada;
- 3.13. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 3.14. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e equipamentos utilizados na execução deste contrato;
- 3.15. Recrutar profissionais habilitados e com experiência comprovada na execução dos serviços, fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos mesmos, contendo identidade, atribuição, competência e experiência profissional, carecendo de aprovação da contratada qualquer substituição na equipe técnica;
- 3.16. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere à CONTRATANTE;
- 3.17. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato.
- 3.18. Refazer, de forma imediata e às suas expensas o OBJETO desta licitação, ou etapa de serviços do mesmo, caso não esteja em conformidade com as especificações da CONTRATANTE;
- 3.19. Atender as normas nacionais e internacionais de contabilidade aplicadas ao setor público, na prestação dos serviços.**
- 3.20. Responder pela reprodução ilegal de obras ou idéias previamente registradas; O uso indevido de marcas e patentes;
- 3.21. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos documentos produzidos, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe inclusive a refazer serviços não aceitos pela fiscalização.
- 3.22. Pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços, inclusive licença em



repartições públicas, registros, publicações e autenticações do CONTRATO e dos documentos a ele relativos, se necessário;

- 3.23. Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas ou imperfeições apontadas, poderá a CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, imputando à CONTRATADA os respectivos custos e deduzindo-os de eventuais créditos a serem liquidados, ou de garantia oferecida;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006 e das demais normas que dispõem sobre a matéria;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Apresentar as consultas em tempo hábil para uma manifestação adequada da contratada;
- 4.5. Reunirem-se os membros das comissões assistidas com a contratada para prestar informações e esclarecimentos necessários.
- 4.6. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo fiscal designado.

A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA**

- 5.1. O prazo para a completa execução dos serviços contratados é de **07 (sete) meses**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, findo o qual os serviços deverão estar concluídos

5.1.1 - A execução dos serviços deverá seguir o cronograma abaixo:

Etapas	Meses						
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º
1ª Etapa: Análise da Situação Atual	■	■					
2ª Etapa: Levantamento Físico		■	■	■	■	■	
3ª Etapa - Bens Imóveis:			■	■	■	■	
4ª Etapa: Confecção do Manual de Procedimentos			■	■	■	■	■
5ª Etapa: Curso de Capacitação						■	■

5.2- O início dos trabalhos ocorrerá dentro de 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento da ordem de serviço.

5.3- O presente instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir do recebimento da respectiva ordem de serviço e vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** podendo ser alterado no forma do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada

5.4- Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega dos serviços admitem prorrogação, desde que necessariamente justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra qualquer dos motivos descritos no § 1º do artigo. 57 da Lei de Licitações.

5.5- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado, que será analisado e julgado pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 Para execução total dos serviços fica ajustado o Preço Global em **R\$**

6.2 As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão à conta dos recursos da Unidade Gestora 153045, Programas de Trabalho: 12364203282820023 e 12364203220RK0023, Fonte de Recursos: 0112000000 – Recursos do Tesouro, Natureza da Despesa: 339039, relativo ao exercício de 2013, que se acham empenhadas através da Nota de Empenho nº----- --.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTOS**

7.1 O pagamento dos serviços será efetuado em parcelas mensais consecutivas, devidas a partir do mês subsequente àquele do início da execução dos serviços, que correspondam às execução dos serviços conforme as cláusulas deste contrato, após o atestado na Nota Fiscal de Serviços pelo Fiscal do Contrato, assegurando que os mesmos foram de fato executados, considerando as disposições da proposta e do orçamento adjudicados, salvo modificação contratual na forma da lei;

7.2 A execução dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações previstas no edital e anexos;

7.3 A fatura só será liberada após a empresa ter apresentado os relatórios circunstanciados quinzenais, as notas fiscais de serviços e Prestação da Garantia, no valor correspondente, a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, em qualquer modalidade legal que deverá ser recolhido ao Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) da UFC;

7.4 As faturas deverão ser emitidas entre os dias (10 a 15) e (25 a 30) do mês da sua execução e liberados após a autorização da Fiscalização.

7.5 Os pagamentos serão efetuados até 10 (dez) dias após a certificação pela CONTRATANTE da fatura/nota fiscal e do recibo, apresentados pela

CONTRATADA no valor compatível com a parcela devida;

7.6 A CONTRATADA deverá apresentar junto com a fatura/nota fiscal dos serviços prestados, devidamente atestada pelo Gestor da despesa, as certidões de quitação das obrigações fiscais junto às Receitas Federal, Estadual e Municipal, todas atualizadas, e ainda:

- a) Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS.

7.7 Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pela CONTRATANTE, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

7.8 A aceitação dos serviços somente será efetivada após certificação da CONTRATANTE, sendo facultado à Administração Pública o direito de não efetivar o pagamento se no ato da aceitação ficar comprovada a imperfeição dos serviços ou a execução em desacordo com as especificações e características do serviço, em cuja hipótese os pagamentos retidos não sofrerão qualquer reajuste.

### **CLÁUSULA OITAVA - GARANTIAS**

8.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia de cumprimento do CONTRATO, a qual poderá ser recolhida em uma única espécie de qualquer modalidade prescrita pelo Artigo 56, Parágrafo 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

a) Caução em dinheiro ou em título da dívida pública, sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Redação dada pela Lei nº 11.079 de 2004).

b) Fiança bancária

c) Seguro garantia

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

a) A caução de cumprimento do contrato efetuada em moeda nacional ou em título da dívida pública, sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Redação dada pela Lei nº 11.079 de 2004) deverá ser depositada, através de Guia de Recolhimento da União obtida no Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) – Campus Benfica/UFC, a favor da Universidade Federal do Ceará, devendo ser mencionado o número da Concorrência Pública e respectivo Processo.

#### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

a) A garantia de cumprimento do Contrato, quando efetuada através da modalidade de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a documentação deverá ser encaminhada para a guarda no Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) da **UFC**.

## **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1 A fiscalização da execução dos serviços será de competência e responsabilidade conjunta do Fiscal do Contrato designado mediante portaria do Magnífico Reitor e da unidade de Auditoria Interna da UFC, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, e as condições previstas no edital e seus anexos, bem como autorizar pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços.

9.2 A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos durante todo o prazo de vigência contratual. Será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

9.3 O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos serviços será o RELATÓRIO QUINZENAL CIRCUNSTANCIADO, onde a CONTRATADA deverá lançar e anotar tudo o que julgarem conveniente, visando a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do contrato, sendo visado pelo fiscal do contrato na data de apresentação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

10.1 A CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades nos casos de inadimplementos contratuais:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa;

10.1.3 Suspensão temporária do Direito de licitar e contratar;

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

1. As multas previstas são as seguintes:

- d) 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia que ultrapasse o prazo de início de execução do objeto contratado;
  - e) 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia que exceda os prazos de entrega de documentos e respostas previstos no contrato, edital e anexos;
  - f) 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, caso a contratada sofra a terceira, e subsequentes, advertências.
2. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.
3. A CONTRATADA não incorrerá na multa referida na alínea “b” do item “1”, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou ainda, de responsabilidade da

**CONTRATANTE;**

4. No caso de rescisão de contrato por inadimplemento da CONTRATADA, não será devolvida a garantia do cumprimento do contrato;
5. Na hipótese de não correção pela CONTRATADA das anormalidades verificadas nos serviços pelas Comissões e Equipes assessoradas, a CONTRATANTE descontará a multa prevista na alínea “b” do item “1” da parcela mensal;
6. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias, e o interesse da CONTRATANTE, e não poderá ter prazo superior a 02 (dois) anos;
7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Serviço Público será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriormente aplicadas, ou em caso de reincidência, é de competência do Ministério da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura;
8. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial, ou extra judicial, por perdas e danos;
9. Das decisões que aplicarem as penalidades previstas neste instrumento contratual caberão recursos, representação ou pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, de acordo com o Artigo 109, da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
10. Antes de paga ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA;
11. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além de perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

13.1 Na decisão de aplicar qualquer uma dessas penalidades, acima mencionadas, são cabíveis recursos, sem efeito suspensivo:

13.2 Representação, do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência da decisão;

13.3 Recursos para autoridade imediatamente superior, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO**

14.1 A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. A

CONTRATANTE poderá, ainda, considerar rescindido este CONTRATO, na ocorrência de qualquer fato enumerado no Artigo 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

1 A rescisão deste CONTRATO acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) Execução da Garantia Contratual, para ressarcimento da administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- b) Retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 A CONTRATANTE não admitirá quaisquer alterações das condições de prestação do serviço, salvo casos especialíssimos, a seu exclusivo critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROIBIÇÕES**

13.1 É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar o presente CONTRATO para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE e da PR/Adm/UFC.
- b) Interromper unilateralmente os serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO**

14.1 Este CONTRATO será publicado, em resumo, no Diário Oficial da União, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Artigo 61, Parágrafo 1º.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

15.1 Fica eleito o Foro de FORTALEZA-CEARÁ, para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam este CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Fortaleza, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

CONTRATADO

\_\_\_\_\_



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Ceará**  
**Pró-Reitoria de Administração**  
 – **Departamento de Licitação**  
 – **Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO VIII**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 48/2013/CPL/DL**

**TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros

ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudo cooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

#### RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- |    |    |          |          |  |                          |
|----|----|----------|----------|--|--------------------------|
|    | a) | –        | Serviços | de   | limpeza;                 |
|    | b) | –        | Serviços | de   | conservação;             |
| c) | –  | Serviços | de       | segurança,   | de                       |
|    | d) | –        | Serviços | de   | portaria;                |
|    | e) | –        | Serviços | de   | recepção;                |
|    | f) | –        | Serviços | de   | copeiragem;              |
|    | g) | –        | Serviços | de   | reprografia;             |
| h) | –  | Serviços | de       | manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;            |                          |
| i) | –  | Serviços | de       | secretariado e secretariado executivo;   |                          |
|    | j) | –        | Serviços | de   | auxiliar de escritório;  |
|    | k) | –        | Serviços | de   | auxiliar administrativo; |
|    | l) | –        | Serviços | de   | office boy (contínuo);   |
|    | m) | –        | Serviços | de   | digitação;               |
| n) | –  | Serviços | de       | assessoria de imprensa e de relações públicas;                                   |                          |
| o) | –  | Serviços | de       | motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante; |                          |
|    | p) | –        | Serviços | de   | ascensorista;            |
|    | q) | –        | Serviços | de   | enfermagem; e            |
| r) | –  | Serviços | de       | agentes comunitários de saúde.   |                          |

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;



Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

#### DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

#### DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

#### DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME	MASTRICHI	BASSO	GUIOMAR	RECHIA	GOMES
<i>Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho</i>					
BRASILINO	SANTOS	RAMOS	FÁBIO	LEAL	CARDOSO
<i>Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho</i>					
MOACIR	ANTONIO	DA	SILVA	MACHADO	
<i>Procurador-Geral da União</i>					
HELIA	MARIA	DE	OLIVEIRA	BETTERO	MÁRIOLUIZ
<i>Sub-Procuradora-Regional da União– 1ª Região Advogado da União</i>					
Testemunhas: _____					
GRIJALBO	FERNANDES				COUTINHO
<i>Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA</i>					
PAULO SÉRGIO DOMINGUES					
<i>Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE</i>					
REGINA BUTRUS					
<i>Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT</i>					

*Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do trabalho, nos autos do processo nº 1082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologado em 05 de junho de 2003.*